

POLÍTICAS SOCIAIS, DIREITOS, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Lúcia Aparecida Parreira
Maria Cristina Piana
Mayara Simon Bezerra



Pedro & João
editores

POLÍTICAS SOCIAIS, DIREITOS, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

LÚCIA APARECIDA PARREIRA
MARIA CRISTINA PIANA
MAYARA SIMON BEZERRA
(ORGANIZADORAS)

POLÍTICAS SOCIAIS, DIREITOS, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA




Pedro & João
editores

Copyright © Autoras e autores

Todos os direitos garantidos. Qualquer parte desta obra pode ser reproduzida, transmitida ou arquivada desde que levados em conta os direitos das autoras e dos autores.

Lúcia Aparecida Parreira; Maria Cristina Piana; Mayara Simon Bezerra [Orgs.]

Políticas sociais, direitos, infância e adolescência. São Carlos: Pedro & João Editores, 2022. 181p. 16 x 23 cm.

ISBN: 978-65-5869-925-5 [Impresso]

978-65-5869-926-2 [Digital]

1. Políticas sociais. 2. Direitos. 3. Infância. 4. Adolescência. I. Título.

CDD – 370

Capa: Petricor Design

Ficha Catalográfica: Hélio Márcio Pajeú – CRB - 8-8828

Diagramação: Diany Akiko Lee

Editores: Pedro Amaro de Moura Brito & João Rodrigo de Moura Brito

Conselho Científico da Pedro & João Editores:

Augusto Ponzio (Bari/Itália); João Wanderley Geraldi (Unicamp/ Brasil); Hélio Márcio Pajeú (UFPE/Brasil); Maria Isabel de Moura (UFSCar/Brasil); Maria da Piedade Resende da Costa (UFSCar/Brasil); Valdemir Miotello (UFSCar/Brasil); Ana Cláudia Bortolozzi (UNESP/Bauru/Brasil); Mariangela Lima de Almeida (UFES/ Brasil); José Kuiava (UNIOESTE/Brasil); Marisol Barenco de Mello (UFF/Brasil); Camila Caracelli Scherma (UFFS/Brasil); Luis Fernando Soares Zuin (USP/Brasil).



Pedro & João Editores

www.pedroejoaoeditores.com.br

13568-878 – São Carlos – SP

2022

Seu nome é hoje¹

Somos culpados
de muitos erros e faltas
porém nosso pior crime
é o abandono das crianças
negando-lhes a fonte
da vida

Muitas das coisas
de que necessitamos
podem esperar. A criança não pode
Agora é o momento em que
seus ossos estão se formando
seu sangue também o está
e seus sentidos
estão se desenvolvendo

A ela não podemos responder “amanhã”
Seu nome é hoje.

Gabriela Mistral

Tradução Maria Tereza Pina

¹ PINA, Maria Tereza (tradutora). Seu nome é hoje (Gabriela Mistral). *Poesia Latina*. Disponível em: <<https://blogs.utopia.org.br/poesialatina/seu-nome-e-hoje-gabriela-mistral/>>. Acesso em: 6 abr. 2022.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	11
INICIANDO A CONVERSA	13
CAPÍTULO 1	21
SEM ÁGUA, SOL E TEMPO, QUE BOTÃO VAI SE ABRIR?	
Ana Beatriz Souza Silva	
Rafael Gonçalves dos Santos	
Maria Cristina Piana	
CAPÍTULO 2	37
MUNDO DO TRABALHO E JUVENTUDE BRASILEIRA: ILUSTRANDO O CENÁRIO CONTEMPORÂNEO	
Anabella Pavão da Silva	
Neide Aparecida de Souza Lehfeld	
CAPÍTULO 3	59
TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS COMO POSSIBILIDADE DE PROTEÇÃO INTEGRAL	
Camila Meza dos Santos	
Izadora Vieira	
Maria Cristina Piana	
CAPÍTULO 4	73
O DIREITO DA CRIANÇA SOBRE A EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFANCIA	
Daniel Luciano Muondo	
Cirlene Aparecida Hilário da Silva Oliveira	

CAPÍTULO 5	91
REFLEXÕES E DESAFIOS FRENTE ÀS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DE CRIANÇAS	
Daniella Amaral Aguiar	
Maria Cristina Piana	
CAPÍTULO 6	107
ASSISTENCIA SOCIAL E A PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
Daniella Amaral Aguiar	
Graziela Eliana Costa e Silva	
Maria Cristina Piana	
CAPÍTULO 7	119
A BARBÁRIE DA VIOLÊNCIA ESTATAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
Laís Andrade Garcia	
Paula Eduarda Martins Coutinho	
CAPÍTULO 8	131
QUANDO A PROTEÇÃO TORNA-SE VIOLAÇÃO	
Mayara Simon Bezerra	
Maria Cristina Piana	
CAPÍTULO 9	145
O CREAMS E A VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
Mayara Simon Bezerra	
Maria Cristina Piana	
Adriana Giaqueto Jacinto	

CAPÍTULO 10	159
DAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO INFANTIL AO ENCARCERAMENTO DO JOVEM NEGRO NO BRASIL	
Tahina Tátilla da Silva Dagoberto José Fonseca	
AUTORAS E AUTORES	175

APRESENTAÇÃO

É com imensa alegria que o *Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas Públicas para a Infância e Adolescência (GEPPIA)*, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp *campus* Franca/SP, apresenta mais uma produção científica, resultado dos Simpósios sobre os Direitos da Infância e Adolescência, realizados em 2019 e 2021.

Em tempos de uma crise sanitária da proporção do Covid-19, crianças e adolescentes no Brasil têm sofrido, de forma mais contundente, os impactos de uma economia periférica, forjada em um capitalismo dependente, em que, há séculos, acirram as desigualdades sociais.

Em tempos tão contrários – de aumento das desigualdades, de negação da ciência, de cortes de verbas para as políticas públicas na área da educação e da saúde, de muitas vidas ceifadas pela indiferença e pelo descaso governamentais –, é fundamental enfrentar o desafio de refletir, de estudar, de pesquisar e de aprofundar, nos debates contemporâneos, as contradições do modo de produção capitalista. Tal modo de produção exclui e nega o acesso da grande maioria da população trabalhadora aos direitos humanos; ou seja, engendra a mercantilização de direitos, que passam a ser mercadorias disponibilizadas no mercado (BOSCHETTI, 2018, p. 159).

O GEPPIA é um grupo que nasceu em 2017 e completará 5 anos de intensos trabalhos e estudos que objetivam refletir e discutir a realidade nacional e mundial da infância e da adolescência, com a pretensão de apontar e de possibilitar transformações societárias. O grupo tem como base referenciais críticos pautados nas análises de fenômenos sociais, ensejando não só a pesquisa, mas também a produção e a socialização de conhecimento enquanto estratégias de resistência.

Atualmente (2022), o GEPPIA conta com a participação sistemática de 35 integrantes, dentre eles: doutores/as, mestres, especialistas, graduandos/as, sem contar os vários egressos que contribuíram intensamente com o grupo.

Desde a sua constituição, o GEPPIA teve caráter interdisciplinar, articulando, Serviço Social, Psicologia, Direito, Pedagogia e Letras. Foram muitos os estudos e as pesquisas realizados pelo grupo ao longo desses anos.

Em tempos de pandemia, foram realizadas várias *lives e debates*; lançamento do livro “30 Anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: uma reflexão crítica sobre os direitos da infância e adolescência” (2020); o III Simpósio dos Direitos da Infância e Adolescência: “Proteção Integral em Tempo de Pandemia: o trabalho em rede e a garantia de direitos” (2021) e reuniões de estudos e trabalhos (planejamentos e organização das atividades). Também, oportunizaram-se diversos momentos de acolhimento e de apoio em tempos de muitas perdas, ansiedade, medo e insegurança provocados pela pandemia de Covid-19. Outras atividades do grupo e fatos históricos estão narrados na apresentação do livro supracitado.

A obra que ora apresentamos é também resultado desse intenso e rico processo que articula estudiosos e pesquisadores da temática infância e adolescência, de várias regiões do país.

O conjunto de debates reunido nesta coletânea contribui para a análise crítica e propositiva da realidade de crianças, adolescentes e jovens, intensamente marcados em suas vidas pela violência das desigualdades estruturais do sistema capitalista.

Verão, 2022.

Maria Cristina Piana

INICIANDO A CONVERSA...

Esta coletânea, intitulada “Política Sociais, Direitos e Infância e Adolescência”, traz ao público outra publicação do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas Públicas para a Infância e Adolescência (GEPPIA), da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – *campus* Franca/SP.

A experiência coletiva tem sido muito profícua para todos/as os/as integrantes do grupo, pois demonstra a responsabilidade da pesquisa e do compromisso em divulgar as reflexões nele travadas.

As organizadoras tiveram a preocupação em registrar a defesa da Proteção Integral a todas as crianças e adolescentes das classes sociais menos favorecidas, clamando por justiça e por plenas condições de vida!

Crianças e adolescentes detêm todos os direitos inerentes à pessoa humana, sem distinção ou discriminação, garantidos por diversas legislações e normativas, com destaque especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 13 de julho de 1990. O ECA representa uma grande conquista quando falamos em direitos e proteção de crianças e de adolescentes. Assim, quando falamos sobre crianças e adolescentes na atualidade, temos consciência de que estes são sujeitos de direitos, protegidos por leis, decretos, normas e convenções realizadas com a intenção de garantir o desenvolvimento saudável e a manutenção do que a lei os garante.

Um longo caminho teve de ser percorrido até a promulgação do Estatuto. Fora um trajeto de muitas lutas e de mobilização popular, o qual é importante conhecer para que não percamos direitos conquistados arduamente por diversos protagonistas sociais em prol da infância e da adolescência, visto que, na contemporaneidade, vimos o desmonte de direitos já conquistados, além do robustecimento de críticas à Educação, calcadas no senso comum.

As crianças e os adolescentes brasileiros têm, em sua história, a marca do “menor” em situação irregular, do esquecimento, da punição e do controle. Isso não difere da história mundial, uma vez que a criança não era vista como um ser em desenvolvimento. No Brasil, o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos no Brasil é recente, sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente um fator fundamental nessa questão. Isso porque, ressaltamos, o princípio da condição peculiar da criança e do adolescente como *pessoas* em desenvolvimento perpassa todo o estatuto.

Desde o período da colonização do Brasil, os indígenas, entendidos como as primeiras crianças e os primeiros adolescentes do país, começam a sofrer imposições de costumes e violações por parte de seus colonizadores. Em seguida, com a chegada dos escravos, as crianças e os adolescentes eram colocados em condição de trabalho escravo, desde cedo.

No período do Brasil Colônia, começa a crescer o número dos chamados filhos ilegítimos, aqueles concebidos fora do casamento, muitas vezes fruto de violações. Assim, o número de crianças abandonadas aumenta no país, gerando um problema social. Para tentar controlar o problema do abandono de crianças, é adotado, em 1726, sob a responsabilidade das Santas Casas de Misericórdia, o sistema de rodas, conhecido como Roda dos Expostos ou Roda dos Rejeitados, que perdurou até o ano de 1950.

As rodas não resolveram o problema do abandono de crianças e de adolescentes e o índice de mortalidade infantil permanecia elevado. As crianças que ali eram deixadas eram educadas para o trabalho, no caso dos meninos, e para o casamento, no caso das meninas.

No período Imperial, o código criminal de 1830 foi um avanço no que diz respeito à punição de crianças e de adolescentes, dado que, antes, estes eram julgados sem nenhuma distinção dos adultos. Posto diferentemente, sua idade e fase de desenvolvimento não eram considerados.

No período Republicano, é promulgado, em 1890, o novo Código Criminal, que foi considerado um retrocesso, pois rebaixou para 09 anos a idade penal. A criança passou a ser julgada de

acordo com seu discernimento sobre o ato cometido. Ordem, ajuste, controle e recuperação eram as palavras-chave da assistência à infância no período, com um viés de correção e repressão, nunca pensando no direito.

A partir do século XX, volta-se um olhar diferente para crianças e para dolescentes, dessa vez desde o viés da medicina. A visão jurídica ainda era de caráter moralista e repressivo, a exemplo dos serviços de assistência à infância, como as chamadas Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs) e o Código de Menores de 1979, com a doutrina do “menor” em situação irregular. Cabe destacar que o “menor” era, na maioria das vezes, a criança e o adolescente abandonados, ou aqueles das camadas mais inferiores da população. Os “menores”, então, eram considerados um problema para a sociedade, o que não difere dos dias atuais.

Uma longa luta começa a ser travada a partir da década de 80, em prol dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil, que culminam com o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990.

O Estatuto apresenta novas instituições para a defesa e atendimento de crianças e adolescentes, como os Conselhos Tutelares e Os Conselhos de Direitos e os Fundos. Também, descentraliza a política, criando os conselhos a nível estadual e municipal, articulando o sistema e, assim, asseverando a garantia de direitos.

Os direitos elencados pelo ECA aplicam-se a todas as crianças e adolescentes brasileiros, que gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. Infelizmente, a maior parte das crianças e adolescentes não usufrui de todos os direitos preconizados pelo Estatuto. Todavia, com a desigualdade social que assola o país e incide na vida e no desenvolvimento de milhares de crianças e de adolescentes, a exposição às diversas violações de direitos torna o que é preconizado pelo Estatuto algo ainda um tanto distante da realidade.

Muitos estão expostos à fome, à violência, à miséria e à vulnerabilidade social e econômica, sem acesso a políticas públicas e sociais. Essa situação começou a se agravar ainda mais a partir de março

de 2020, devido à pandemia do Covid-19, contexto em que o isolamento social (nunca verdadeiramente instaurado no Brasil) negou mais uma vez direitos, inclusive à alimentação, uma vez que, para muitos, o acesso à escola implica, *pari passu*, o acesso à política alimentar.

Quase dois anos se passaram desde o início da pandemia, mas, para milhares de crianças e de adolescentes, a situação continua se agravando. Torna-se mister o engajamento de todos na luta pela efetivação dos direitos preconizados pelo Estatuto, pois somente com a força de todos a infância e adolescência no Brasil desenvolver-se-ão gozando plenamente dos direitos que possuem, livre de toda e qualquer forma de violação.

Com essas breves reflexões iniciais, introduzimos este livro, que se organiza em 10 capítulos, com temas fundamentais para refletir a realidade da infância e da juventude em nosso país.

O capítulo **“Sem água, sol e tempo, que botão vai se abrir?”**, de Ana Beatriz Souza Silva, Rafael Gonçalves Santos e Maria Cristina Piana, parte de um breve estudo bibliográfico e documental, por meio do referencial crítico-dialético, com o objetivo de evidenciar o processo histórico de construção da garantia de direitos humanos no âmbito da infância e da adolescência. O capítulo endossa a ideia de que crianças e adolescentes precisam ser reconhecidos como sujeitos de direitos do presente e não do futuro, em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Em **“Mundo do trabalho e juventude brasileira: ilustrando o cenário contemporâneo”**, de Anabella Pavão da Silva e Neide Aparecida de Souza Lehfeld, as autoras refletem sobre o trabalho no capitalismo desde uma perspectiva crítica, apresentando uma análise do cenário da juventude brasileira no mundo do trabalho.

Camila Meza dos Santos, Izadora Vieira e Maria Cristina Piana, em **“Trabalho Social com Famílias como possibilidade de Proteção Integral”**, buscam explicar e analisar o conceito de proteção integral para crianças e adolescentes, considerando questões como a prioridade absoluta e a situação peculiar de desenvolvimento. O capítulo tematiza fato de que, para a efetivação da proteção integral, a proteção social da família

também precisa ser garantida e efetivada, pois é esta, afinal, o primeiro seio protetivo em que as crianças e os adolescentes adentram. Então, as reflexões orientam-se à defesa de que a tríade Família-Sociedade-Estado trabalhe coletivamente para a garantia da proteção integral dos assistidos.

O capítulo **“O direito da criança sobre a educação na primeira infância”**, de Daniel Luciano Muondo e Cirlene Aparecida Hilário da Silva Oliveira, parte da tematização indicada no título, destacando o envolvimento da família no processo de integração dos filhos em creches. O estudo foi realizado no Centro Infantil Primeiro de Junho, no município de Kilamba Kiaxi, em Luanda - Angola, no ano de 2013. Ao se inserir uma criança na creche, precisam ser garantidas as boas condições infraestruturais, a qualidade formativa das educadoras, o envolvimento, a colaboração e o acompanhamento de famílias no processo de integração das crianças, bem como as condições materiais necessárias e indispensáveis ao desenvolvimento harmonioso e sadio dos "menores". O referido estudo contribui para conhecermos a necessária organização do ambiente educativo da criança, as dificuldades de inserção nas creches, a relevância de formação das Educadoras de Infância e, por fim, as vantagens de integração das crianças nos centros infantis.

Daniella Amaral Aguiar e Maria Cristina Piana, em **“Reflexões e desafios frente às violações dos Direitos de Crianças”**, apresentam o fenômeno da violência que permeia todas as classes sociais, com reflexos mais evidentes nas classes mais pobres. Como destacam as autoras, o contexto econômico baseado no modo de produção capitalista deflagra as desigualdades sociais no cotidiano das famílias brasileiras, contribuindo para que violações de direitos se somem a outros males. Nesse contexto, públicos como crianças e adolescentes, considerados vulneráveis devido às condições especiais de desenvolvimento por eles enfrentadas, são particularmente expostos a diversas formas de abuso. Na reflexão, menciona-se o papel interventivo dos/as Assistentes Sociais que lidam com as mais diversas formas de violência em seu campo de

trabalho; a atuação nesse conflito requer, desses profissionais, conhecimento intelectual e intervenção crítica.

O capítulo **“Assistência Social e a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes”**, de Daniella Amaral Aguiar, Graziela Eliana Costa e Silva e Maria Cristina Piana, busca realizar uma breve discussão sobre o conceito de proteção integral apontado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e sua interface com a Política de Assistência Social no contexto da atual pandemia, apontando de que maneira a citada política vem sendo utilizada em prol da infância e da juventude no país.

Laís Andrade Garcia e Paula Eduarda Martins Coutinho, em **“A barbárie da violência estatal contra Crianças e Adolescentes”**, buscam analisar, de maneira crítica, a ação do Estado frente às variadas violências sofridas durante a infância e adolescência e em como a violência estatal tem negligenciado direitos às nossas crianças e adolescentes.

Em **“Quando a proteção torna-se violação”**, de Mayara Simon Bezerra e Maria Cristina Piana, discute-se a violência sexual doméstica contra crianças e adolescentes. O capítulo promove uma reflexão acerca da violência, iluminando alguns aspectos do lar, entendido como local em que crianças e adolescentes precisam encontrar segurança e proteção contra qualquer violação de direitos, mas acabam sendo vítimas de violência – a vitimização mais brutal. A construção do capítulo partiu de uma pesquisa bibliográfica e documental, numa perspectiva crítica, por meio do referencial marxista.

Em seguida, o capítulo **“O CREAS e a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes”**, de Mayara Simon Bezerra, Maria Cristina Piana e Adriana Giaqueto Jacinto, visa a apresentar algumas considerações sobre o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, suas leis e regulamentos e sua importância para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, como é o caso do CREAS, por meio de políticas de assistência, na proteção social de média complexidade. O capítulo é de natureza

bibliográfica e inclui algumas contribuições parciais da pesquisa desenvolvida em 2013.

Por fim, o último capítulo, de Tahina Tátilla da Silva e Dagoberto José Fonseca, intitulado **“Das Instituições de Acolhimento Infantil ao encarceramento do jovem negro no Brasil”**, realiza uma reflexão crítica sobre a possível relação existente entre as instituições de acolhimento infantil e o encarceramento penal do jovem negro no Brasil. Muitos dos adolescentes que, em algum momento de suas vidas, receberam abrigo em instituições de acolhimento infantil, mais tarde retornam ao confinamento do Estado dentro de penitenciárias. Após completarem dezessete anos e onze meses, os jovens são obrigados a deixar as instituições que os acolheram durante a vida toda, ou grande parte dela, sendo lançados à própria sorte. Nessa senda, o intuito do capítulo é aprofundar a temática com auxílio de teses, livros e dissertações que abordem o assunto, na tentativa de trazer a reflexão para todos os profissionais inseridos, desde o processo de institucionalização, até o seu desligamento, buscando, junto aos órgãos competentes, medidas que amenizem essa triste realidade.

Finalizando, com o poema de Ruth Rocha, entende-se que o tempo é HOJE!:

“O direito das Crianças”:

“Toda criança no mundo
Deve ser bem protegida,
Contra os rigores do tempo,
Contra os rigores da vida.
Criança tem que ter nome,
Criança tem que ter lar,
Ter saúde e não ter fome,
Ter segurança e estudar [...]”.

*Lúcia Aparecida Parreira
Maria Cristina Piana
Mayara Simon Bezerra
As Organizadoras*

CAPÍTULO 1

“SEM ÁGUA, SOL E TEMPO, QUE BOTÃO VAI SE ABRIR?”¹

Ana Beatriz Souza Silva
Rafael Gonçalves dos Santos
Maria Cristina Piana

INTRODUÇÃO

Deveres e Direitos

*Crianças, iguais são seus deveres e direitos. Crianças,
viver sem preconceito é bem melhor.*

*Crianças, a infância não demora, logo, logo vai passar,
Vamos todos juntos brincar*

(TOQUINHO², 1987, s.p.).

Vivemos tempos perversos, de profundas violações de direitos historicamente conquistados. E quando falamos em direitos, é preciso compreender que estes também se estendem a crianças e a adolescentes, que também são alvo de ataques perversos, não são reconhecidas enquanto sujeitos de direitos e são desrespeitadas em

¹ Trecho tirado da música “Sementes” de Emicida e Drik Barbosa, gravado pela Laboratório Fantasma em 2020, sobre o alerta aos riscos do trabalho infantil. “A iniciativa faz parte da campanha contra o trabalho infantil realizada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), em parceria com a Justiça do Trabalho, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI).” (QUEM INOVA, 2020)

² Nascido em São Paulo no dia 6 de julho de 1946, Antônio Pecci Filho (Toquinho) é um cantor, compositor e violonista brasileiro. É uma das mais importantes referências em parcerias musicais com o poeta Vinícius de Moraes. É um dos grandes cantores, compositores e violonistas da Música Popular do país. (eBiografia, 2019, s.p.). Acesso em: 20 ago. 2021.

sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Isso ocorre contrariamente ao estatuído no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, sendo tais contradições ainda mais ressaltadas quando analisadas por meio do recorte de classe social, raça/etnia, gênero e sexualidade.

Acentuadas com a crise do capital, a pandemia do Covid-19 inaugura uma crisesanitária sem precedentes, o que catalisou e escancarou as desigualdades estruturais, assim como as dificuldades de atendimento à população infanto-juvenil. Relativamente ao último aspecto, vale notar o recorrente desmonte e o desfinanciamento das políticas sociais pelo projeto neoliberal em curso, que, ao invés de contribuir para a efetivação da Doutrina da Proteção Integral (ECA/1990), apenas anima a reprodução de ações limitadas, assistencialistas e punitivas.

Mas para compreendermos de que forma chegamos a tal cenário de barbárie, instaurado por uma gestão genocida, negacionista e praticante da necropolítica – visto colocar a economia acima de vidas humanas –, primeiramente será preciso analisar o processo históricode construção e de fortalecimento das lutas sociais e dos movimentos em defesa da proteção integral de crianças e adolescentes, situando o marco legal da garantia de seus direitos e os principais avanços nos âmbitos dos direitos humanos.

Além disso, o presente debate retoma a perspectiva da educação popular enquanto um paradigma educativo sistematizado pelo patrono da educação brasileira, Paulo Freire, que possui um papel imprescindível ao elucidar a importância da arte, da cultura, do esporte, do lazer e da brincadeira para o desenvolvimento saudável de crianças e de adolescentes, assim como para a construção de uma práxis revolucionária sob uma perspectiva emancipatória. Nesse sentido, também é preciso referenciar 2021 como o ano de comemoração ao centenário de Paulo Freire, nascido no dia 19 de Setembro de 1921, em Pernambuco e que se tornou um dos maiores pesquisadores da história da pedagogia mundial.

Sujeito de Direito do Presente e não do futuro: recorte histórico sobre o processo de construção dos direitos da criança e do/a adolescente no Brasil

Refletir sobre o processo de construção das lutas sociais e do movimento em defesa dos direitos no âmbito da infância e da adolescência exige adotar um olhar histórico, sob uma perspectiva integrativa e orgânica, para que se possa compreender a gênese e o avanço do movimento de reafirmação de direitos historicamente conquistados em âmbito brasileiro.

Ao discorrer sobre as raízes históricas da infância no país, Ariès (1981) afirma que a designação do referido período é debitário da expressão *enfant*, isto é, não falante. Esse viés apresenta como indicador a própria concepção biológica e as limitações do desenvolvimento da linguagem, com referência à faixa etária de até sete anos de vida. De fato, não há uma história sobre a infância, mas determinações complexas que se fundamentam por meio das ações humanas em relação à criança e ao/a adolescente que se inscrevem em um dado processo histórico.

Entretanto, o reconhecimento da humanidade e das particularidades de vida de crianças e de adolescentes começou a ser evidenciado recentemente, há menos dois séculos, conferindo aos adultos a responsabilidade de assegurar, por meio de ações públicas e privadas, o pleno desenvolvimento dos primeiros. O atendimento à crianças no Brasil inicia-se com a influência cristã, a partir da catequização de crianças indígenas e de filhos/as advindos/as de relações entre europeus e mulheres indígenas e africanas. Esse aspecto permite elucidar as marcas de dominação contra o pleno desenvolvimento de crianças e de adolescentes no país.

No que concerne à conquista e à promoção dos direitos humanos de crianças e de adolescentes, observa-se que tais direitos não excluem as revoluções burguesas, inscritas no cenário de luta pela construção de uma nova classe política, reivindicando a laicidade do Estado. Esse período, marcado pela dominação principalmente das antigas colônias por meio da monopolização do

mercado interno, é caracterizado, segundo Fernandes (2009), como neocolonialismo. As oligarquias agrárias locais, os senhores rurais e os parceiros comerciantes locais caracterizam-se como estamentos dominantes no período neocolonial. Também, é preciso elucidar o traço colonial antigo (pré e extracapitalista), conservado para atender ao setor que se modernizava e se industrializava. No marco da revolução burguesa dependenteno Brasil, as suas bases de sustentação apresentavam como elemento central a necessária manutenção da acumulação de renda, do exercício do poder e do prestígio enquanto classe dominante que atuava na preservação da ordem vigente e do fortalecimento do sistema capitalista.

A partir desse recorte histórico, é importante compreender que a garantia de defesa dos direitos da criança e do/a adolescente se insere no âmbito da concepção de igualdade liberal, pautada na equivalência jurídica. Nesse sentido, a luta pela igualdade social também precisa ser entendida enquanto parte integrante do movimento de luta da classe trabalhadora para que esses direitos se tornassem acessíveis à toda a sociedade e aos seus segmentos sociais.

Entre os séculos XVIII e XIX, com a Revolução Industrial, a infância começa a passar por reconfigurações, principalmente com a intensificação da exploração da mão de obra infantil. Nesse momento, elas se encontravam desprotegidas, com longas jornadas de trabalho, sofrendo inúmeros acidentes na realização de suas atividades em grandes indústrias. Ao mesmo tempo, as duas grandes guerras mundiais geraram graves consequências, o que exigiu a regulamentação de legislações para a promoção de assistência e proteção a crianças e adolescentes.

O cenário internacional também foi palco de importantes conquistas no que diz respeito ao reconhecimento de direitos fundamentais. Em 1919, é criado o Comitê de Proteção à Infância pela Sociedade das Nações, sendo o primeiro órgão fora do âmbito do Estado-nação em matéria dos direitos da criança. Já em 1927, é criado o Instituto Interamericano da Criança, durante o IV Congresso Panamericano da Criança, composto por dez países (Argentina, Bolívia, Brasil, Cuba, Chile, Equador, Estados Unidos,

Peru, Uruguai e Venezuela). Posteriormente, em 1946, é criado o Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

Historicamente, crianças e adolescentes pobres que viviam nas ruas sofriam diretamente com as expressões da marginalização e da vadiagem, fazendo com o Estado passasse a intervir na proteção e na assistência à infância. Nessa perspectiva, em 1923 é instituído o Decreto nº 16.272, adotando medidas severas, punitivas e repressivas. Mais tarde, entre 1900 e 1930, é instituído o primeiro Código de Menores (Código de Mello Mattos), responsável por atuar com medidas assistencialistas, higienistas, centralizadas e segregatórias, além de não contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, cujos direitos eram fortemente ameaçados e desrespeitados. Vale destacar que a adoção dessas políticas tinha uma aplicação distinta quando destinadas aos/as filhos/as das classes dominantes em relação às crianças e adolescentes mais pobres.

As legislações desenvolvidas para a proteção da infância e da adolescência têm o seu marco regulatório expresso por duas principais declarações: a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, e a Declaração dos Direitos da Criança, de 1959. Contudo, o Brasil apenas se tornou um país signatário na defesa dos direitos internacionais da criança e do/a adolescente com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Ao referenciar o processo político de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, é preciso interpretá-lo como um conjunto de direitos econômicos, políticos, sociais, civis e ambientais, organizados de maneira interdependente e indivisível. A Declaração dos Direitos Humanos de 1948 origina-se da correlação de forças em nível mundial, incluindo em seu documento a inclusão dos direitos econômicos, sociais, culturais e de autodeterminação dos povos e das suas lutas pela libertação nacional (FUZIWARA, 2013 *apud* TRINDADE, 2011).

A implantação dos princípios fundamentais relativos à garantia dos direitos da criança e do/a adolescente, assegurados no

Artigo 227 da referida Constituição Cidadã, apresentam uma das mais importantes conquistas no campo da proteção infanto-juvenil: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), previsto pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que representa um dos mais importantes avanços na garantia da proteção integral da criança e do adolescente. Conforme previsto pela Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 227,

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

De acordo com o Artigo 2º do ECA (1990, p.13), considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos. Considera-se adolescente, por sua vez, aquela entre doze e dezoito anos de idade. O Estatuto também apresentou como inovação a promoção de um conjunto de princípios aprovados pela Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, além de revogar as leis nº 4.513, de 1964 e a lei nº 6.697, de 1979 (Código de Menores).

Nesse sentido, também houve um importante avanço no campo dos direitos humanos de crianças e de adolescentes a partir das mobilizações tensionadas pela sociedade, inscrita na práxis sócio-histórica a partir de um conjunto de princípios e de valores ético-políticos, universais e direcionados à defesa da liberdade, da igualdade e da justiça social. De acordo com Cury, Garrido e Marçura (2002, p. 21), estes fundamentam a compreensão de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos frente à família, ao Estado e à sociedade, conforme disposto pela Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, crianças e adolescentes precisam ser reconhecidos/as como cidadãos/ãs de direito do presente e não do futuro, em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Carregando esse objetivo, também se estabelece absoluta prioridade enquanto um novo paradigma de direito brasileiro a partir do ECA, instituindo, em seu Artigo 4º, o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público em garantir a promoção dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Nessa esteira, é estabelecido, em parágrafo único:

A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de *atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública*; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (ECA, 1990, p. 11).

Ao direcionar as análises sobre as deliberações da política de atendimento e de garantia de direitos da criança e do/a adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) surge com organização paritária, em articulação com todos os demais órgãos e entidades que integram o sistema de garantia de direitos, formado pela participação da sociedade civil e do Poder Executivo municipal, contando com recursos públicos que provêm do orçamento de diversos órgãos públicos encarregados pela execução de políticas sociais voltadas ao atendimento da população infanto-juvenil local.

Em 1991, é criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), estabelecido pela Lei nº 8.242. Este se organiza como um órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e de composição paritária, previsto no Artigo 88 do ECA/90. Enquanto parte integrante do Ministério dos Direitos Humanos, o Conanda é considerado o principal órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do/a adolescente. Com isso, por meio de uma gestão compartilhada, o governo e a sociedade civil estabelecem, no âmbito do Conselho, as diretrizes para a Política

Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Instituído em 2006, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) surge com o objetivo de contribuir para a defesa e para o fortalecimento da implantação do ECA enquanto marco indispensável na reafirmação dos direitos fundamentais da infância e da adolescência. Ainda enfrentando um cenário repleto de desafios e retrocessos inaugurados pela política neoliberal no que diz respeito à proteção integral, assim como na criação de novos órgãos de defesa, o SGDCA foi instituído por meio da Resolução nº 113 do Conanda, organizando-se pela articulação entre o Estado, as famílias e a sociedade civil na garantia e na operacionalização dos direitos infanto-juvenis no Brasil.

O conjunto de participantes desse sistema é composto por importantes atores que detêm papel indispensável na defesa de direitos, principalmente por meio de uma articulação interdisciplinar e multiprofissional. São eles: conselheiros tutelares, auditores fiscais do trabalho, promotores de justiça, defensores públicos, profissionais da psicologia, assistentes sociais, juiz do Trabalho e das Varas da Infância e Juventude, conselheiros de direitos da criança e do adolescente, educadores/as sociais, terapeutas ocupacionais, agentes comunitários de saúde, orientadores/as educativos, profissionais que atuam em entidades sociais e nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), participantes das entidades de defesa dos direitos humanos da criança e adolescente, policiais de delegacias especializadas, dentre outros membros.

Ao remeter essas reflexões ao cenário contemporâneo e às perspectivas ideopolíticas incidentes no processo de elaboração e de execução de políticas públicas infanto-juvenis, observa-se que as determinações contraditórias impostas pela política neoliberal ultraradical ameaçam a construção de um sistema de proteção integral amplo e efetivo no âmbito dos direitos da infância e da adolescência. Vivemos tempos de crise econômica, política, social, cultural, ambiental e sanitária, intensificada com a pandemia do

novo coronavírus (Covid-19). Também, encontramos-nos diante de uma crise estrutural do capital, cujas contradições atingem diretamente as condições de vida e de trabalho das classes populares urbanas do país, marcadas pelo desemprego estrutural, pelos cortes nos salários, pelas contrarreformas do Estado – que, por sua vez, tem sua responsabilidade pública reduzida no tocante à garantia de políticas sociais.

Enfrentamos um (des) governo genocida, negacionista, que pratica a necropolítica ao colocar a economia e o seu desenvolvimento acima de vidas humanas, formado por regime democrático frágil e por uma sociedade esfacelada, unida irônica e perversamente pela descrença da perspectiva de coletividade.

Com isso, é possível compreender que ainda há uma longa jornada de luta em defesa da garantia dos direitos de crianças e de adolescentes na sociedade brasileira contemporânea, principalmente quando realizamos um recorte de classe social e de raça/etnia para compreender o perfil predominante da categoria infanto-juvenil que mais sofre com a violação de seus direitos fundamentais. Assim, a sociedade civil, em articulação com os movimentos sociais, tem desenvolvido ações simbólicas, haja vista a dificuldade de organização e de mobilização em massa em face à redução das ações do Estado no combate à pandemia, com conseqüente fragilização dos direitos, das conquistas de políticas públicas da infância e adolescência e da promoção da dignidade humana.

O Direito de Brincar e a pandemia de Covid-19

A pandemia de Covid-19 evidenciou ainda mais as contradições do estatuído no que diz respeito às desigualdades estruturantes do sistema capitalista neoliberal previamente pontuado. Este é estruturalmente desigual e suas crises são fruto de uma sociabilidade orientada ao individualismo. Depois de muitos avanços no tocante à legalidade de ações advindas do Estado e de órgãos internacionais, à promoção e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, ainda nos deparamos com

questões do tipo: como, então, promover garantir, efetivamente, que crianças e adolescentes de nosso país possam usufruir de seu desenvolvimento pleno, sobretudo na fase infantil?

Nessa perspectiva, evidenciaremos que, para se garantir um mínimo de desenvolvimento pleno, devemos nos voltar à valorização e ao reconhecimento de nossa história, pois é a partir desse olhar que se evidenciam suas estruturas e formas de sociabilidade. Isso explicitaria a árdua luta de órgãos gestores e de profissionais que atuam na fase infantil para que se efetive o que é previsto em lei.

Ao estudarmos a primeira infância, é observada uma questão essencial, intrínseca a essa fase e grupo social: o brincar. O brincar na fase infantil está sempre presente, pois é a partir dessa forma de linguagem que a criança, em seus primeiros anos de vida, entende o mundo à sua volta. Assim como explicita Paulo Freire(1989, p. 9), “A leitura do mundo precede a leitura da palavra”, ou seja, antes de se iniciar o processo de alfabetização e de fala, a criança já “lê” o mundo à sua volta através da relação que tem com seus responsáveis; de brincadeiras criadas ou desenvolvidas por objetos como brinquedos ou com tudo que consiga imaginar, presente em seu meio. Portanto, é importante entender que a criança não entra no mundo do conhecimento unicamente a partir do momento que acessa uma escola, como se o educar e entendimento do mundo fosse debitário, restritamente, do ensino formal.

O brincar na fase infantil está previsto em algumas legislações, como na Convenção dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU) em seu Artigo 31; no ECA, nos Artigos 4º e 16; no Marco Legal da Primeira Infância de 2016, em seus Artigos 5º e 17, entre outros. Então, no que se refere à legalidade, o ato de brincar na fase infantil está previsto, mas é a partir disso que nos deparamos com a questão: “como promover e efetivar esse direito?”. Tal questionamento ganha realce, sobretudo, quando estudamos as diferentes realidades encontradas em nosso país e, também, as barreiras que

enfrentamos devido à imensa desigualdade social brasileira. O brincar na fase infantil é essencial. Como cita Kishimoto (2010):

Para a criança, o brincar é a atividade principal do dia-a-dia. É importante porque dá a ela o poder de tomar decisões, expressar sentimentos e valores, conhecer a si, aos outros e o mundo, de repetir ações prazerosas, de partilhar, expressar sua individualidade e identidade por meio de diferentes linguagens, de usar o corpo, os sentidos, os movimentos, de solucionar problemas e criar. Ao brincar, a criança experimenta o poder de explorar o mundo dos objetos, das pessoas, da natureza e da cultura, para compreendê-lo e expressá-lo por meio de variadas linguagens. Mas é no plano da imaginação que o brincar se destaca pela mobilização dos significados. Enfim, sua importância se relaciona com a cultura da infância, que coloca a brincadeira como ferramenta para a criança se expressar, aprender e se desenvolver (KISHIMOTO, 2010, p. 1).

Contudo, é a partir da notabilização de tal importância que devemos nos ater à valorização e à garantia desse direito e momento essencial da fase infantil. A Associação Brasileira Pelo Direito de Brincar (IPA Brasil), entende que existem 4 elementos essenciais para assegurar o direito de brincar, sendo eles: a) espaços acessíveis, qualificados e seguros; b) tempo suficiente e permissão; c) gestores públicos e o sistema de garantia de direitos sensibilizados e comprometidos; d) pais, cuidadores e profissionais sensibilizados, capacitados e mobilizados. Contudo, quando um desses elementos falta, o direito de brincar não consegue ser garantido. Uma das maiores barreiras enxergada é a capacitação e o entendimento do adulto sobre a importância desse direito no desenvolvimento saudável de uma criança.

Assim como no Marco Legal da Primeira Infância, o direito de brincar e a disposição de espaços de lazer para as crianças se desenvolverem são previstos no Artigo 17, que estabelece:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-

estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades (BRASIL, 2016, p.3).

Porém, outra grande questão é evidenciada: “como garantir o direito de brincar, se os direitos essenciais à vida de um ser humano não são garantidos?” A pergunta indexa a direitos como: alimentação saudável, moradia, saneamento básico, dentre outros. É nesse momento que se denuncia a intensificação de barreiras na fase infantil. Um dos grandes problemas enfrentados e intensificados, através da pandemia de Covid-19, foi o trabalho infantil. Esse problema é algo já muito consolidado em nossa sociedade brasileira, devido à construção de nosso país através da escravização de povos indígenas e africanos. Também, é acompanhado pela farsa sobre o Estado, relativamente à garantia de direitos mínimos e ao respeito à vida de seus cidadãos, sobretudo na gestão atual.

O trabalho infantil é um dos grandes problemas que impede a criança de se desenvolver na fase infantil e na adolescência, sobretudo, de brincar. Compreende-se, também, que a maioria – senão todas – as crianças que estão nessa condição têm cor e classe já pré-determinadas devido à estrutura racista institucionalizada de nosso país. Assim como observado na letra “Sementes” de Emicida, em parceria com Drik Barbosa:

Se a alma rebelde se quer domesticar
Menina preta perde infância, vira doméstica
Amontoados ao relento, sem poder se esticar
Um baobá vira um bonsai, é só assim pra explicar
Que o nosso povo nas periferias
Precisa encher suas panelas vazias
Dignidade é dignidade, não se negocia
Porque essa troca leva infância, devolve apatia
E é pior na pandemia (BARBOSA, 2020, p. 1).

Nesse processo de entendimento da realidade, a arte e a cultura fazem-se necessárias, visto evidenciarem e denunciarem, crítica e sensivelmente, as mazelas e as desigualdades de nosso país – sobretudo a arte periférica, por meio do *hip hop*, *rap* e *slam*, formas de expressão marginalizadas pela sociedade. Através desse trecho de música de Emicida, podemos observar como a estrutura racista de nosso país incide na condição de crianças pretas como submissas, pois, conforme a máxima popular “o trabalho dignifica o homem”, as dinâmicas sociais “dignificam” apenas certo tipo de sujeito, o que está no topo da posição de privilégios de nossa sociedade.

Dados de 2019 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) mostram que cerca de 1,768 milhão de crianças entre 5 a 17 anos estão em trabalho infantil no Brasil. Cerca de 66,1% delas são pretas ou pardas e 21,3% tem entre 5 a 13 anos. No início de 2020, foram contabilizados mais de 160 milhões de crianças e adolescentes nessa condição no mundo todo; ou seja, indicia-se um aumento gigantesco, que será ainda mais evidenciado com a divulgação dos próximos dados, depois do início da pandemia do Covid-19 no Brasil. As consequências dessa situação são o aumento das desigualdades já existentes em nosso país e o fechamento das escolas nesse período.

Sabemos que a quarentena realizada em resposta à pandemia de Covid-19 foi pouco respeitada em alguns lugares, não apenas pela questão individual da não ação, mas, principalmente, pelas condições de isolamento, em especial quando se trata de periferias urbanas onde se concentram os trabalhadores. Mesmo em quarentena, o trabalho não parou, gerando um grande dilema, “se eu não trabalho, onde conseguir o sustento da minha casa?”. Essa garantia deve partir das políticas do Estado. Porém, sabemos que mesmo as políticas públicas já existentes, como a de Assistência Social, não são acessíveis a todos, devido à falta de financiamento⁶. Mesmo com políticas emergenciais, como o Auxílio Emergencial disponibilizado em 2020, este não conseguiu suprir todas as necessidades básicas durante o período.

Enfim, é nesse cenário que o direito de brincar, na fase infantil que já era pouco garantido, fica ainda mais precário, devido a barreira que se faz com a negação da infância e a exploração com o trabalho infantil. Com o fechamento das escolas e com o isolamento social, observa-se ainda mais a dificuldade que teremos para o retorno dessas atividades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio das reflexões apresentadas, entende-se que a concepção de infância é muito recente, construída por meio de um processo de luta de classes. Compreende-se também que essa fase deve ser prioridade absoluta da sociedade e do Estado, dado que essa garantia auxilia no desenvolvimento saudável de crianças e de adolescentes, entendidos, agora, como cidadãos do presente, e não do futuro. A ação se faz no agora, no hoje. Esse novo olhar deve estar presente em nossa sociedade, como resposta afirmada a todo o aparato legal que o ECA traz sobre os direitos de crianças e adolescentes.

Ainda que a jornada seja longa e lenta, devemos compreender que a luta pela defesa dos direitos de crianças e de adolescentes é de responsabilidade de todas nós, principalmente quando traçamos o perfil predominante na estruturação de raça-etnia e classe social no Brasil e, especialmente, quando reconhecemos a história de nosso país.

Mesmo com os grandes desafios que a pandemia de Covid-19 nos trouxe, o olhar para a criança, para o brincar e para os direitos básicos de alimentação, moradia e saneamento básico se faz necessário. Portanto, a valorização de nossa cultura e de nossa arte contribui para pensarmos em um mundo justo, sobretudo quando reconhecemos e utilizamos a educação popular para construir uma práxis revolucionária, sob uma perspectiva emancipatória.

REFERÊNCIAS

- ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- BARBOSA, D.; EMICIDA. **Sementes**. São Paulo: Laboratório Fantasma, 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=C7l0AB--I3c>. Acesso em: 18 ago. 2021.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988 . 4 ed. São Paulo: Saraiva, 1990.
- BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente. Brasília, 1990.
- BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de Dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742compilado.htm. Acesso em: 17 ago. 2021.
- BRASIL. Lei n. 13.257, de 8 de Março de 2016. Marco Legal da Primeira Infância. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm. Acesso em: 18 ago. 2021.
- FREIRE, P. **A importância do ato de ler: três artigos que se completam**. 23 ed. São Paulo: Autores Associados: Cortez, 1989.
- FREIRE, P. **Pedagogia da Esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido**. 4 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- FUZIWARA, A.S. Lutas Sociais e Direitos Humanos da criança e do adolescente: uma necessária articulação. **Rev. Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 115, p. 527-543, 2013.
- QUEM INOVA (São Paulo). *Catraca Livre* (org.). Emicida lança música com alerta sobre trabalho infantil no Brasil. 2020. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/quem- inova/emicida-lanca-musica-com-alerta-sobre-trabalho-infantil-no-brasil/>. Acesso em: 18 ago. 2021.
- FRAZÃO, D. Toquinho - Músico Brasileiro. eBiografia online. Pernambuco: 2019. Disponível em: <https://www.ebiografia.com/toquinho/>. Acesso em: 20 ago. 2021.
- PMSP, Primeira Infância. Roda de conversa: A importância do brincar no desenvolvimento integral das crianças. Youtube, 25 mar. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LBHIDTdAt6g&t=1210s>. Acesso em: 18 ago. 2021.

SÃO PAULO. Criança Livre de Trabalho Infantil. MPT e FNPETI (ed.). Estatísticas. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/estatisticas/>. Acesso em: 18 ago. 2021.

KISHIMOTO, T. M. **Brinquedos e brincadeiras na educação infantil**: importância do brincar para criança de 0 a 5 anos e 11 meses. In: I Seminário Nacional Currículo em Movimento, 2010, Belo Horizonte.

CAPÍTULO 2

MUNDO DO TRABALHO E JUVENTUDE BRASILEIRA: ILUSTRANDO O CENÁRIO CONTEMPORÂNEO

Anabella Pavão da Silva
Neide Aparecida de Souza Lehfeld

INTRODUÇÃO

Ao se pensar o trabalho no capitalismo, é necessário pensar como se constituem as relações sociais e de produção. Não apenas sentido do trabalho para a classe dominante, como também a maneira pela qual esta compreende a classe trabalhadora, formatam reflexões acerca dos antagonismos caracterizadores da sociedade de classes no tempo do capital.

A partir da compreensão da categoria “trabalho”, poderemos vislumbrar o pensamento marxiano sobre a sociedade e as relações estabelecidas em diversos contextos sociais, políticos, econômicos, culturais e históricos, com ênfase nas transformações que vêm reconfigurando a sociedade do trabalho neste século.

O valor do trabalho no capitalismo também nos desafia a pensar as contradições de um sistema ao qual estamos submetidos há mais de duzentos anos. O valor e a importância do trabalho em modos de produção anteriores eram outros. No capital, seu sentido se orienta ao preço da mão-de-obra que produz a mercadoria, ao custo da produção, ao custo final da mercadoria e ao tempo de trabalho em todo o processo produtivo. Com isso, é possível chegar a uma conclusão relativamente ao saldo de lucro e ao montante de investimento que precisará ser empregado destinado à continuidade da produção.

Nesse processo de determinações históricas que rebaixam os trabalhadores à condição de mercadorias – mão-de-obra barata, substituível a qualquer momento – formulou-se um recorte a este estudo, a saber: a juventude, categorial social, política, cultural e econômica que enfrenta as contradições de nosso tempo no que se refere à sua relação no mundo do trabalho.

Jovens, de classes sociais distintas, percebem oportunidades diferenciadas de inserção em espaços de trabalhos que ofertam condições de crescimento profissional e de ascensão social e econômica. Ou ainda, percebem a ausência de oportunidades, recorrendo à informalidade, a trabalhos precários ou mesmo à criminalidade (SILVA, 2016).

Dessa forma, apresenta-se, neste texto, fundada em uma perspectiva crítica, uma análise bibliográfica e documental acerca da juventude e mundo do trabalho, objetivando refletir sobre a presença ou a ausência de condições de trabalho para a juventude brasileira contemporânea.

Trabalho e juventude no cenário contemporâneo

Em sua trajetória intelectual e política, Marx (2013) pensava o trabalho, seja na perspectiva da história que antecedeu o capitalismo, seja em seu tempo, ou ainda em um cenário no qual toda a sociedade se encontraria emancipada da exploração e das opressões da atual ordem societária.

Primeiramente, é importante destacar a posição filosófica materialista do pensador alemão. Marx (2013) defendia a ideia de que todas as sociedades, cada qual em um momento histórico distinto, mas não fragmentado no tempo e no espaço, construiu suas relações sociais e as capacidades de sobrevivência por meio da produção da vida material – necessária à manutenção das necessidades humanas.

Segundo o pensamento crítico, introduzido por Karl Marx e aprimorado por pensadores posteriores, o trabalho é a categoria fundante do ser social (LUKÁCS, 2012). Posto diferentemente,

os homens se elevam da simples condição biológica e orgânica ao estatuto de ser social, desenvolvendo suas múltiplas dimensões – social, cultural, política, econômica, emocional e subjetiva – por meio do trabalho. Esta é uma atividade, portanto, que transforma os homens e se transforma de acordo com a evolução da atividade humana (AMARAL, 2014).

O trabalho no capitalismo desconfigura a real necessidade da produção: a de proporcionar acesso igualitário e universal de todos aos bens de consumo importantes para as necessidades humanas (MARX, 2010; 2013). A classe burguesa viu nas necessidades humanas um campo fértil para enriquecer ainda mais, transformando produtos e trabalhadores em mercadorias. Nesse cenário, o produto deve chegar à perfeição, e o trabalhador em uma condição de explorado e descartável a qualquer momento.

Nesse sentido, o capitalismo inaugura uma nova fase na história da vida material, tornando-a muito mais complexa e mais dinâmica em comparação a tempos históricos anteriores. O modo de produção capitalista, além de metamorfosear o sentido do trabalho e a concepção de trabalhador, apresenta uma nova forma de apropriação de mercadorias: a forma do consumidor e sua busca pelo consumo.

Sobre as transformações no mundo do trabalho no tempo presente, mesmo com a modernização das relações de trabalho e com todas as possibilidades para criar, produzir e comercializar mercadorias, observa-se um avanço da precarização e da liquidez da dinâmica e da permanência de trabalhadores nos processos produtivos.

Dentre inúmeras consequências negativas que as metamorfoses do trabalho nos colocam (ANTUNES, 2011), destacam-se as consequências em nossa saúde mental – o sentimento de desvalorização, de impotência, de incapacidade ou mesmo de autoresponsabilização pelos problemas e pelos fracassos hoje existentes. Ao mesmo tempo em que o trabalho traz a sensação de utilidade, produtividade e proatividade em alguma tarefa, traz também os dessabores apontados nas linhas acima.

Antunes e Alves (2004) apresentam as novas formas de ser do trabalho, considerando, a partir da perspectiva da ontologia do ser social, as alterações que ocorreram na compreensão da categoria trabalho a partir do desenvolvimento perverso do sistema capitalista.

A concepção de trabalho compreende a totalidade dos assalariados, homens e mulheres que vivem da venda da sua força de trabalho, não se restringindo apenas aos trabalhadores manuais. Incorpora, também, a totalidade do trabalho coletivo que vende sua força de trabalho como mercadoria em troca de salário. Esse crescimento multiforme flagela, de diversas formas, essa classe, que já sofre com a histórica exploração da burguesia. A multiformatação da categoria trabalho indica o aparecimento de várias tendências, dentre elas, a crescente exclusão de jovens dessa seara.

Vive-se um momento paradoxal no que tange a garantia do acesso, da permanência (no sentido do não desemprego), da qualificação e da dignidade de jovens no mundo do trabalho. As mudanças na base legal, que oportuniza aos jovens maior tempo de estudo e inserção posterior, ainda não são suficientes para garantir empregos e rendas de qualidade a essa população que busca a primeira oportunidade de ingresso e posterior crescimento em espaços sócio-ocupacionais.

Como resultado de determinantes históricos, sociais e culturais, conforme já fora pontuado, o trabalho se configurou como uma atividade de extrema importância para o desenvolvimento da vida humana. Sem trabalho, as pessoas não possuem o reconhecimento de cidadãos que percorrem o reto caminho do bem comum.

É comum ouvirmos a expressão “o trabalho dignifica o homem”, aludindo à construção de um caráter digno, idôneo, íntegro e moralmente aceito, que se constitui por meio do acesso e da permanência no trabalho. Essa afirmação de base histórica, analisada por Weber (2004), é discutível, considerando o contínuo desmonte da proteção ao trabalho e sua constante precarização, que atinge todas as pessoas, desde os mais jovens até os mais

velhos; aqueles que buscam a primeira oportunidade ou que já se aposentaram. O trabalho precarizado não dignifica nenhuma pessoa; ao contrário, expropria os sentidos humanos das pessoas, as alienam em seus espaços de sociabilidade, obstruí qualquer capacidade de reflexão crítica, as aprisiona em trabalhos sem perspectivas de crescimento, as adoce e ainda viola o direito à vida, seja por acidentes de trabalho, seja pelo suicídio.

Além desse aspecto, que interfere no caldo das sociedades, a busca precoce por trabalho envolve vários aspectos da vida social de jovens. A busca pela independência, pelo acesso a bens de consumo, por entretenimento, além da utilização de rendimentos para a conquista de um status social, engendra maiores laços de sociabilidades ou mesmo o auxílio na manutenção das necessidades humanas em seus lares, seja na ajuda aos pais ou em suas famílias já constituídas, com companheiras/os e filhas/os.

A depender das condições objetivas de jovens em busca de trabalho, o resultado pode ser interessante ou devastador. Jovens da classe trabalhadora em níveis mais acentuados de pauperismo (MARX, 2013) desistem dos estudos para inserirem-se em ocupações que dificilmente oportunizarão uma ascensão econômica e social. Esse panorama põe em xeque a ideia de que as oportunidades existem para todos, bastando que os jovens as conquistem com esforço e mérito individuais.

A meritocracia compreende uma construção ideológica da sociedade capitalista fundamentada nas condições de vida da classe burguesa, que formata a ideia de que qualquer pessoa pode atingir o topo do sucesso no mundo do trabalho, se dispor de força física, mental e suor para alcançar espaços que outros já atingiram. Entretanto, essa concepção não considera os níveis acentuados de desigualdade e de injustiça social que diferenciam a luta por espaço e o seu fácil acesso, a partir da condição de classe em que se inscrevem ricos e pobres. Relacionar as condições e as oportunidades entre ricos e pobres com a afirmação de que estas estão dadas igualmente dadas para todos é imoral, além de não ser amparada por qualquer traço de

reflexão crítica e de leitura de uma realidade contraditória e antagonica, tecida no manto da injustiça social.

Além das desigualdades de oportunidades, a subjetividade humana também se diferencia entre uma pessoa e outra. Não podemos conceber a ideia de que todas as pessoas reagem ou lidam com a realidade da mesma forma. A subjetividade, no pensamento de Karl Marx, possui relação intrínseca com a vida material, objetiva e concreta, ou seja, ela pertence ao complexo processo de formação humana. Em outras palavras, a objetivação da vida humana constitui e é constituída pela subjetivação do ser social.

Nesse sentido, Marx não considera o indivíduo humano apenas no seu caráter objetivo, determinado, mas, também, em seu processo de autodeterminação. É nesse processo de autoconstrução que se criam novas formas de objetivação, que possibilitam, por sua vez, novas formas de subjetivação (CHAGAS, 2013, p. 65).

As objetivações e subjetivações humanas se particularizam em cada sujeito individual e coletivo, levando-o a reações e a ações distintas. Essa particularidade se constitui no processo de desenvolvimento da história de vida do sujeito, levando em consideração toda a bagagem por ele acumulada ao longo de sua vida. Quando falamos em juventude, esse debate necessita de maior intensidade, considerando a peculiar fase de desenvolvimento e os anseios por ela provocados aos sujeitos em seus contextos sociais.

Para pensar a juventude e o mundo do trabalho, é importante destacarmos que essa população é expressiva no território brasileiro. Segundo o IBGE (2018), a população jovem, compreendida entre os 15 aos 29 anos, é estimada em 50.803.219 pessoas. Em 2014, de acordo com o DIEESE (2015), a população jovem, compreendida entre os 15 aos 29 anos, estava estimada em 52.538.000 pessoas.

O próprio IBGE vem sinalizando a gradual redução da população jovem e o nivelamento da população idosa. Estima-se que, até em 2060, mais de 33% da população total do Brasil será de pessoas com mais de 60 anos. O Instituto ainda destaca que o Brasil continuará com taxas de crescimento populacional até 2047. A

partir daí, haverá uma tendência ao decréscimo da população brasileira, que, atualmente, se encontra em mais 209,6 milhões de habitantes, segundo a projeção¹ do IBGE para maio de 2019.

Dentre toda a população economicamente ativa, ou seja, que se encontra em idade apta ao trabalho, a juventude é a geração que mais concentra o índice de desempregados. Pompeu (2006) afirma que, sendo a juventude a fase em que se procura o primeiro emprego, mas, ao mesmo tempo, não se tem a devida experiência requerida pelas organizações contratadoras, consolida-se a preponderância do desemprego na população jovem.

Os dados de 2019 do IBGE, divulgados pelo Portal G1, em Abril de 2019, a partir de análise de Silveira e Alvarenga (2019), ilustram a elevação do desemprego no Brasil no primeiro trimestre. São 13,4 milhões de desempregados no país, a maior taxa desde maio de 2018. Desses mais de 13 milhões, 1,2 milhão se insere na classificação de desocupados (aqueles sem trabalho, mas que não estão à busca dele). Ainda de acordo com o Instituto, dentre os jovens desempregados, a maioria é negra e feminina.

Para o IBGE, segundo Silveira e Alvarenga (2019), a queda do número de ocupados reflete as demissões de trabalhos temporários, encerrados entre dezembro e janeiro de cada ano. Em dados gerais, no primeiro trimestre, 28,3 milhões de indivíduos estão alijados de trabalhos convencionais, conforme explicado anteriormente. O IBGE, desde a análise de Silveira e Alvarenga (2019), vai chamá-los de pessoas subutilizadas. Essa categoria apresentou um aumento de 1,3 milhão de pessoas entre 2018 e 2019.

É importante destacar que para a pessoa ser considerada desempregada, segundo as metodologias de coleta de dados das instâncias oficiais de pesquisa, ela precisa estar fora do mercado de trabalho e, ao mesmo tempo, à procura de emprego. Se essa mesma pessoa estiver sem trabalho e não procurando por ele, ela passa a

¹ Esta projeção aumenta em tempo real, considerando os cálculos estatísticos para o crescimento populacional. Ver mais em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>. Acesso em 20 mar. 2019.

ser considerada desocupada. Essa concepção de desocupação alimenta o estereótipo do sujeito que não trabalha, endossando a ideia de moralidade e de dignidade aferida única e exclusivamente pelo trabalho.

Nesse sentido, apontamos a diversidade de busca por estratégias de trabalho e de emprego pelos jovens. Considerando a atual conjuntura de crise estrutural do capital (MÉSZÁROS, 2011), a elevação do desemprego e o distanciamento de boas perspectivas de melhoras desse cenário, 38% dos jovens que se encontram fora do mercado formal de trabalho recorrem à informalidade para alcançarem seus objetivos (PEREIRA, 2018). Esses objetivos se voltam para a socialização, para o amadurecimento, para o sentimento de utilidade, para a satisfação pessoal, para a sobrevivência ou para a independência:

A inserção do jovem no mercado de trabalho não define o indivíduo como adulto, mas define, justamente, a condição juvenil, pois possibilita ao jovem viver esta condição. Viver a condição jovem está baseado na possibilidade de aproveitar esse momento de maneira menos comprometida comparativamente ao adulto, vivendo situações de prazer e diversão antes que responsabilidades e encargos aumentem com a necessidade de cuidar da família e dos filhos (JEOLÁS; LIMA, 2002, p. 46-47).

Os referidos jovens, no discurso moral sobre o trabalho, podem até ser considerados desempregados, por se encontrarem à margem da formalidade; todavia, eles não se encontram desocupados, pois, mesmo não procurando trabalho, estão realizando outras atividades em caráter informal, sejam elas domésticas, de economia solidária, no âmbito de materiais recicláveis ou outras, comumente designadas como “bicos”. Ou seja, a geração “NemNem” (Nem trabalham, Nem estudam) apresenta, segundo o IPEA (2018), o pequeno total de 3% de jovens ociosos. Dessa geração, 31% estão à procura de trabalho e

64% dedicam-se a trabalhos domésticos – em sua maioria, mulheres jovens.

- Os dados e as provocações expostas reforçam a importância das reflexões de Antunes e Alves (2004) no que se refere às transformações no mundo do trabalho. Dentre os fenômenos que caracterizam o que os pensadores chamam de mutações do trabalho, apresenta-se a redução dos jovens no universo empregatício.
- Tal redução se dá, principalmente, pela precarização da educação básica e pela oferta, em muitos casos, de cursos de formação técnica que não contemplam os desejos ou mesmo os perfis de jovens para a realização de determinadas atividades. Quando há a oferta de formações consoantes às habilidades dos jovens, o custo do investimento para a inserção nos cursos impede que estes ampliem as possibilidades de inserção no mundo do trabalho.
- Segundo o DIEESE (2015), o tempo médio de estudo desses jovens conta com pouco mais de 09 anos. Os dados também apontam que alunos trabalhadores possuem maior tempo de estudo do que aqueles que somente estudam ou que só trabalham. Ou seja, alunos trabalhadores associam o tempo de estudo à maior qualificação para o trabalho, movimentando maiores esforços para manter, concomitantemente, a rotina diária de trabalho e de estudos, sem deixar que um compromisso interfira no outro.
- As transformações no ensino superior também indicam a dificuldade de inserção ou de permanência do jovem no mundo do trabalho. Observamos, atualmente um aumento no número de matrículas e a redução no orçamento das Instituições de Ensino Superior (IES) públicas. Essa divergência entre a ampliação de vagas e a redução no investimento obstruí a permanência estudantil de jovens que não possuem recursos para se manterem na vida universitária, levando-os à desistência.
- Quanto às IES privadas, a reconfiguração do estudante em

cliente precariza a formação humana, intelectual em acadêmica em nome do lucro e da satisfação às demandas do mercado financeiro. A educação superior privada mais atende à lógica mercantil e operacional, que à de formação de profissionais qualificados, transformando-se em fábricas de diploma que pouco servem ao mercado. Quando atendem ao mercado, isso se dá de forma precária, com pouca qualidade.

- Para Chauí (1999), a Universidade, em sua configuração operacional surge da necessidade de reduzi-la ao aspecto econômico, encetando estratégias de contratação e gestão financeiras. Em decorrência, deixa-se em segundo plano o compromisso com a formação intelectual e de qualidade do corpo discente. Logo, a universidade operacional desmonta a qualidade formativa, precarizando as relações de trabalho, o exercício da docência e o tripé “ensino-pesquisa-extensão”, tomando os alunos como clientes. O resultado dessa lógica é atender aos interesses do mercado, levando a juventude que ingressa na Universidade a uma selvagem competitividade por um emprego.
- Os resultados atuais dos Exames Nacionais de Desempenho dos Estudantes (ENADE) tem demonstrado que o sonho do diploma em nível universitário não é mais garantia de sucesso e de rápida e permanente inserção no mercado de trabalho. A democratização do acesso ao ensino superior não se faz com a devida qualidade; não notamos o compromisso com a formação de profissionais competentes e intelectualizados. Ao mesmo tempo, as políticas de trabalho e de renda para os jovens não acompanham as mudanças no perfil dos trabalhadores com formações em diversas áreas.
- Para os jovens pobres, mesmo com a diplomação, ainda restam cargos precários, subalternizados, com poucas ou nulas chances de crescimento. São poucos os jovens que conseguem alcançar boas oportunidades de ascensão econômica e social. Precisamos avançar ainda mais no combate à desigualdade social e de oportunidades, visando a oportunizar melhores

condições para que esses jovens se aloquem nos espaços sócio-ocupacionais com segurança e qualidade:

Outra característica da relação dos jovens com o trabalho, a partir da realidade brasileira, e que o Brasil não estruturou uma rede de proteção social que possibilitasse um período de formação e preparação anterior ao trabalho para todos. Para muitos jovens das camadas populares, as primeiras experiências já ocorrem desde a infância, como, por exemplo, ajudar nas atividades domésticas ou fazer “bicos”. No meio rural, o trabalho também aparece desde cedo em alguns casos, como no plantio e na colheita de outros agricultores ou no auxílio aos pais em suas atividades diárias. Essas são experiências que nem sempre são consideradas como trabalho. Em geral, as famílias das camadas populares valorizam essas atividades por diversos motivos: contribuem para a renda familiar, afastam os jovens “da rua” e “forjam o caráter” deles (LEÃO; NONATO, 2014, p. 19).

Além dessa realidade, vivemos um tempo histórico em que o atual governo sinaliza altos gastos em educação, devendo os jovens reduzir a ansiedade pelo ingresso ao ensino superior e priorizar a formação técnica, já que esta conta com menor tempo de formação e com o atendimento às necessidades do mercado. Em outras palavras, o Estado orienta a juventude a adequar os seus sonhos e desejos às necessidades do capital.

Os dados do DIEESE (2015) apontam que os espaços que mais empregam jovens são, dentre outros: comércio e reparação (23,7%), indústria (15%) e setor agrícola (11,1%). Ainda segundo o Departamento, esses espaços não são 100% das contratações formais. Existe, ainda, a informalidade, que precariza as condições de trabalho, esvaziando os direitos e a proteção da vida cotidiana desses jovens.

Entre os trabalhos formais, apenas 58,8% dos jovens entre 14 a 29 anos contribuem com a previdência social. É um índice baixo, se considerarmos o direito à cobertura previdenciária de qualquer trabalhador. A forma de contratação, seja por bolsas de aprendizes, ou por contratos de trabalho não celetistas, são espécies de

formalização que fogem ao aspecto previdenciário. A ausência dessa cobertura precariza direitos trabalhistas como o de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), seguro desemprego, ou mesmo, em longo prazo, o direito à aposentadoria.

Sobre o perfil do desemprego, 51,1% do público é de mulheres, enquanto 48,9% são homens. Daqueles que ainda trabalham, o rendimento médio do homem é superior (R\$ 2464,00) ao da mulher (R\$ 1925,00), confirmando a desigualdade salarial por motivos de gênero. Vale notar que a pesquisa não especifica o índice de desemprego envolvendo orientação sexual e identidade de gênero. Sem dúvidas, nesse caso, os resultados seriam ainda mais alarmantes.

Quanto à formalidade, segundo faixa etária e gênero, tanto nas faixas etárias compreendidas entre os 14 aos 17 anos, 18 a 24 anos e 25 a 29 anos, observa-se que os homens têm maiores chances de formalização de seus contratos de trabalho em comparação com as mulheres. Em dados gerais (14 a 29 anos), mais de 9 milhões de homens possui vínculos formais no mercado, enquanto as mulheres somam pouco mais de 6,8 milhões (DIEESE, 2015).

As diferenças se mantêm expressivas quando inserimos o eixo raça/etnia nos dados. Segundo o DIEESE (2015), jovens não negros (brancos, amarelos e indígenas) somam mais de 7,6 milhões de pessoas com vínculo formal de trabalho, enquanto os jovens negros somam 5,9 milhões. A pesquisa não traz o recorte de gênero associado à raça/etnia, mas, ainda, há disparidades salariais devido à questão de gênero. Essas disparidades aumentam quando da conjunção entre os dois marcadores mencionados.

As mulheres latino-americanas ganham menos, mesmo que possuam um maior nível de instrução. Por meio de comparação simples dos salários médios, foi constatado que os homens ganham 10% a mais que as mulheres. Já quando a comparação envolve homens e mulheres com a mesma idade e nível de instrução, essa diferença sobe para 17%. Da mesma forma, a população indígena e negra ganha em média 28% menos que a população branca de mesma idade e nível de instrução (BRASIL, 2015).

A diferença salarial étnica poderia ser reduzida em quase um quarto com a melhora dos níveis de instrução dessa população. Homens ganham mais do que mulheres em todas as faixas de idade, níveis de instrução, tipo de emprego ou de empresa. A disparidade é menor nas áreas rurais, em que as mulheres ganham, em média, o mesmo que os homens. A menor diferença salarial relacionada a gênero está na faixa mais jovem da população que possui nível universitário, sendo a defasagem mais baixa entre trabalhadores formais e mais alta entre aqueles que trabalham em pequenas empresas (BRASIL, 2015).

Em termos de faixa etária, o levantamento do DIEESE (2015) aponta uma oscilação entre idade e formalização de contrato de trabalho. Dentre a população economicamente ativa jovem (PEA Jovem), mais de 33 milhões trabalha com carteira assinada. Destes, 3,7 milhões tem idade entre 14 e 17 anos, 16,3 milhões tem idade entre 18 a 24 anos e 12,9 milhões possui idade entre 25 a 29 anos. A formalização se concentra entre os jovens de 18 a 24 anos, sendo que, anteriormente e posteriormente a essa faixa etária, as condições de formalização são menores. A média de permanência desses jovens em um mesmo trabalho é de 20 meses, com atenção especial aos jovens de 14 a 17 anos que permanecem, em média, 7 meses.

Quanto ao rendimento médio desses jovens, observa-se uma realidade de ordenados baixos e extremamente baixos, dificultando os alcances de objetivos e sonhos dessa população, que vê nos salários a possibilidade de desenvolvimento e de mudança de status. Os dados do DIEESE (2015) mostram que jovens têm rendimentos médios que variam entre menos de $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo para um salário e meio. Nesse perfil de renda, mulheres ainda ganham menos que os homens.

As disparidades salariais devido à questão de gênero nos impõem retomar as reflexões rapidamente. Além dos baixos salários que preocupam, principalmente, a faixa etária dos 25 aos 29 anos, a diferença salarial entre homens e mulheres expressa a desigualdade de gênero e o machismo cristalizado no mundo do trabalho. Essa realidade é historicamente determinada pelas

relações de subalternização entre homens e mulheres, a qual sempre coloca a última em espaços domésticos ou os mais precarizados espaços no mundo do trabalho (CISNE, 2012). A conquista feminina de espaço no mundo do trabalho ainda possui muitas lutas a travar, sendo a mais importante o combate à extinção dessa desigualdade que ainda inferioriza mulheres perante homens em cargos idênticos.

Quanto aos baixos salários, somando a essa precária realidade, ao desemprego acentuado e ao baixo tempo de permanência nos espaços de trabalho, Silva (2016) destaca a nivelação da inserção do jovem na criminalidade, principalmente em atividades delitivas que possam levar à ascensão econômica.

O estudo de Silva (2016) traz o relato de uma adolescente em liberdade assistida, cujo companheiro fora preso por tráfico de drogas. Em entrevistas, foi relatado que, em uma determinada indústria, o seu companheiro ganhava um salário mensal de R\$ 1400,00 e, no tráfico, em 08 dias de atividades em “biqueiras”, acumulava um rendimento de R\$ 9000,00. Infelizmente, o fetiche do tráfico se tornou “o menino dos olhos” da juventude pobre, sendo que uma parcela adentra a espaço devido à conquista rápida e sem dispêndio de força física de um ganho significativo.

Enquanto a criminalidade se expande, as ações de proteção social do Estado sofrem com os constantes desmontes – seja na redução contínua do financiamento das políticas públicas, na seletividade cada vez maior, na perda de direitos e na burocratização do trabalho, que alija os profissionais de suas demandas e contextos sociais. Além desse cenário, temos um índice de desemprego que não diminui, nivelando a pobreza, a desigualdade, a injustiça social e, conseqüentemente, a violência e a criminalidade.

Na questão do trabalho, emprego e renda, o Estado brasileiro oferece diretrizes e possibilidades de inserção juvenil no mundo do trabalho pela linha do aprendiz. Segundo o DIEESE (2015), cresceu o número de aprendizes em espaços sócio-ocupacionais diversos, de idade entre 14 a 29 anos. Considerando o Estatuto da Criança e

do Adolescente (1990) e o Estatuto da Juventude (2013), o campo do aprendiz deveria ser uma abertura de portas para oportunidades de trabalho. Contudo, ainda observamos como os programas de aprendizes têm contribuído para a desvalorização da mão-de-obra do jovem, ao invés de incentivar sua emancipação.

O setor de serviços é o que mais insere jovens aprendizes, com carga horária entre 30 a 44 horas/semanais. O perfil de aprendizes varia entre homens e mulheres, negros e não negros e pessoas com deficiência e sem deficiência, que estejam ou não estudando.

A região sudeste, com 51%, é a que mais desenvolve ações voltadas para a aprendizagem profissional (DIEESE, 2015). Os dados não apontam o rendimento médio de aprendizes, tampouco o tipo de pagamento efetuado (se por salários, ou por bolsa de aprendizagem).

Enfim, existem inúmeros outros dados que poderíamos aqui analisar. Todavia, selecionamos dados de pesquisas mais recentes publicadas e as informações que consideramos mais alarmantes e provocativas para algumas reflexões e breves análises. Importa frisar a necessidade do Estado brasileiro de se atentar à juventude brasileira, tanto na geração em desenvolvimento, quanto nas próximas que virão, considerando, ainda, a importância do envelhecimento populacional com qualidade e dignidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável que a juventude vem, ao longo da história, enfrentando desafios em relação ao mundo do trabalho. Observamos a contradição que o mercado coloca ao exigir experiência para determinadas faixas etárias. Experiências, essas, que nem sempre condizem com as oportunidades (ou ausência delas) facultadas a jovens de diversas idades.

Essa breve reflexão teórica e crítica permitiu compreender que o capitalismo, com todas as suas contradições e selvagerias, não age diferentemente em face aos jovens da classe trabalhadora. Os espaços de trabalho, as dificuldades para o alcance de

oportunidades promissoras e a precarização das condições laborais configuram o julgo da juventude da classe trabalhadora que, sendo pobres, merecem somente trabalhos pobres. Isto é, para o jovem desempregado, qualquer trabalho “está bom”, pois o importante é se mostrar útil.

Por esse parâmetro, é possível compreender o sentido do trabalho para as pessoas. Caso o compreendêssemos, esse fugiria do sentido marxiano da ação transformadora dos sujeitos, para o sentido moral da dignidade e da decência. As leituras realizadas, a cultura histórica à que estamos submetidos, nos levam a uma ideia deturpada de trabalho. O trabalho não dignifica o homem, como se ouve no curso do tempo.

O trabalho transforma as pessoas, nos leva a relações sociais harmônicas e antagônicas, nos eleva a uma condição intelectual, econômica, social e material melhor e interessante, como pode expropriar qualquer sentido humano, alienando-nos e acentuando a miséria humana.

Conformar-se com o trabalho precário, entendendo-o como a única possibilidade existente, é reforçar a perspectiva funcionalista, para a qual cada ser humano tem uma função pré-determinada, cabendo-nos aceitar o que está posto e fazer nossa parte. Os dados analisados para este texto nos provocam a reforçar a importância do estudo do trabalho, da sociedade capitalista e das relações humanas, desde uma perspectiva crítica filosófica, descortinando as entrelinhas que se perfazem na vida cotidiana, transformando, permanentemente, as objetivações e subjetivações humanas.

Foi possível compreender ainda que, além da vida escolar e comunitária, o trabalho também se configura como espaço de relações sociais, de estreitamento vínculos que possam ampliar a dimensão humana nas relações com o próximo e no autorreconhecimento em uma determinada sociedade, como ainda proporcionar espaços de crescimento e amadurecimento profissional. Aqui, concorda-se com o pensamento crítico marxiano quando este se refere ao trabalho como categoria fundante do ser

social. Em outras palavras, o trabalho é a atividade transformadora e o espaço de relações sociais.

Ao passo em que o trabalho permite tal movimento transformador, também é espaço de exploração, de desigualdade, de alienação, de luta e de resistência. Os dados analisados permitiram considerar que a juventude pobre é a que mais sofre no mundo do trabalho – seja pela dificuldade de inserção e/ou permanência, seja pela precarização das condições de trabalho e pelos níveis salariais.

Na contramão das contradições do mundo do trabalho, vê-se um Estado que pouco faz pelo jovem trabalhador. Os programas de aprendizagem profissional são importantes, mas não são suficientes para ampliar as vagas e as oportunidades de trabalho para os jovens em duas diversas complexidades. Necessita-se de maior investimento em políticas de trabalho, emprego e renda, que respeitem a idade e as experiências do jovem, que identifiquem seus potenciais e dificuldades para que o seu amadurecimento se desenvolva com qualidade. Importante, ainda, considerar o jovem como cidadão de direitos e não como mão-de-obra barata, sem transformar aprendizagem em trabalho precário, ao mesmo tempo lucrativo e/ou conveniente.

Finalizamos esta reflexão explicitando que procuramos apresentar, sinteticamente, alguns recortes para uma melhor compreensão do panorama atual sobre a juventude brasileira e o mundo do trabalho. Esses recortes, sem dúvida, são profícuos a outros estudos a serem realizados ou aprofundados, como juventude e gênero, juventude e território urbano e rural, juventude negra e trabalho, juventude e classes sociais, juventude e diversidade sexual, juventude, trabalho e educação, juventude e educação profissionalizante e assim por diante. Temos à frente uma gama de problemas que podem se transformar em relevantes objetos de estudos.

Dessa forma, continuemos os estudos, na perspectiva crítica sobre este tema, para aprofundarmos os debates e as possibilidades de lutas por políticas públicas e pela garantia de direitos que

compreendam o trabalho como uma necessidade humana e não como uma questão moral. Lembremo-nos de que a juventude tem tanto direito ao trabalho digno e decente como qualquer outro adulto mais experiente. Lutemos por um mundo do trabalho digno, redutor de distâncias e de fronteiras instauradas pela desigualdade e pela injustiça social. Lutemos por uma sociedade do trabalho de fato transformadora, digna e, ousemos dizer, emancipadora.

REFERÊNCIAS

AMARAL, G. A categoria trabalho em Marx: alguns apontamentos sobre sua centralidade ontológica. In: **Seminário Internacional Teoria Política do Socialismo**, VI, 2014. Marília. Anais de Pesquisa. Marília, Unesp, 2014. Disponível em: http://www.marilia.unesp.br/Home/Eventos/2014/viseminariointernacionalteoriapoliticado-socialismo/a_categoria_georgea.pdf. Acesso em: 13 set. 2018.

ANTUNES, R; ALVES, G. As mutações no mundo do trabalho na era da mundialização do capital. **Educação e Sociedade**, Campinas, vol. 25, n. 87, p. 335 – 351, mai/ago., 2004.

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho. 15 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. Homens recebem salários 30% maiores que as mulheres no Brasil. **Observatório Brasil da igualdade de gênero**. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/noticias/homens-recebem-salarios-30-maiores-que-as-mulheres-no-brasil/>. Acesso em: 05 out. 2018.

BRASIL; SECRETARIA de Políticas para Mulheres. Relatório da ONU Mulheres reconhece avanço das brasileiras no mundo do trabalho. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/noticias/relatorio-da-onu-mulheres-reconhece-avanco-das-brasileiras-no-mundo-do-trabalho>. Acesso em: 05 out. 2018.

CHAGAS, E. F. O pensamento de Marx sobre a subjetividade. **Transformação**, Marília, v. 36, n. 2, p. 63-84, mai./ago., 2013.

Disponível em: <http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/transformacao/article/view/3099/2360>. Acesso em: 05 out. 2018.

CHAUÍ, M. A universidade operacional. **Folha de São Paulo**, Caderno Mais, mai. 1999. Disponível em: http://caf.ffeilch.usp.br/sites/caf.ffeilch.usp.br/files/arquivos/A_Universidade_Operacional.pdf. Acesso em: 20 mar. 2019.

CISNE, M. **Gênero, divisão sexual do trabalho e Serviço Social**. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

DIEESE. Anuário do sistema público de emprego, trabalho e renda: juventude. 2015. Livro 6. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/anuario/2015/sistPubLivreto6Jovens.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2018.

GUIMARÃES, A. Q; ALMEIDA, M. E. Os jovens e o mercado de trabalho: evolução e desafios da política de emprego no Brasil. **Temas de Administração Pública**, Araraquara, vol. 8, n. 2, 2013, p. 1 – 26. Disponível em: <http://seer.fclar.unesp.br/temasadm/article/view/6845/4926>. Acesso em: 06 out 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2010. Brasília: IBGE, 2010.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2012. Brasília, DF, 2013.

IBGE. FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Economia brasileira em perspectiva. Brasília, DF: Ministério da Fazenda, 2014.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: trabalho e rendimento. Brasília, DF, nov. 2018. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Trimestral/Quadro_Sintetico/2018/pnadc_201803_trimestre_quadroSintetico.pdf. Acesso em: 19 nov. 2018.

IBGE. Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>. Acesso em 20 mar. 2019.

IPEA. Pesquisa revela que 20 milhões de jovens nem estudam, nem trabalham na América Latina e no Caribe. Assessoria de Imprensa e Comunicação, dez. 2018. Disponível em: <http://www.>

ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34460. Acesso em: 30 mai. 2019.

JEOLÁS, L. S; LIMA, M. E. M. S. de S. Juventude e trabalho: entre fazer o que gosta e gostar do que faz. **Revista Mediações**, Londrina, v. 7, n. 2, jul./dez. 2002, p. 35-62. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/9097>>.

Acesso em: 16 dez. 2018.

LEÃO, G; NONATO, S. Juventude e Trabalho. In: CORREA, Lúcia Maria, et. al. **Cadernos temáticos: juventude brasileira e ensino médio**. Belo Horizonte: UFMG, 2014. Disponível em: <<https://observatoriodajuventude.ufmg.br/publication/view/colecao-cadernos-tematicos-juventude-e-trabalho/>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

LESSA, S. **Mundo dos homens: trabalho e ser social**. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LUKÁCS, G. **Para uma ontologia do ser social I**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho, Mario Duayer e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. 4 reimp. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, K. **O capital**. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013. Livro I.

MÉSZÁROS, I. **A Crise Estrutural do Capital**. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

PEREIRA, T. Informalidade e emprego precário estreitam horizontes para a juventude. **Rede Brasil Atual**, jul. 2018. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2018/07/informalidade-e-o-emprego-precario-estreitam-horizontes-para-a-juventude>>. Acesso em: 16 dez. 2018.

POMPEU, R. O primeiro emprego. In: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Juventude e Trabalho**. 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/06_cd_al.pdf>.

Acesso em: 15 dez. 2018.

SILVA, T. R. da (nome civil de SILVA, Anabella Pavão da). **Pratas, grifes, grana e novinhas: adolescências, sociabilidades e ato infracional**. Curitiba: CRV, 2016.

SILVEIRA, D; ALVARENGA, D. Desemprego sobe para 12,7% em março e atinge 13,4 milhões de brasileiros. **G1, economia**, abr. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/04/30/desemprego-sobe-para-127percent-em-marco-diz-ibge.ghtml>.

Acesso em: 29 mai. 2019.

WEBER, M. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. Tradução de José Marcos Mariani de Macedo. 6. reimp. São Paulo: Companhia das letras, 2004.

CAPÍTULO 3

Trabalho Social com Famílias como Possibilidade de Proteção Integral

Camila Meza dos Santos

Izadora Vieira

Maria Cristina Piana

INTRODUÇÃO

Considerando, inicialmente, que o conceito de proteção integral para crianças e adolescentes é uma enorme conquista para esses indivíduos sociais – que são, a partir dela, reconhecidos como sujeitos de direitos em situação peculiar de desenvolvimento e, por isso, merecedores de prioridade absoluta –, é necessário analisar que, apesar dessa proteção e dessa prioridade estarem garantidos em leis e de muitos avanços já terem sido alcançados, ainda se precisa trabalhar em alguns aspectos para que a garantia plena dos direitos das crianças e dos adolescentes se sustente.

Nesse sentido, percebe-se que a atenção integral à família é um caminho extremamente necessário a se percorrer para a efetivação da proteção integral no Brasil, principalmente levando-se em conta toda a trajetória histórica da família brasileira. A família é uma das bases de cuidado mais presentes no sentido de proteção das crianças e dos adolescentes e precisa ser fortalecida e protegida.

Por isso, o trabalho social com famílias ganha relevo para a efetivação dos direitos mencionados. Com o acompanhamento profissional dessas famílias, é possível identificar, prevenir e coagir a violação de direitos, viabilizar o acesso aos direitos da criança e do adolescente e promover o trabalho socioeducativo, o qual é essencial para que as famílias alcancem a emancipação.

A Proteção Integral da Criança, do Adolescente e da Família

A criança e a infância nem sempre foram vistas com a atenção e a prioridade que detêm atualmente, pelo menos em termos legislativos. No passado, a criança era vista como um adulto em miniatura. Participava dos mesmos eventos e realizava, com frequência, as mesmas atividades que os adultos, principalmente as crianças de classes menos abastadas, que, desde cedo, trabalhavam, muitas vezes acompanhando seus pais.

Foi a partir de declarações, pactos, convenções e protocolos internacionais que as crianças e os adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento, ou seja, demandando prioridade absoluta e proteção integral de todos os segmentos da sociedade e do Estado:

A afirmação dos direitos da criança e do adolescente pela comunidade internacional se consolidou na Convenção dos Direitos da Criança, que rompe a ideia de criança objeto. A Convenção pelas Nações Unidas, em 1989, adota linha similar de outros instrumentos internacionais, acolhe a concepção da proteção integral à população infanto-juvenil, e reconhece a esse segmento os direitos de todos os cidadãos (FARINELLI; PIERINI, 2016, p.64).

Em termos de Brasil, entretanto, a Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente, foi adotada na Constituição Federal de 1988, em seu Art. 227, na qual foram reconhecidos como sujeitos de direitos, agora também como indivíduos sociais, os quais exercem a cidadania.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (EC no 65/2010) (BRASIL, 1990).

A ideia de absoluta prioridade é o que implica a proteção integral desses indivíduos. É desse artigo da Constituição que nasce a lei que modifica totalmente o paradigma que o país seguia em relação à criança e ao adolescente: a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dispondo sobre a proteção integral aos assistidos.

Tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente quanto a Constituição Federal dispõem sobre o fato de que o cuidado com a criança deve ser realizado coletivamente, através da tríade Família-Sociedade-Estado. O Estatuto, em seu Art. 4º, coloca:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Farinelli e Pierine (2016) reafirmam que o Estatuto toma crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em situação peculiar de desenvolvimento:

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/90, integrou esse processo, reconhecendo a criança e o adolescente como ser humano, que, na condição peculiar de vulnerabilidade, requer a proteção da família, da sociedade e do Estado, devendo este último atuar mediante políticas públicas e sociais na promoção e defesa de seus direitos [...] Nessa perspectiva, a tríade Família- Sociedade-Estado não deve atuar isoladamente, mas de forma coletiva e complementar [...] (FARINELLI; PIERINI, 2016, p. 64).

Nesse sentido, é fundamental que o Estado cumpra as determinações legais de atenção especial à família. Como esta é a primeira instituição protetiva da criança, ela precisa ser cuidada para que possa realizar sua função social perante a sociedade. Especialmente o Brasil, que possui uma realidade histórica pautada nas desigualdades sociais e raciais, as quais colocam uma grande

parcela da população brasileira em situações de vulnerabilidade e de violação de direitos, população essa que constitui família:

Na sociedade brasileira, as heranças culturais e históricas do escravismo, autoritarismo, patrimonialismo, assistencialismo, entre outros, contribuíram – quando não foram responsáveis ou corresponsáveis – para a construção de preconceitos, discriminação e processos de violação dos direitos humanos. Alia-se a esse contexto de vulnerabilidade a diversidade das políticas econômicas e sociais desenvolvidas nesse período, que contribuíram para o fortalecimento das expressões da questão social como a desigualdade, a violência, o desemprego estrutural, as dificuldades no desenvolvimento educacional, entre outros, situações que interferem e até mesmo impedem o exercício da cidadania, além de acentuar a não efetivação do sistema de proteção à criança e ao adolescente (FARINELLI; PIERINI, 2016, p.78-79).

O Brasil também é um país marcado pelos Códigos de Menores (1927 e 1979), que determinavam a vida das crianças e de adolescentes antes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Esses documentos apresentavam uma conduta extremamente autoritária e patriarcal, que não pretendia compreender ou atender à criança e ao adolescente vulneráveis, oportunizando, apenas, soluções paliativas, repressoras e filantrópicas.

Os referidos códigos marcaram a história das famílias pobres, que não possuíam nenhum respaldo do Estado, dado que este criminalizava sua pobreza e sua situação de vulnerabilidade, culpabilizava e responsabilizava as famílias por se encontrarem assim, sem tomá-las em uma perspectiva integradora. Há, desde aí, uma das inúmeras expressões de um projeto capitalista de sociedade, que visa à perpetuação da ordem vigente.

Os Códigos de Menores também permitiam o acolhimento institucional das crianças e dos adolescentes pobres, em instituições fechadas ou totais, ou em casas de detenção para “menores”, retirando as crianças e os adolescentes de seus vínculos familiares,

privando-os da convivência comunitária e desprotegendo totalmente suas famílias.

Nesse sentido, a convivência familiar é um direito da criança e do adolescente previsto no ECA, conforme seu Art.19, “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (BRASIL, 1990).

Tendo em vista todo o processo histórico de desvalorização e de desrespeito que a família brasileira pobre sofreu ao longo de sua história, com o avanço do serviço social, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e finalmente com a Lei nº 8.742 de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social, a qual organiza a Assistência Social brasileira, o Estado passou a delinear programas de proteção integral à famílias em situação de vulnerabilidade ou em risco de entrar em vulnerabilidade. A pretensão era que, assim, fosse possível proteger as famílias, para que estas pudessem proteger suas crianças e seus adolescentes, conjuntamente com o Estado (por meio de políticas públicas e sociais próprias para a infância e para adolescência) e com a sociedade.

Digiácomo (2014, p. 4) registra que o modelo da atual política de atendimento determina uma mudança de foco na atuação do Poder Público, não mais restrito às crianças e aos adolescentes, mas atingindo suas famílias, “seja qual for seu arranjo ou composição”. A política pública direcionada à efetivação dos direitos infanto-juvenis deve ter sua execução centrada na família (na perspectiva, inclusive, do fortalecimento ou resgate dos vínculos familiares), no desenvolvimento de ações voltadas à orientação, apoio e promoção social dos pais/responsáveis (e demais integrantes do núcleo familiar) que apresentam enorme potencial para prevenir a possível violação dos direitos no âmbito familiar (*apud* FARINELLI; PIERINI, 2016, p.76).

Dessa forma, a assistência social, política pública, que faz parte do tripé da seguridade social, é apresentada na Constituição Federal de 1988 como direito de todos e dever do Estado, como

lemos no Art. 203: “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social” (BRASIL, 1988). Essa medida foi organizada através da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), em 1993, e desenvolveu, ao longo dos anos, um programa de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e um Programa de Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI), para proteger e assistir às famílias em situação de vulnerabilidade. Tal realidade está prevista na LOAS (1993) no Art. 24:

Art. 24-A. Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos CRAS, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 24-B. Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que integra a proteção social especial e consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos.

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) integra o nível de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, e,

Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo (TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, 2009, p.12).

O PAIF é um serviço que foi constituído com a intenção de reconhecer e trabalhar as vulnerabilidades e os riscos sociais da família, objetivando protegê-la, proporcionar condições de vida dignas e melhores para que elas possam se desenvolver socialmente, garantir a convivência familiar, prevenindo assim o rompimento dos vínculos e sua proteção de maneira integral.

Já o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI) integra o nível de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social, constituindo-se como um

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social (BRASIL, 2009, p. 29).

O PAEFI se destina às famílias e a indivíduos que já estão vivenciando situações de violações de direitos, sejam eles quais forem. O serviço de proteção tem o intuito de contribuir para o fortalecimento da função protetiva das famílias, para preservar sua integridade, a convivência familiar, os vínculos familiares e comunitários e para prevenir e reparar as violações de direitos que essas famílias sofrem.

A Política Nacional de Assistência Social discorre sobre a importância da proteção social à família:

Por reconhecer as fortes pressões que os processos de exclusão sociocultural geram sobre as famílias brasileiras, acentuando suas fragilidades e contradições, faz-se primordial sua centralidade no âmbito das ações de cada política de assistência social, como espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, provedoras de cuidados aos seus membros, mas que também precisa ser cuidada e protegida. A família, independentemente dos formatos

ou modelos que assume, é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida. Todavia, não se pode desconsiderar que ela se caracteriza como um espaço contraditório cuja dinâmica cotidiana de convivência é marcada por conflitos e geralmente, também, por desigualdades, além de que nas sociedades capitalistas a família é fundamental no âmbito da proteção social (BRASIL, 2004, p. 41).

Em suma, a família é a instituição fundamental no processo de formação, de apoio e de proteção integral aos indivíduos sociais; se a família não está protegida, como ela será capaz de promover proteção? Por isso, o Estado é fundamental no papel de proteção às famílias brasileiras, apenas quando elas estiverem fortalecidas é que terão a habilidade de proteger suas crianças, tanto as suas, quanto às outras, como comunidade.

O Trabalho Social com as Famílias para a Efetivação da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente

A aproximação com as famílias é um trabalho importantíssimo para o desenvolvimento da proteção integral às crianças e aos adolescentes, assim como à própria família, além da aplicação da política de garantia de direitos. Sendo assim, destaca-se aqui o trabalho social com famílias como um instrumento utilizado para efetivar o direito garantido à criança e ao adolescente da proteção integral. Para melhor compreender o que é o trabalho social com famílias e como ele se manifesta cotidianamente na política de Assistência Social, destacamos o seguinte trecho de Teixeira (2017 p. 24).

O trabalho social com famílias – TSF é demandado por várias políticas sociais. Na política de Assistência Social, ele se transforma em serviços, dada a sua importância estratégica na materialização do princípio da matricialidade sociofamiliar. Nesse contexto, inúmeras profissões executam esse trabalho, embora ainda sejam escassas as produções bibliográficas sobre a temática, principalmente as que

enfrentam o desafio de defini-lo conceitualmente, explicitando as bases teórico-metodológicas dessa definição.

Percebemos a significância do TSF, mesmo tendo uma conceituação limitada, pois possibilita a aproximação e o acompanhamento profissional das famílias, principalmente daquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e de direitos violados ou em processo de violação.

Como vimos no item anterior, o ECA e a CF preconizam o tripé de responsáveis pela proteção integral de crianças e adolescentes, sendo eles: a família, a sociedade e o Estado. No âmbito estatal, observamos que as ações são realizadas através dos serviços prestados pela Assistência Social, por exemplo, que, por meio do trabalho social, pode identificar ou coagir situações de violências nas famílias usuárias dos equipamentos do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

O trabalho social não é somente a execução da política. Essa materialização implica um processo mais amplo que envolve o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação da política ou dos serviços e programas sociais e até a gestão da políticae dos serviços (TEIXEIRA, 2017, p. 34).

Por meio disso, deve-se, portanto, analisar quais são as famílias atendidas nos serviços, considerando que todas possuem particularidades muito personalizadas, explicáveis pelas questões estruturantes de nossa sociedade, como raça, classe, cor e realidade regional. Contudo, para entendê-las e atendê-las a fim de suprir suas reais demandas, o profissional precisa estar dotado de uma formação e de um olhar críticos.

Não se trata, então, de simplesmente executar os serviços da política de forma que o Estado possa se ausentar da responsabilidade de garantia de proteção integral dessas famílias. Há que se tomar como pauta central o projeto ético-político, despiando-se do conservadorismo enraizado na formação social e

profissional, não só dos Assistentes Sociais, que carregam a problemática desde sua gênese, mas também da equipe multiprofissional que atua no TSF. Destacando especialmente a categoria profissional dos assistentes sociais, vemos que:

Essa categoria assume e busca materializar princípios éticos: da defesa dos direitos humanos, da equidade e justiça social, na perspectiva da universalização do acesso a bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais; a ampliação da cidadania como condição para a garantia dos direitos civis, políticos e sociais às classes trabalhadoras; defesa da democracia e compromisso com a competência e com a qualidade dos serviços prestados (TEIXEIRA, 2017, p. 39).

A formação sem a criticidade, portanto, é uma formação despreparada para lidar com as inúmeras particularidades e demandas das famílias atendidas, pois sem esta não é possível enxergar a realidade vivenciada por essas pessoas, tampouco pontuar os encaminhamentos necessários. Dessa forma, corre-se o risco, muito comum, de despendar-se em atendimentos norteados por ideologias religiosas, preconceituosas e conservadoras, que reproduzem projeto do Estado de manutenção da ordem vigente, de culpabilização e de responsabilização das famílias.

Assim não é qualquer tipo de ação junto à família ou feita por qualquer um que se define como TSF. Ao remeter a procedimentos, processos, ações planejadas, pensadas, articuladas e visando a um fim, portanto a um processo de trabalho no contexto da política social, aproximamo-nos da discussão de trabalho das análises marxistas, da racionalidade, intencionalidade, do conhecimento necessário, do processo de planejamento, organização e execução (TEIXEIRA, 2017, p. 35).

No que tange a proteção integral da criança e do adolescente, a ação a ser executada precisa nutrir uma atenção especializada, pois é nesse trabalho que será possível prevenir a violação de direitos e proceder com o encaminhamento socioeducativo. Isso possibilita

que a sociedade e família entendam e reconheçam crianças e adolescentes como sujeitos detentores de direitos, em desenvolvimento peculiar, que necessitam tê-los garantidos.

Há três modalidades do TSF ser inserido nas políticas públicas voltadas às famílias, sendo elas: Política para família, política de família e política referida a família Goldani (2005 *apud* TEIXEIRA, 2017, p. 36). Definiremos, de acordo com a autora, a política que se enquadra no assunto aqui tratado:

As políticas “para a família” são políticas, serviços e programas voltados para a proteção social da família e seus membros pela condição de cidadania. Remete à responsabilidade da sociedade e do Estado em oferecer apoios às famílias para o cuidado dos filhos. A valorização da família passa pela consideração desta como bem público que deve ter seus custos de cuidado e assistência garantidos pelo fundo público e que permita aos genitores conciliar vida familiar e trabalho (TEIXEIRA, 2017, p. 37).

Porém, a autora faz uma consideração de extrema relevância para entendermos a estratégia dos dirigentes do país. Ela destaca “que a maioria das políticas dirigidas às famílias na América Latina e Brasil é do tipo políticas “referidas à família”, que ampliam as responsabilidades das famílias” (TEIXEIRA, 2017, p. 37).

Com o avanço do ideário neoliberal e sua defesa de intervenção mínima do Estado na vida privada, a responsabilização das famílias pelo suprimento de suas necessidades se tornacada vez mais presente. Não é sem motivo que no Brasil a política predominanteé referida à família.

Tal realidade se intensifica na conjuntura atual, com o forte o avanço doultraneoliberalismo e do conservadorismo, cenário de intensos ataques aos direitos sociais, desmonte das políticas públicas e desresponsabilização estatal, acerca das demandas emanadapela população como um todo. O Estado, por sua parte, utiliza do TSF como meio de veicular esse ideário e concretizar seu propósito de transferir a sua responsabilidade para os indivíduos.

Devido a isso, percebemos a importância dos atores das políticas públicas serem conscientes e críticos.

O TSE tem como função principal a promoção da autonomia de famílias, de forma que elas possam conhecer, defender e reivindicar seus direitos:

A noção de autonomia das famílias, nessa perspectiva, difere da visão liberal que a interpreta como a busca de respostas e soluções dos problemas por si mesmas, sobretudo mediante recursos internos; antes, implica no desenvolvimento da capacidade de discernir as mudanças possíveis de serem realizadas no âmbito dos grupos familiares e de suas redes primárias daquelas que exigem o engajamento deles, organizados em coletivos, em processos sociais mais amplos para que ocorram transformações mais gerais e a efetivação de direitos. Assim, envolve capacidade de opinar, escolher, decidir e agir intencionalmente, mediante suportes oferecidos, capacidades construídas, situações refletidas, informadas, debatidas, devendo ser esses os objetivos da educação que visa à emancipação (TEIXEIRA, 2017, p. 115).

O trabalho socioeducativo, caso pautado nas diretrizes e estratégias que propõe, cumprindo com sua real funcionalidade, possibilita grandes conquistas e pode de fato promover a emancipação de seus participantes.

Por exemplo, quando provedores de uma família trabalhadora tiveram suas infâncias corrompidas pelo trabalho e entendem, através do trabalho socioeducativo, que o trabalho em um sistema capitalista não dignifica o homem, mas o explora da forma mais perversa possível, passam, então, a reconhecer que crianças não podem, de forma alguma, executar o exercício do trabalho e que adolescentes, por sua vez, devem ter as restrições para o trabalho respeitadas, de acordo com as leis.

Disso decorre que a infância e a adolescência necessitam de proteção. O trabalho infantil, que, em tempos idos, poderia ser normal e inofensivo, passa a ser uma violência. Assim sendo, o TSE permite que as famílias entendam que a infância e adolescência são

fases que exigem uma atenção especial, que o direito da criança ser criança e desenvolver, plenamente, suas potencialidades, precisa ser efetivo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Passemos à conclusão de algumas ideias. Primeiramente, é indiscutível a importância do trabalho social com famílias para a efetivação do direito à proteção integral da criança e do adolescente. Entretanto, vemos que ainda há falhas na execução das políticas públicas que promovem o TSF; infelizmente, a tendência é o desmonte progressivo dessas políticas, já que é evidente o plano do governo atual, norteado por um ideário ultraneoliberal.

Além disso, é necessário refletir sobre a formação profissional, dando destaque aos Assistentes Sociais, que ainda possuem resquícios consideráveis de uma atuação conservadora. Podemos entender que esse é um dos maiores desafios no TSF. Uma formação que amplie o olhar crítico do profissional faz com que este não seja um mero instrumento do Estado para concretizar seu projeto de responsabilização e de culpabilização das famílias. Pelo contrário, este profissional passa a ser defensor assíduo dos direitos da população usuária, atuando junto a ela para a ampliação e efetivação das políticas a elas voltadas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 set.2021.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16

jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL, Lei nº 8.742. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL, Política Nacional de Assistência Social. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. Resolução Nº 109 de 11 de novembro de 2009. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 25 set. 2021.

FARINELLI, C. C; PIERINI, A. J. O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica. **O Social em Questão**, vol. 19, núm. 35, 2016, - junho, p. 63-86. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro Brasil.

TEIXEIRA, S. M. **Trabalho social com família: fundamentos históricos, teóricos-metodológicos e técnico-operativos**. Teresina: EDUFPI, 2017.

CAPÍTULO 4

O DIREITO DA CRIANÇA SOBRE A EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Daniel Luciano Muondo
Cirlene Aparecida Hilário da Silva Oliveira

INTRODUÇÃO

O presente estudo aborda a temática do direito da criança sobre a educação na primeira infância, com o envolvimento da família na sua integração à creche, entre os seis meses aos três anos de idade, partindo de uma experiência realizada no Centro Infantil 1º de Junho, em Kilamba Kiaxi, na província de Luanda, em Angola, no ano de 2013.

Toda criança, seja qual for a sua história e a sua idade, terá de enfrentar o primeiro dia de aula. Isso acarreta ansiedade e insegurança, tendo em vista que afastar-se do lar e encarar o desconhecido significa um grande salto na sua vida. Sempre que se enfrenta uma situação nova, desencadeia-se um processo de adaptação, que surge em cada etapa de novas vivências, enquanto estado de equilíbrio entre a absorção do meio do indivíduo e o meio que o acomoda, cujo processo é realizado nos níveis biológico, psicológico e social.

A função da creche e dos profissionais é de receber a criança e causar uma boa impressão, apresentando-se como um ambiente seguro. A educadora deve ser a mediador principal no contexto da adaptação à creche, não deixando a sala de atividade cair na rotina e ganhando, ao mesmo tempo, a confiança das crianças e de seus familiares.

Trata-se de um processo contínuo de mudança, de crescimento, de desenvolvimento e de amadurecimento. Marcado por encontros e desencontros, é o momento em que a criança e seus pais passam a criar novas relações afetivas com um novo grupo que se encontra na sociedade: o início da vida da criança na creche. Dão-se, a partir de então, novos relacionamentos que favorecem que a criança construa um mundo social mais amplo.

Ao se falar da evolução das crianças na creche, deve-se ter em mente três áreas do desenvolvimento: área motora, área cognitiva e área afetiva. A área motora inclui tudo aquilo que se relaciona com a capacidade de movimento do corpo humano, tanto em sua globalidade, quanto relativamente aos segmentos corporais. A área cognitiva refere às capacidades que permitem compreender o mundo, nas diferentes idades, e nele atuar, através do uso da linguagem ou mediante resoluções das situações problemáticas que se apresentam. Por fim, a área afetiva, engloba os aspectos relacionados às possibilidades de sentir-se bem consigo mesmo (equilíbrio pessoal), o que permite confrontar-se com situações e pessoas novas (relação inter-pessoal), estabelecendo relações cada vez mais alheias, distanciadas, e atuando na inserção social do mundo que a rodeia.

O desenvolvimento da criança no contexto educativo

Educar crianças em contexto de educação pré-escolar é mais do que dizer o que é certo ou errado. É dar carinho, é assumir a criança como o elo mais importante, é proteger a criança, é proporcionar-lhe aprendizagens ao nível cognitivo, linguístico, motor, social e artístico. Educar é proteger, estimular e desenvolver a criança, respondendo às suas necessidades.

Vasconcelos (2007, p. 112) defende que “a criança no jardim-de-infância deixa de ser o centro, para se tornar uma entre todas”. Educar implica a participação ativa da criança e os seus pensamentos, ideias e ações devem ser aproveitados e estimulados durante o processo de desenvolvimento. É importante

não esquecer as áreas de desenvolvimento necessárias para a formação pessoal e social da criança: a expressão e comunicação, bem como o conhecimento do mundo. Para isso, torna-se indispensável permitir que as crianças comuniquem-se espontaneamente, promovendo experiências assentadas na realização pessoal por meio de projetos individuais e de grupo.

Assim, educar passa pela oportunização de uma aprendizagem por descoberta, em que as crianças aprendem através das suas próprias experiências – aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos, aprender a ser (DELORS, 1996, p. 77).

A educação é uma etapa fundamental no desenvolvimento de uma pessoa. A constatação passa pelo entendimento de que a educação das crianças, hoje, pode ser uma questão de sobrevivência para os adultos de amanhã. Assim, torna-se fundamental que o educador reflita sobre as experiências que vai proporcionar às crianças, pois são essas que formarão os adultos de amanhã:

Ao longo da prática educativa, é fundamental que o educador faça, continuamente, uma análise e reflexão cuidada sobre a sua ação. Desta forma, criará referências que conduzam a um maior desenvolvimento pessoal e a uma avaliação geral do grupo e de cada criança individualmente, que permitirão planejar o futuro e reajustar a prática pedagógica para atingir e garantir o sucesso das crianças. A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), nos termos do artigo 1.º, considera como criança todo o ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes (OUA, 1989).

De acordo com a Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança, entende-se por criança qualquer ser humano com idade inferior a 18 anos (OUA, 1990, ARTIGO 2.º). Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança (CDC, ARTIGO 3.º, n.º 1).

A Constituição da República de Angola (CRA, 2010) consagra no n.º 1, do artigo 80.º, sobre a infância, o direito da criança à atenção especial da família, da sociedade e do Estado, os quais, em estreita colaboração, devem assegurar a ampla proteção contra todas as formas de abandono, de discriminação, de opressão, de exploração e de exercício abusivo de autoridade, tanto na família, como nas demais instituições.

As políticas públicas no domínio da família, da educação e da saúde devem salvaguardar o princípio do superior interesse da criança, como forma de garantir o seu pleno desenvolvimento físico, psíquico e cultural (ANGOLA, CRA, 2010, ARTIGO 80.º, N.º 2). A Constituição da República de Angola estabelece no n.º 6 do artigo 35.º que a proteção dos direitos da criança, nomeadamente, a sua educação integral e harmoniosa, a proteção da sua saúde, condições de vida e de ensino, constituem absoluta prioridade da família, do Estado e da sociedade:

A educação é um processo planificado e sistematizado de ensino e aprendizagem, que visa preparar de forma integral o indivíduo para as exigências da vida individual e coletiva, em que o mesmo desenvolve-se na convivência humana, a fim de ser capaz de enfrentar os principais desafios da sociedade, especialmente na consolidação da paz, da unidade nacional, na promoção e proteção dos direitos da pessoa humana, do ambiente, bem como do processo de desenvolvimento científico, técnico, tecnológico, económico, social e cultural do país (ANGOLA, LBSEE 17/16ARTIGO N.º 2).

A Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, nos termos do artigo 21.º, define o Subsistema de Educação Pré-Escolar como a base da educação que cuida da primeira infância, numa fase da vida em que se devem realizar as ações de condicionamento e de desenvolvimento psicomotor. Os objetivos gerais do Subsistema de Educação Pré-Escolar estão previstos no artigo 22.º da referida lei e resumem-se no seguinte:

- a) Estimular o desenvolvimento intelectual, físico, moral, estético e afetivo da criança, garantindo-lhe um ambiente sadio, de forma a facilitar a entrada no Subsistema de Ensino Geral;
- b) Permitir uma melhor integração e participação da criança através da observação e compreensão do meio natural, social e cultural que o rodeia;
- c) Desenvolver as capacidades de expressão, de comunicação, de imaginação criadora e estimular a curiosidade e a atividade lúdica da criança.

A educação pré-escolar estrutura-se em 3 (três) etapas, nomeadamente: a creche, dos 3 (três) meses aos 3 (três) anos de idade; o jardim-de-infância, dos 3 (três) aos 5 (cinco) anos de idade; e, jardim-de-infância, dos 5 (cinco) aos 6 (seis) anos de idade, compreendendo a classe de iniciação (ANGOLA, LBSEE, ARTIGO 23.º, N.º 1).

De acordo com o Código de Família da República de Angola, no artigo 4.º, as crianças merecem especial atenção no seio da família, à que cabe, em colaboração com o Estado, assegurar-lhe a mais ampla proteção e igualdade para que elas atinjam o seu integral desenvolvimento físico e psíquico, reforçando, no esforço da sua educação, os laços entre a família e a sociedade.

A Lei sobre a Proteção e Desenvolvimento Integral da Criança, lei n.º 25/12, de 22 de Agosto, no artigo 49.º, refere os Compromissos do Estado e da Sociedade perante a Criança, assumidos em prol da criança e formalizados através da Resolução n.º 5/08, de 18 de Janeiro, que dedica o compromisso n.º 4 à Educação da Primeira Infância.

A educação é um direito humano fundamental, garantido pela Constituição de Angola, crucial para o bem-estar económico e social da população. Também, é crucial para o desenvolvimento do país, em longo prazo. A educação promove o crescimento económico e reduz a pobreza, visto aumentar o capital humano e melhorar a produtividade laboral, ao mesmo tempo em que fortalece a capacidade inovadora da economia. Ao melhorar o acesso à

informação e ao conhecimento, a educação é também uma parte integrante de uma melhor nutrição, estando associada a uma maior capacidade financeira dos agregados familiares (UNICEF, 2014).

A educação na primeira infância corresponde à expansão e ao melhoramento de todos os aspectos relativos às crianças dos 0 aos 3 anos de idade, com vista a garantir o funcionamento da classe de iniciação nas escolas. Priorizam-se as crianças que não tiveram acesso a alternativas de educação pré-escolar, ampliando a cobertura de programas destinados à mobilização e à educação das famílias e comunidades em questões relativas à proteção e ao desenvolvimento da primeira infância. Igualmente, prioriza-se a criação de um programa de formação inicial e continuada para educadores e vigilantes de infância.

Educar significa proporcionar situações de cuidados, de brincadeiras e de aprendizagens orientados de forma integrada, que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades de relação interpessoal, de ser e de estar com os outros numa atitude básica de aceitação, de respeito e de confiança. Significa, com isso, garantir acesso aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural. Cuidar, por sua vez, significa valorizar e ajudar a desenvolver capacidades, considerando que a base do cuidado humano é compreender como ajudar o outro a se desenvolver como ser humano. Por fim, brincar significa criar um espaço no qual as crianças possam experimentar o mundo e internalizar uma compreensão sobre as pessoas, os sentimentos e os diversos conhecimentos.

A educação da criança, desde a tenra idade, sobretudo com a sua integração na creche, constitui-se como uma prioridade, assumida pelos diferentes atores sociais públicos ou privados, para a garantia do seu desenvolvimento, permitindo o seu crescimento harmonioso e saudável, cuja preparação inicial habilita-a a integrar e enfrentar os desafios futuros na formação da sua personalidade.

Surgimento e finalidade da creche enquanto instituição educativa

A creche é um estabelecimento que se encarrega de cuidar de crianças a partir de 0 a 3 anos de idade, constituindo-se num espaço de acolhimento diurno em que as mães trabalhadoras podem deixar seus filhos menores. Dentro dessa visão, muitas creches têm desenvolvido seu trabalho, estando a função educativa pela família em segundo plano.

O Decreto Executivo n.º 679/15, de 2 de Dezembro, estabelece as normas técnicas sobre as condições de instalação e de funcionamento dos Centros Infantis, quer sejam de iniciativa pública, quer privada, de sociedades comerciais ou de comerciantes em nome individual, de instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas e outras de fins idênticos e de reconhecida utilidade pública.

Considera-se Centro Infantil o equipamento de educação pré-escolar que presta serviços vocacionados para o cuidado e para o desenvolvimento da criança dos três meses aos cinco anos de idade, através de atividades pedagógicas e educativas. Tal engloba a área de creche e o jardim-de-infância (ANGOLA, DECRETO N.º 679/15, ARTIGO 3.º).

A creche corresponde à resposta social destinada ao acolhimento de crianças dos três meses aos três anos de idade. O jardim-de-infância é a resposta social destinada ao acolhimento de crianças dos três aos seis anos, compreendendo a classe de iniciação dos cinco aos seis anos de idade. As respostas sociais referidas podem funcionar conjunta ou separadamente, sendo, em qualquer dos casos, designados como equipamentos.

Nos termos do artigo 4.º do referido Decreto, são objetivos do Centro Infantil os seguintes:

- a) Facilitar a condição da vida familiar e profissional do agregado com crianças em idade pré-escolar;

- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todoo processo evolutivo da criança;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função dasnecessidades específicas de cada criança;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado de cada utente;
- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, numambiente de segurança física e afectiva;
- f) Promover o bem-estar físico da criança, contribuindo para a sua segurança eestabilidade;
- g) Favorecer individual e colectivamente, as capacidades de expressão,comunicação, criação e iniciativa;
- h) Educar e cuidar da criança nos seus aspectos multifacéticos e crescimento edesenvolvimento físico, intelectual e social;
- i) Desenvolver a expressão e a comunicação através da utilização da linguagem como meio de relação, de informação, sensibilização estética e de compreensão do mundo;
- j) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- k) Participar em atividades de defesa dos direitos da criança, bem como advogartodas as questões a seu favor;
- l) Garantir a integração da criança com necessidades educativas especiais;
- m) Continuar o processo de educação da criança em acção conjunta com a família, acomunidade e o Estado;
- n) Desenvolver progressivamente na criança a autonomia e o sentido deresponsabilidade;
- o) Despertar e inculir na criança hábitos de higiene, de defesa da saúde e de amor àPátria;
- p) Promover atividades de grupo, como meio de aprendizagem, fator dedesenvolvimento, de sociabilidade e solidariedade;
- q) Assegurar a participação efetiva e permanente da família e comunidade noprocesso educativo;
- r) Estimular e desenvolver a participação da comunidade no apoio à integraçãosocial da criança;
- s) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

Contudo, a creche é uma resposta às necessidades sociais da família, em especial no primeiro ano de vida, uma vez que o desejável seria que a criança pudesse estar com os pais. As famílias deveriam poder usufruir dessa possibilidade, mas também deveriam poder escolher a creche, mesmo que de um ponto de vista de guarda não necessitem, se entenderem que tal é melhor para os seus filhos. Além da desvantagem de cortar laços e de dificultar os processos de vinculação, a creche é ainda uma desvantagem para os bebês, em virtude de ser um contexto propício a doenças infecto-contagiosas. São objetivos específicos da creche:

- a) Colaborar estreitamente com a família da criança, numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo;
- b) Proporcionar a socialização e a participação da criança através de actividades lúdicas e educativas;
- c) Colaborar na resolução de questões sobre o despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência da criança, encaminhando adequadamente as situações detetadas;
- d) Promover condições educativas para a aquisição ou desenvolvimento do vocabulário e da capacidade de expressão do pensamento lógico;
- e) Proporcionar actividades que visam a aprendizagem e o desenvolvimento da língua portuguesa e da língua nacional materna ou local e línguas estrangeiras;
- f) Promover condições para o desenvolvimento da capacidade sensorio-motora e perceptiva;
- g) Estimular a capacidade criadora e de interpretação;
- h) Favorecer a aprendizagem das regras de higiene e formação de atitudes e hábitos para preservação da saúde;
- i) Promover actividades que visam a formação de valores morais e cívicos de convivência social, baseados no universo cultural e familiar da criança;
- j) Trabalhar com a família na identificação de inadaptações, deficiências e crianças superdotadas, visando a promoção de melhor orientação e seu encaminhamento.

Desse modo, a creche contribui para o desenvolvimento integral da criança, ao proporcionar as condições necessárias para o seu bem-estar, envolvendo diretamente a família no seu cuidado e atendimento.

A creche e o seu papel no desenvolvimento infantil da criança

Embora as crianças desenvolvam suas capacidades de maneira heterogênea, a educação tem por função criar condições para o desenvolvimento integral de todas as crianças, considerando, também, as possibilidades de aprendizagem que apresentam nas diferentes faixas etárias através de uma atuação que propicia o desenvolvimento de capacidades envolvendo aquelas de ordem física, afetiva, cognitiva, ética, estética, de relação interpessoal e de inserção social.

As creches fazem parte desse contexto educacional. É nelas que a criança pequenairá desenvolver as primeiras habilidades e capacidades que a tornará capaz de desempenhar seu papel de aluno no futuro. A creche pode ser um fator importante na promoção do desenvolvimento da criança, desde que ela seja qualificada. O seu papel vai além do cuidado físico, devendo contemplar outros requisitos fundamentais como o desenvolvimento da linguagem e o desenvolvimento social, emocional e cognitivo.

A creche, entendida como instituição educativa, constitui-se como um local em que a criança vivencia situações de inclusão. É agindo e interagindo com os outros e com os objetos que a rodeiam que a criança constrói o seu conhecimento, inclusivamente sobre si mesma, desenvolvendo bases para estruturar a sua personalidade. Essas interações com o meio físico e social, resultantes da própria ação da criança sobre o meio, constituem experiências de caráter físico, cognitivo, social ou afetivo, que contribuem, de forma integrada, para o seu desenvolvimento (PIAGETT, 1966). As brincadeiras em grupo são a melhor experiência de socialização:

A creche é um dos contextos de desenvolvimento da criança. Além de prestar cuidados físicos, ela cria condições para o seu desenvolvimento cognitivo, simbólico, social e emocional. O importante é que a creche seja pensada não como uma instituição substituta da família, mas como ambiente de socialização diferente do familiar. Nela se dá cuidado e a educação de crianças, que aí vivem, convivem, exploram, conhecem, construindo uma visão de mundo de si mesmas, constituindo-se como sujeitos (OLIVEIRA, 2002, p. 64).

A forma como cada sociedade lida com a infância está diretamente associada à concepção que tem do que significa ser criança, concepção essa que vem sendo alterada ao longo dos tempos. A infância é a etapa fundamental da vida das crianças, sendo os primeiros³ anos de vida particularmente importantes para o seu desenvolvimento físico, afetivo e intelectual. A creche é, hoje, além de uma necessidade, um direito de toda e qualquer criança, independentemente da classe social, do gênero, da cor ou do sexo. A educação infantil é a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral de crianças de zero aos cinco anos de idade, em creches e jardins-de-infância, compreendendo os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais.

Envolvimento da família na integração de crianças à creche

As famílias devem conversar com os filhos sobre a nova escola, contando-lhes inicialmente sobre a educadora e sobre as outras crianças que irão encontrar. Ao iniciar a adaptação, as conversas devem permanecer sempre. Deve-se falar das novas vivências, dos eventos realizados na creche, das histórias que irão ouvir da educadora, das canções, e do nome das outras crianças.

A família, com as suas atitudes, influencia no processo de adaptação escolar. Estar consciente do modo como ocorre essa influência facilita a compreensão de muitos aspectos positivos ou

negativos com ele relacionados (MUNÍZ, 2013, p. 67). Os pais e acompanhantes devem considerar sempre a possibilidade de permanecerem no centro infantil à espera da criança durante os primeiros dias da sua adaptação, podendo trazer livros, revistas, jornais ou qualquer atividade que possa distraí-los nesse período.

As atividades propostas às crianças nesse período de adaptação têm como objetivo mostrar a rotina do centro infantil, bem como as novidades que este oferece, como brinquedos, brincadeiras, pessoas diferentes daquelas com que estão acostumadas, momentos em grupos para lanchar, pintar, desenhar. É importante que as famílias participem desse processo de socialização, visto entrar em vigor uma nova realidade com o surgimento de novas regras, uma nova instituição, nova rotina, novas crianças e adultos inicialmente desconhecidos, sendo de grande importância a explicação antecipada dessa futura realidade que a criança deverá enfrentar.

Sobre o papel dos pais, Muñiz (2013, p. 70) apresenta a seguinte perspectiva:

O papel dos pais não é o de dar liberdade à criança, mas o de lhe permitir que apossa conquistar progressivamente, a partir de um conjunto de aquisições o mais sólido possível, proporcionando-lhes meios e aceitando que, com as suas iniciativas possa introduzir modificações, influir no meio humano, sem que, por isso, pais e professores se submetam indiscriminadamente às exigências infantis.

Os pais e os professores, ao colaborarem nesse processo, estimulam a criança, permitindo que, desde cedo, consiga se adaptar a esse ambiente, desenvolvendo tal capacidade de modo gradual, a julgar pelo que estabelece com o novo grupo em que esteja inserida. Desse modo, o papel dos pais não é o de simplesmente persuadir a criança, mas o de lhe proporcionar um quadro suficientemente amplo em que se possa desenvolver-se com segurança.

Métodos e material

O estudo realizou-se com base na análise bibliográfica e documental, com o levantamento de dados no campo de pesquisa e a recolha de dados por meio de questionários, tendo abordagens qualitativa e quantitativa. A pesquisa procurou identificar junto a 4 (Quatro) pais e encarregados de educação com crianças menores dos 6 meses aos 3 anos de idade a compreensão que possuem sobre o processo de integração na creche, no sentido de conhecer o envolvimento que a família desempenha no atendimento das crianças à creche, verificando também o trabalho desenvolvido pelos profissionais no mesmo equipamento social, de acordo com as condições e os recursos instalados.

Resultados da pesquisa

O estudo traz como resultados as respostas aos questionamentos dirigidos aos pais e encarregados de educação, apresentando a situação do seu envolvimento na integração de criança na creche. Também consultamos 3 (três) Educadoras de Infância sobre o seu entendimentos acerca dos cuidados da criança, conforme representados nas tabelas abaixo. Quanto aos pais, o estudo analisou a necessidade do cuidado da criança em casa por alguém; a permissão da mãe para integração da criança na creche; a preparação das educadoras para o atendimento e as vantagens de integração dos filhos na creche.

Tabela n.º 1: Pais e encarregados de educação

Questões	Resposta		
	Concorda	Discorda	Sem resposta
Necessidade de alguém para cuidar da criança em casa	25%	50%	25%
Permissão da mãe para a entrada do filho à creche	25%	75%	0%

Preparação das Educadoras e Vigilantes para o atendimento das crianças na creche	75%	25%	0%
Vantagens de integração da criança na creche	50%	25%	25%

Fonte: Pesquisa no Centro Infantil 1º de Junho – Kilamba Kiaxi, 2013.

Quanto ao cuidado da criança em casa, o estudo demonstra que, apesar da maioria dos inquiridos manifestar o desejo de manter a criança na creche, considera-se, ainda, a situação em que algumas mães preferem os cuidados do lar, através de uma pessoa contratada para o efeito. O fato pode resultar do receio e dos cuidados mais particulares, privativos, em relação aos aspectos da alimentação e de saúde, conforme relatos de algumas mães.

Ao se analisar a permissão por parte das mães para entrada da criança à creche, é possível verificar que, conforme expresso nos resultados, observa-se uma grande preocupação das mães no desprendimento do filho, logo nos primeiros meses de vida, a julgar pela distância que os separa ao longo do dia e, ao mesmo tempo, pelo novo convívio em que a criança se vê envolvida.

Quanto à importância da preparação das Educadoras e dos Vigilantes de Infância para um atendimento adequado na creche, o estudo revela que a preparação das profissionais é de extrema importância, no sentido de garantir um atendimento e uma prestação de serviço cuidadosos, ao se tratar de uma atividade voltada para crianças, cujos cuidados são específicos. Sobre as vantagens de integração de uma criança na creche, a pesquisa apresenta aspectos positivos, como a capacidade de socialização e de convívio da criança com as demais, a aquisição de conhecimentos do ponto de vista da educação transmitida pelas profissionais, com a realização de diversas atividades próprias nessa idade.

Quanto às Educadoras e aos Vigilantes de Infância, a pesquisa analisou a organização do ambiente educativo para receber as crianças em integração; as dificuldades das crianças em adaptarem-se a creche; importância do envolvimento dos pais no processo de

adaptação à creche e a relevância da sua formação para a qualidade do atendimento.

Tabela n.º 2: Educadoras e Vigilantes de Infância

Questões	Resposta		
	Concorda	Discorda	Sem resposta
Organização do ambiente educativo para receber as crianças em integração	67%	0%	33%
Dificuldades das crianças em adaptarem-se à creche	100%	0%	0%
Importância do envolvimento dos pais no processo de adaptação à creche	100%	0%	0%
Relevância da formação das Educadoras de Infância para a qualidade do atendimento à criança	67%	0%	33%

Fonte: Pesquisa no Centro Infantil 1º de Junho – Kilamba Kiaksi, 2013.

Como demonstram os dados, a organização do ambiente educativo é de grande importância, na medida em que permite uma melhor integração e adaptação das crianças à creche. Sobre as dificuldades de integração das crianças na creche, os dados demonstram que aquelas trazidas pela primeira vez à creche são integradas com muita dificuldade, sobretudo, pelo fato de encontrarem um espaço com o qual devem ser obrigadas ao convívio, como uma nova realidade do seu espaço social. Quanto à participação dos pais no processo de integração, há unanimidade relativamente à importância do papel por eles desenvolvido nesse processo. Os dados do estudo evidenciam claramente a grande necessidade e importância dos pais colaborarem na integração dos filhos à creche, sobretudo nos primeiros momentos, em que estes devem ser encaminhadas pelos pais, facilitando, desse modo, o enquadramento e a permanência no novo espaço educativo.

O estudo revelou-se oportuno para conhecer a relevância da formação qualificada das Educadoras de Infância no processo integrativo da criança na creche. As profissionais desempenham papel fundamental nesse processo, ao manterem o contato direto com as crianças, tanto em recebê-las, quanto em mantê-las na creche durante o período do dia em que nela permanecem, razão pela qual necessitam de uma formação de qualidade, para um cuidado mais eficiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se abordar a temática do direito da criança sobre a educação na primeira infância, dos 6 meses aos 3 anos de idade, com um estudo que teve lugar no Centro Infantil 1.º de Junho, em Kilamba Kixi, província de Luanda, no ano de 2013, procurou-se compreender a necessidade e a importância de sua integração, com o envolvimento direto das famílias nesse processo, em colaboração com as Educadoras e Vigilantes de Infância.

Os pais desempenham papel importante no processo de integração, com necessária colaboração, assim como na permanência das crianças nos espaços educativos. Para que tal fato se efetive, o estudo demonstrou ser relevante e oportuno o trabalho das Educadoras de Infância no processo integrativo da criança na creche, tendo em conta o profissionalismo necessário ao manterem o contato direto com as crianças, tanto em recebê-las, quanto em mantê-las durante o período do dia em que nela permanecem.

Os cuidados da criança a partir de casa por alguém contratado são ainda necessários, ao permitir que esta seja mantida no seu espaço de convívio normal entre familiares, o que, para muitos pais, constitui uma forma de cuidá-la melhor, preservando-a de determinados riscos, razão porque algumas mães não permitem que seus filhos sejam encaminhados para a creche.

Nesse sentido, os pais podem encontrar vantagens em integrar e manter as crianças na creche, a julgar pela necessidade de aquisição da capacidade de socialização e convívio com as

demais, a obtenção de conhecimentos do ponto de vista da educação transmitida pelas profissionais e a realização de diversas atividades próprias a essa idade. Todavia, ao se envolver os familiares no processo de integração das crianças na creche, permite-se que as mesmas se adaptem com facilidade, aceitem as condições criadas, convivam e vivam com as demais, aprendendo, por meio das atividades planejadas e realizadas, o conhecimento do seu próprio mundo, conduzindo-nas a um desenvolvimento harmonioso, rumo às idades seguintes.

REFERÊNCIAS

- ANGOLA, Código da Família -Lei n.º 1/88, de 20 de Fevereiro, Luanda: 1988.
- ANGOLA, Constituição da República (CRA, 2010), Luanda: 2010.
- ANGOLA, Decreto Executivo n.º 679/15, de 2 de Dezembro, estabelece as normas técnicas sobre as condições de instalação e funcionamento dos Centros Infantis. Luanda: 2015.
- ANGOLA, Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, Lei 17/16, de 7 de Outubro. Luanda: 2016.
- ANGOLA, Lei sobre a Protecção e Desenvolvimento Integral da Criança, lei n.º 25/12, Resolução n.º 5/08, de 18 de Janeiro: Luanda, 2012.
- ANGOLA. Crianças e Mulheres em Angola. Luanda: 2014.
- DELORS, J. **Educação um Tesouro a descobrir**. UNESCO: ASA, 1996.
- FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF. Análise da Situação:
- MUÑIZ, B. M. **A família e o insucesso escolar**. Porto: Plural Editoras, 2013.
- OLIVEIRA, Z. M. R. **Educação Infantil: fundamentos e métodos**. São Paulo: 2002.
- ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE AFRICANA (OUA). Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança (CADBEC). Adotada pela Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e Governo da, Addis-Abeba, Etiópia, em Julho de 1990.

ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE AFRICANA (OUA). Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC). Adoptada pela Assembleia Geral da ONU, em 20 de Novembro de 1989.

PIAGET, J. **A formação do símbolo na criança**. Rio de Janeiro: LTC, 1996. VASCONCELOS, Teresa. **A importância da Educação na construção da cidadania**. Portugal: 2007.

CAPÍTULO 5

REFLEXÕES E DESAFIOS FRENTE ÀS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS DE CRIANÇAS

Daniella Amaral Aguiar
Maria Cristina Piana

INTRODUÇÃO

O cenário brasileiro pautado como Estado Democrático prevê assegurar direitos humanos e sociais aos cidadãos, segundo a Constituição Federal de 1988, documento que legitima e organiza as leis que instrumentalizam o funcionamento do país. Porém, o que se tem percebido nos tempos atuais são retrocessos de escopo político que assolam de forma violenta a vida da classe trabalhadora.

As políticas públicas disponíveis no Brasil são fruto de um incessante movimento da população desde o século anterior (século XX), a qual passou a lutar e a exigir do Estado intervenção para atender às suas demandas. Esse movimento possibilitou a implantação de políticas sociais destinadas a variados segmentos populacionais, como crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.

No que tange ao público infanto-adolescente, temos como marco o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), datado de 1990, documento normativo que trata esse segmento como prioridade para as ações do Estado, da sociedade e da família, ampliando e reconhecendo a infância como direito fundamental do ser em desenvolvimento. É necessário salientar que, anteriormente à sua implementação, crianças e adolescentes não eram vistos como sujeitos ou cidadãos. Eram, ao contrário, chamados de “menores” (as crianças das classes não favorecidas), dignos de caridade e/ou punição.

A partir da implantação do ECA, foram criados e instituídos órgãos, conselhos, instituições e fundos para assegurar e defender os direitos estabelecidos às crianças e adolescentes. Porém, a eficácia e a suficiência desses elementos legais não podem ser consideradas suficientes, tampouco efetivas, visto o alto índice de notificações de violações de direitos envolvendo crianças e adolescentes como vítimas.

O Serviço Social se constitui enquanto profissão que luta e defende os direitos humanos de forma intransigente, conforme retratado em seu Código de Ética Profissional e no seio do Projeto Ético Político da categoria. Há, contudo, grandes desafios a serem superados para que, de fato, os cidadãos alcancem a efetiva garantia e seu reconhecimento como sujeitos de direitos.

Violação de Direitos da Infância e Juventude e Desafios à Atuação do/a Assistente Social

Em vias normativas, crianças e adolescentes são públicos que dispõem de direitos à vida, à saúde, à habitação, à educação, ao lazer, à liberdade, ao respeito, dentre outros. É formalmente esclarecido que toda e qualquer forma de violência deve ser, obrigatoriamente, denunciada ao órgão público competente, sendo o Conselho Tutelar o principal órgão de defesa.

De fato, delineia-se uma direção de proteção nas legislações vigentes, que orientam seu discurso não somente às famílias, mas também à sociedade e ao Estado, entendidos como responsáveis por atender e garantir que tais direitos sejam efetivados. Conforme Barbiani (2016, p. 201),

A doutrina de proteção social interpela Estado, sociedade e família ao dever de priorização das crianças e adolescentes, seja mediante a prestação de cuidados e proteção, seja por meio do estímulo ao seu desenvolvimento, sendo a eles destinado o projeto societário de mobilidade social ascendente pelo investimento em políticas públicas.

Dentre as previsões do ECA, há o direcionamento de ações por meio de três eixos. No primeiro eixo, está prevista a promoção, por meio de ações políticas e sociais básicas que contemplem crianças e suas famílias. No segundo eixo, de controle social, está prevista a atuação da sociedade frente à formulação das políticas e à fiscalização das mesmas, no sentido de se obter transparência e de requerer qualidade e efetivação. Já no terceiro eixo, que traz a defesa dos direitos, delineiam-se parâmetros para o cumprimento e a intervenção em casos de violação desses direitos.

Em tese, as normativas e legislações brasileiras se configuram como avanço nas conquistas sociais. Há que se refletir, todavia, em como estão sendo executadas, se de fato contemplam o público-alvo conforme disposto.

Em verdade, a realidade exposta nas ruas brasileiras se distancia do aparato normativo. Crianças e adolescentes expostos a situações de mendicância, de trabalho precoce, sem moradia, sem acesso à educação, são fenômenos reais e, infelizmente, frequentes.

Há que se considerar, segundo Faleiros e Faleiros (2007, p. 31), que ainda haja pedagogia distorcida em algumas escolas:

[...] é ainda corrente em instituições Brasileiras - família, escola, igrejas, serviços de assistência e de ressocialização - a defesa e o exercício de uma pedagogia perversa de submissão de crianças e adolescentes ao poder autoritário, arbitrário e violento dos adultos. Infelizmente, ainda causa estranheza o fato de crianças e adolescentes terem se tornado sujeitos de direitos a partir do advento do ECA, razão pela qual se explicam as reações contrárias ao Estatuto.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) a definição de violência pode ser compreendida como:

Uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade que possa resultar (ou tenha alta probabilidade de resultar) em morte, lesão, dano psicológico, problemas de desenvolvimento ou privação.

Dentre as formas e tipologias de violência, podem ser compreendidas três categorias, conforme identifica Barbiani (2016). A autora expõe que pode ocorrer violência autoinfligida, ou seja, aquela em que a ação é dirigida contra si próprio; a violência coletiva, que pode ocorrer em âmbito macrossocial, político, econômico, sendo caracterizada pela dominação de grupos e do Estado e, por fim, há as violências interpessoais, que podem ser divididas em intrafamiliar (ou doméstica) e comunitária, diferenciando-se pelo ambiente de ocorrência.

As violações de direitos contra crianças e adolescentes são, muitas vezes, fragmentadas e enquadradas de forma desconexa com a compreensão da totalidade. Como exemplos: violência doméstica; violência sexual; violência institucional: negligência; maus-tratos.

Nessa direção, é compreensível que o fenômeno *violência* tenha destaque na contemporaneidade, mesmo que não legitimada pela sociedade. A sua prática é recorrente e atinge todas as classes sociais – contudo, vale dizer: a culpabilização, a responsabilização, a vitimização e a exposição contornam, majoritariamente, as classes populares.

O papel da criança no mundo atual ainda se caracteriza pela submissão nas relações sociais com pessoas adultas. Em uma sociedade burguesa, pautada pela priorização do espaço privado, ocorre uma distribuição de papéis aos sujeitos, em âmbito familiar e também no âmbito público. Ainda são encontrados papéis associados ao gênero, determinados social e culturalmente desde o nascimento das pessoas.

Sobre isso, Pedersen (2009) destaca o patriarcado e a monogamia, ambos vinculados ao desenvolvimento da propriedade privada ao longo do processo civilizatório. Citando Engels (2002), a autora indica que “a família monogâmica surgiu sob a forma de escravidão de um sexo pelo outro, representando o primeiro antagonismo de classes que apareceu na história, pois o sexo feminino sofria a opressão do sexo masculino” (PEDERSEN, 2009, p. 107).

Nessa perspectiva, observa-se um campo fértil para a ocorrência de violações, visto as desigualdades entre gêneros que tendem a reforçar padrões e atitudes discriminatórios e até violentos, podendo se estender a públicos mais vulneráveis como crianças e adolescentes.

Mesmo que, nos dias atuais, a população esteja mais envolta em questões políticas, tomando a frente por meio de movimentos sociais como o feminismo, exigindo e lutando por direitos e reconhecimentos por parte do poder público, ainda persistem o conservadorismo e o machismo em diversos núcleos comunitários e familiares. Segundo Pedersen (2009, p. 109), tais contradições relacionam-se com o modelo de produção capitalista, atingindo variadas formas de expressão no cotidiano das famílias:

As novas feições assumidas pela família estão intrínseca e dialeticamente condicionadas às transformações societárias contemporâneas, ou seja, às transformações econômicas e sociais, de hábitos e costumes ao avanço da ciência e da tecnologia.

Ao tratar das contradições e das desigualdades inerentes ao modo de produção capitalista, cabe focar a violência estrutural, que, segundo Barbiani (2016) em consonância com as autoras Azevedo e Guerra (1989), é concebida como

o determinante maior das violências interpessoais, pois se caracteriza pelo acesso desigual às condições de vida e subsistência, enquanto a violência pessoal é um acidente de percurso, reativa e reforçadora da violência estrutural.

Assim, compreende-se que a violência se configura como um fenômeno complexo, multifacetado e que necessita de reflexões a fim de considerar sua superação e/ou enfrentamento.

Ao conceber as violências, em suas variadas formas, enquanto fruto de algo maior proveniente de um sistema perverso que deturpa valores à sociedade, privilegiando o individualismo e a

vida privada em detrimento das ações coletivas, pode-se criar inteligibilidades acerca das violações estabelecidas nas relações sociais entre os sujeitos. É necessário que haja “o reconhecimento sobre o forte condicionamento das desigualdades sociais no desencadeamento da violência, em particular nos segmentos em situação de pobreza” (BARBIANI, 2016, p. 203).

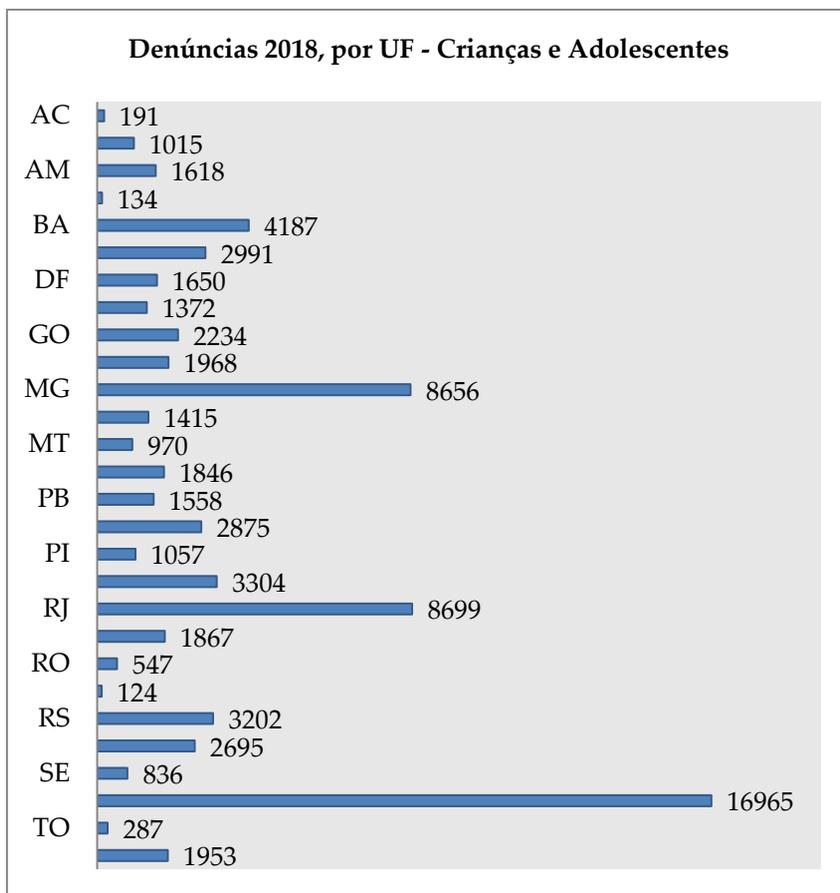
Frente às faces da violência, são realizados estudos e pesquisas a fim de elencar como e por quais formas esse fenômeno se manifesta na vida cotidiana dos sujeitos, considerando ainda aqueles grupos mais vulneráveis, como crianças e adolescentes.

Segundo o Balanço Geral do Disque 100, um canal de denúncias de ocorrências de violação e violências, no ano de 2018 foram contabilizadas um total de 76.216 denúncias de violações de direitos das crianças e dos adolescentes, a maioria registrada na região sudeste, que concentra maior parte da população brasileira.

Esses dados servem para análises e reflexões das ocorrências de violências e violações de direitos perpetrados contra o público infanto-juvenil, no sentido de indagar e refletir sobre os índices serem exponencialmente maiores nos estados do sudeste em comparação com outras regiões brasileiras, conforme demonstra o quadro acima.

Não se deve inferir que esses números representam a realidade, considerando que não são todos os casos que são notificados ao Disque 100. Podem ocorrer denúncias por meio dos conselhos tutelares locais, de delegacias e demais órgãos de defesa de direitos a crianças e adolescentes, ou, igualmente, pode não ocorrer sequer uma denúncia.

No que tange aos dados representados no quadro a seguir, a fim de compreensão dos significados, é necessário saber se há informação nas localidades mais remotas quanto ao acesso de políticas públicas de atendimento, de defesa, de zelo e de responsabilização dos direitos das crianças e adolescentes. Os dados podem indicar desconhecimento da população acerca dessas políticas de assistência.



Fonte: DISQUE 100, 2018.

É necessário considerar as violências e violações de direitos na infância e na juventude uma realidade no país. Contudo, as formas de manifestação diferem inclusive por motivos culturais, que podem levar ao não entendimento de determinadas atitudes como tipicamente violentas.

Violações de direitos contra crianças e adolescentes perpassam situações como anegligência, os maus-tratos, a exploração sexual, a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência institucional, o abandono, o trabalho infantil, o tráfico de pessoas, dentre outros.

Considera-se negligência ou abandono a falta ou ausência de cuidados e proteções dos responsáveis, ou seja, “A negligência é um tipo de relação entre adultos e crianças ou adolescentes baseadas na omissão, na rejeição, no descaso, na indiferença, no descompromisso, no desinteresse, na negação da existência” (FALEIROS; FALEIROS,2007, p. 34).

Devemos, contudo, considerar a questão da negligência em um sentido mais ampliado, pois, de acordo com Berberian (2015, p. 54) “seu conceito carrega determinada definição e sentido social, mostrando-se funcional para embasar condutas ético-morais, justificar intervenções práticas e compor o repertório legal.” Ou seja, deve-se apropriar-se de uma aproximação do conceito no sentido de desproteção, a fim de considerar que não sejam elencados significados morais, estereotipados e até discriminatórios na condução de denúncias quanto à negligência.

Faleiros e Faleiros (2007, p. 34) elencam que:

Há, no entanto, muitas formas e graus de negligência, como por exemplo: o abandono (forma extrema); crianças não registradas; pais que não reconhecem sua paternidade; crianças “deixadas/entregues/dadas sem papel passado” a familiares, conhecidos ou mesmo desconhecidos; crianças “pingue-pongue”, que circulam de “mão em mão” e que “não são de ninguém”; crianças e adolescentes que assumem responsabilidades de adultos (cuidam de si próprios e/ou de irmãos pequenos, assumem todas as tarefas domésticas, contribuem com a renda familiar e/ou se sustentam através da mendicância, trabalho infantil, prostituição); meninos e meninas de rua, sem controle ou proteção e expostos à violência familiar ou comunitária

Nesse cenário, é imprescindível uma leitura crítica da realidade, alinhada à direção da mediação como possibilidade de apreensão dos fenômenos apresentados, pois os exemplos acima elencados como negligência devem ser analisados em suas dimensões macroestruturais, que determinam condições precárias

de vida, que podem inviabilizar e/ou dificultar seu acesso às políticas públicas que assegurem direitos garantidos legalmente.

Quanto à violência física, esta se configura como a ação por meio de agressão que leve a sofrimento físico e que, segundo Faleiros e Faleiros (2007, p. 35),

É uma relação social de poder que se manifesta nas marcas que ficam principalmente no corpo, machucando-o, causando-lhe lesões, ferimentos, fraturas, queimaduras, traumatismos, hemorragias, escoriações, lacerações, arranhões, mordidas, equimoses, convulsões, inchaços, hematomas, mutilações, desnutrição e até morte.

A violência física pode ser contemplada em diferentes formas de severidade e de gravidade. Geralmente, inicia por uma leve agressão, que pode evoluir para agressões mais severas, podendo chegar ao óbito para quem é vítima. Alguns exemplos são as disciplinas físicas abusivas, as privações físicas, as restrições de movimentos, as torturas, o trabalho forçado, a eliminação física, a violência sexual. Tal violência ocorre por meio de chutes, tapas, beliscões, com utilização de objetos e utilização também de violência psicológica.

Essa é considerada uma das formas de violência mais facilmente identificável, pois, em geral, deixa marcas pelo corpo da pessoa vítima. A identificação da violência é importante para que procedimentos legais sejam tomados, visto que podem se configurar como provas em processos e aberturas de inquéritos investigativos criminais, sendo assim possível identificar o autor da violência. Esta, segundo previsão no Código Penal brasileiro, no artigo 129, é considerada crime, de tipo lesão corporal, sejam dolosas ou culposas.

Há, também, a violência psicológica, que abala a autoestima e a autoimagem daqueles que a sofrem. Essa violência é mais difícil de ser identificada, visto que não deixa lesões físicas ou danos que possam ser materialmente identificados.

Faleiros e Faleiros (2007, p. 37) destacam que:

A violência psicológica tem como pressuposto a representação de que a criança é alguém que somente age sob o medo, a disciplina e a intimidação, devendo aceitar intolerância do dominante. O lugar da criança, ao longo da história, foi desenhado como lugar de objeto, de incapaz, de menor valor. Esse lugar é mantido com estratégias que forçam crianças e adolescentes a serem obedientes sem discussão, a se submeter, por meio de punições que castigam qualquer desvio dessa ordem estabelecida de cima para baixo.

Essa é uma forma de violência de difícil identificação e aceitação, tanto no meio em que ocorre, quanto para a sociedade, pois reproduz as relações desiguais de poder, podendo ser (e muitas vezes sendo) desconsiderada enquanto violência por quem a pratica. Evidencia-se que sua prática é legitimada no sentido de que muitos autores tendem a classificar como forma de correção para que seu desejo seja atendido, ou para que a criança ou o adolescente mude sua atitude.

É necessário que os atendimentos a esse tipo de violência estejam também inseridos na política de saúde mental. Nesse caso, também a família deve ser trabalhada, considerando as múltiplas dimensões: educativa, culturais e afetiva.

Outra forma de violência é a sexual, caracterizada pelo abuso delituoso de crianças e de adolescentes no uso, no abuso, na exploração da sexualidade, seja para obtenção de satisfação para si próprio (o autor) ou para outrem, quando utilizadas formas de mercantilização, de prostituição, de pornografia, de turismo sexual e de exploração sexual infantil. Pode ocorrer de várias formas, como apontam Faleiros e Faleiros (2007, p. 39):

[...] através do contato físico, ou seja, por meio de carícias não desejadas, penetração oral, anal ou vaginal, com o pênis ou objetos, masturbação forçada, dentre outros; e sem contato físico, por exposição obrigatória a material pornográfico, exibicionismo, uso de linguagem erotizada em situação inadequada.

A grande maioria dos casos ocorre dentro dos núcleos familiares das vítimas, em nível intrafamiliar. Porém, há casos em que não há qualquer vinculação entre o autor e a pessoa que sofreu a violência, em nível extrafamiliar.

Em casos de violências sexuais, são consideradas, também, outras formas de violência, como a psicológica e a física. Ocorre que quem a pratica, faz uso de artimanhas para que consiga a sua gratificação, valendo-se de sensibilização, de “compra” da criança por meio de agrados materiais, de ameaças contra a própria pessoa e/ou à sua família. Nesse caso, pode haver sequelas físicas ou não.

Todo e qualquer caso deve ser encaminhado aos órgãos de garantia de direitos, sendo necessário o atendimento e o acompanhamento integral das crianças e adolescentes que sofreram essa violação, visto que seus danos podem ser imensuráveis, dada a profundidade e a gravidade dos danos emocionais e físicos causados nas vítimas.

A exploração econômica ocorre quando há a obrigação para que crianças e adolescentes assumam papéis inviáveis ao seu desenvolvimento, ou seja, “são constrangidos, convencidos ou obrigados a exercer funções e a assumir responsabilidades de adulto, inapropriadas à etapa de desenvolvimento em que se encontram” (FALEIROS; FALEIROS, 2007, p. 47).

Nessa classificação, entra o trabalho infantil, combatido no Brasil e estabelecido como crime segundo o artigo 5º do ECA. Podem ocorrer nas formas de mendicância, de trabalho escravo, de trabalho incompatível com idade e desenvolvimento, de obrigação do próprio cuidado e/ou do cuidado de irmãos/familiares, de obrigações com os afazeres domésticos incompatíveis, dentre outras. Muitas dessas crianças sofrem em conjunto a violência psicológica como forma de sensibilização para o auxílio material ou para a execução de tarefas.

A intervenção nesse tipo de violência é um desafio aos profissionais, tendo em vista a legitimação dessa prática pelos pais, responsáveis ou mesmo pela sociedade, que considera que crianças e adolescentes devam executar tarefas e/ou trabalhar para aprender

desde cedo as responsabilidades da vida adulta. Contudo, essa forma de entendimento não traduz a apreensão do fenômeno em sua totalidade, não abrange as expressões da questão social na vida cotidiana das famílias brasileiras, em especial, na parcela mais empobrecida, que não dispõe de recursos materiais, financeiros, informativos ou outros para que possam obter os mínimos sociais, justificando assim a necessidade de atuação de crianças e adolescentes como forma de auxílio nos lares.

As violências aqui brevemente apresentadas devem ser entendidas sob uma ótica universal, contemplando os valores culturais de cada região, considerando a história das violações na infância e na adolescência, tendo em vista que uma violência que atinge um lar brasileiro pode desencadear demais violações nesse mesmo ambiente, com quaisquer membros.

Convocar o poder público, em conjunto com a sociedade civil, profissionais e famílias, a dialogar sobre o fenômeno, constitui-se como estratégia de disseminação de informação para que o enfrentamento se fortaleça. São, então, elaboradas legislações, normativas e órgãos que possam realizar os atendimentos àqueles que tiveram seus direitos violados, de forma que possam acompanhar e promover a proteção e a prevenção de reincidências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que tange aos profissionais do Serviço Social, ocupam espaços de trabalho inseridos, em sua maioria, nos equipamentos públicos, seja na política de saúde, na política de assistência social, na política de habitação, na política de educação, dentre outras. Esses profissionais são capacitados a atender as expressões da questão social, que são as desigualdades sociais inerentes à relação capital e trabalho, oriundas do sistema de produção capitalista.

Telles, Suguihiro e Barros (2011, p. 53) destacam sobre o cenário político do país e seus rebatimentos no cotidiano das famílias:

As contradições do modelo neoliberal de compatibilizar políticas sociais como livre mercado são evidentes, visto que as demandas de proteção social crescem demasiadamente. A pobreza, o desemprego, a exclusão, a violência e as desigualdades sociais têm colocado em tensão a relação entre as necessidades reais da população e as estratégias neoliberais adotadas para as políticas sociais. Portanto, a manutenção de um modelo reduzido de gasto social, restringe a ação estatal na determinação de diretrizes universalizantes e redistributivas para as políticas públicas. E estes aspectos refletem sobre a situação de vulnerabilidade social da população.

Sob esse enfoque, é deslindado mais um desafio imposto aos assistentes sociais, que também estão inseridos na divisão social e técnica do trabalho, mas que possuem, em seu aparato de competências e atribuições, a leitura crítica da realidade, ensejando a luta em prol de uma nova ordem societária, repudiando todo e qualquer retrocesso e ataque aos direitos populacionais já conquistados.

Tendo em vista que “A escassez de recursos materiais e/ou simbólicos, aos indivíduos ou grupos excluídos da sociedade, acentua as vulnerabilidades” (ABRIMOVAY *et. al*, 2002 *apud* TELLES; SUGUIHIRO; BARROS, 2011, p. 54) afetam diretamente os serviços públicos e refletem na perpetuação da desigualdade, crianças e adolescentes deixam de terem garantidos e atendidos seus direitos fundamentais, por meio da incidência das vulnerabilidades sociais e da historicidade da violência na história do Brasil. A chance de aumentar os números de violações de direitos são altas, visto que se culpabilizam indivíduos e famílias quanto às vicissitudes enfrentadas em seu cotidiano. Segundo Raichelis (2013, p. 613),

É por meio da política social que o Estado busca administras expressões da *questão social*, de modo a atender demandas de várias ordens, inclusive dos trabalhadores, para assegurar condições necessárias ao desenvolvimento monopolista do capital.

Nessa lógica, a categoria profissional do Serviço Social se constitui como um conjunto de atores que, direta ou indiretamente, lutam pelos direitos de crianças e de adolescentes. Crucial para o entendimento da realidade face às desigualdades cotidianas, o assistente social se configura como o profissional que intervêm junto às famílias, a fim de compreender o fenômeno ocorrido por meio da apreensão crítica, possibilitando desvelar demandas e expressões do cotidiano familiar e contribuir com orientações e com a socialização de informações para acesso a equipamentos públicos que possam contribuir por meio de uma perspectiva emancipatória. Guerra (2008, p. 94) ressalta que

A criança não pode ser entendida como uma entidade isolada, ela pertence a um núcleo familiar, sofrendo múltiplas determinações socioeconômicas, impostas por sua vez pelos modos de produção vigentes em cada sociedade. Por mais que se queira defender os direitos da criança, a sua marginalização em nossa realidade é mais do que patente.

Portanto, ao tratar de temas específicos como violações de direitos de crianças e adolescentes, o papel do/a assistente social junto a essa temática se faz crucial, visto que, enquanto profissionais intelectuais, acadêmicos, possuem em seu escopo as condições necessárias para prosseguir enfrentamentos frente à dinâmica do capital, que corrobora as formas de opressão da sociedade. Para que se possam elencar estratégias de enfrentamento às violências na infância e na adolescência, a pesquisa, a participação nos espaços coletivos de controle social e a disseminação de informações se tornam cada vez mais necessárias.

REFERÊNCIAS

BARBIANI, R. Violação de direitos de crianças e adolescentes no Brasil: interfaces com a política de saúde. **Saúde Debate**. Rio de

Janeiro, v. 40, n. 109, p. 200- 211, abr-jun, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v40n109/0103-1104-sdeb-40-109-00200.pdf>. Acesso em 20 ago. 2018.

BERBERIAN, T. P. Serviço social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 121, p. 48-65, jan./mar. 2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 30 jul. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disque 100:balanço 2018. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/balanco-disque-100>. Acesso em: 19 set. 2019.

FALEIROS, V. P; FALEIROS, E. S. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. 1ª ed. Brasília. 2007. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007.

GUERRA, V. N. A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

PEDERSEN, J. R. Vitimação e vitimização de crianças e adolescentes: expressões da questão social e objeto de trabalho do Serviço Social. **Revista Textos & Contextos**. Porto Alegre v. 8 n.1 p. 104-122. jan./jun. 2009.

RAICHELIS, R. Proteção social e trabalho do assistente social: tendências e disputas na conjuntura de crise mundial. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n.116, p. 609-635, out./dez. 2013.

TELLES, T. S; SUGUIHIRO, V. L. T; BARROS, M. N. F. Os direitos de crianças e adolescentes na perspectiva orçamentária. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 105, p. 50-66, jan./mar. 2011.

CAPÍTULO 6

ASSISTÊNCIA SOCIAL E A PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Daniella Amaral Aguiar
Graziela Eliana Costa e Silva
Maria Cristina Piana

INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado no ano de 1990, é considerado uma conquista na defesa dos direitos da criança e do adolescente, público este que, até a promulgação da citada lei, em especial a parcela “pobre” da população, era objeto de intervenção do Estado:

O ECA estabelece os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral, visando justamente garantir que esses indivíduos sejam tratados de forma prioritária, garantindo seu pleno desenvolvimento, o que deve ser tratado como uma responsabilidade social do Estado (DUARTE; LEHFELD; MARTINS, 2018, p.37).

A Assistência Social, enquanto política pública inserida no tripé que constitui a chamada seguridade social, é uma política de suma importância para a garantia do estatuto de crianças e de adolescentes enquanto sujeitos de direito.

Por proteção integral entende-se um conjunto de ações e de articulações de órgãos, entidades, unidades e equipamentos públicos e privados, que reúnem o compromisso de zelar pelos direitos humanos de crianças e de adolescentes.

Compreende-se que é por meio do envolvimento do Estado, da sociedade civil e da família que se dá o pleno desenvolvimento saudável na infância e na juventude. Por isso, a integração de direitos como a saúde, a educação, o lazer, o esporte, o trabalho, a assistência social, a moradia, dentre outros, são imprescindíveis para que seja garantido um crescimento saudável de crianças e de adolescentes.

No atual cenário que o Brasil e o mundo vivenciam com o advento da pandemia do COVID-19, mudanças significativas ocorreram em todos os modos de produção e de reprodução da vida social. As expressões da questão social se agravaram e aqueles segmentos considerados como mais vulneráveis, como crianças e adolescentes, devido à sua condição de pessoa em fase de desenvolvimento, vivenciam novas rotinas em que violações de direitos e outras formas de violência podem estar presentes.

Estatuto da Criança e do Adolescente e a Política de Assistência Social

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no ano de 1990 trouxe inovações ao cenário da infância e adolescência brasileiras, ao considerar esse segmento enquanto sujeitos de direitos em situação peculiar de desenvolvimento e público prioritários atendimentos das políticas públicas:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990, Art. 3).

Anteriormente à implementação do Estatuto, a infância e a adolescência no Brasil eram tratadas por meio da doutrina de situação irregular amparada pelo Código de Menores (1927 e 1979),

que não ofertava proteção, mas punição e segregação às crianças e aos adolescentes considerados “desajustados”, sobretudo aqueles pertencentes a famílias pobres.

Foi por meio do processo de redemocratização do país, após o período da Ditadura Militar, com a luta de segmentos de trabalhadores, estudantes e da população, que se deu o surgimento desse novo documento, que atende à chamada de “Doutrina da Proteção Integral” (RIZZINI, 2011).

O ECA trouxe diversos avanços para o cenário infanto-juvenil brasileiro, considerando que a articulação das políticas públicas seja necessária para ofertar, de fato, a proteção. Por meio dessa prerrogativa, foi instituído o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Resolução nº113 de 2006:

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2006).

A resolução supracitada dispõe sobre a institucionalização e o fortalecimento do SGD, considerando o poder público e a sociedade como responsáveis para a garantia de direitos de crianças e de adolescentes. Desse modo, a resolução traz em seu texto ações articuladas e elenca a responsabilidade das políticas públicas para prover a proteção social desses cidadãos.

Dentre as políticas públicas, a Política de Assistência Social se configura como importante mecanismo de garantia de direitos à sociedade brasileira, através, em especial, da proteção social.

Durante um grande período dentro da história do Brasil, a proteção social da população esteve vinculada à concepção de

seguro social, ou seja, só era possível à população inserida em trabalho e emprego formal.

Proteção social, segundo a conceituação de Di Gionvanni (1988 *apud* CRONEMBERG; TEIXEIRA, 2015, p.133), é entendida como “formas institucionalizadas ou não que as sociedades constituem para proteger seus membros, dos riscos ou vicissitudes da vida em sociedade”. Dessa forma, a proteção social funcionaria no sentido de dar condições devida aos membros de determinadas sociedades diante de mudanças advindas de ciclos de vida e de suas adversidades, além de situações inesperadas que ocorram nesse processo.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, a proteção social foi elevada à qualidade de política social: “a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social” (BRASIL, 1988).

A assistência Social inserida nesse tripé se constitui política não contributiva para atender a quem dela necessitar, ao contrário, por exemplo, da política de saúde, que foi instituída como “direito de todos e dever do Estado”. Desse modo, famílias, em suas várias composições e formações, que estejam vivenciando situação de insegurança ou de risco social, têm o direito de buscar o Poder Público para solicitar a inserção nos serviços e benefícios ofertados por essa política.

A Política de Assistência Social é organizada pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas), delimitada em proteção social básica e proteção social especial. A primeira atende a questões relacionadas à promoção e ao planejamento de um trabalho que antecipe agravamento de situações de risco social e vulnerabilidade. A segunda atende à família e a indivíduos que já estejam em vivenciando situações de violação de direitos, como risco social e violências.

Dessa maneira, compreende-se a importância dessa política. Caso consiga executar os serviços e benefícios de forma eficaz, com

competência, ética e compromisso, pode contribuir para o acesso da população aos seus direitos, minimizando ou diminuindo o agravamento de situações.

Considera-se importante que nesses espaços sejam ofertadas ações voltadas ao público de crianças e de adolescentes, para incentivar a construção de um pensamento crítico e reflexivo, de modo a contribuir para o empoderamento e autonomia dessas pessoas. Conquanto não haja especificidade quanto a essa modalidade no Suas, por vezes o que se vê são ações ou grupos voltados para o público adolescente com foco na profissionalização, ou seja, preparando para compor o quadro de trabalhadores do país.

Com a imersão global em um estado de pandemia, no ano de 2020, do novo coronavírus, o COVID-19, a população brasileira se viu em um estado jamais imaginado. As expressões da questão social tornaram-se ainda mais latentes devido às mudanças ocorridas em todo o cenário social, econômico, cultural e político. Com isso, as famílias brasileiras, sobretudo aquelas em situação econômica mais baixa, sofreram grandes impactos em suas vidas nos aspectos econômicos, educacionais, de saúde, entre outros.

Nesse cenário pandêmico, escolas e tantas outras instituições fecharam suas portas, várias pessoas perderam seus empregos e/ou sua fonte de renda. Urgia a necessidade de medidas econômicas para socorrer a população de forma a garantir sua sobrevivência. Ao mesmo tempo, as medidas adotadas pelo atual governo são passíveis de questionamento, haja vista que os discursos do chefe do executivo são permeados por falas autoritárias, misóginas, racistas e preconceituosas.

Nesse sentido, o mais grave é que as falas do presidente levam parte da população a duvidar da seriedade e da gravidade da crise sanitária vigente, disseminando discursos sem comprovação científica, como a automedicação, a recusa de certos tipos de imunizantes, o desincentivo a medidas de proteção individual, logicamente, essas características se refletem nas medidas adotadas

para a contenção, a proteção e prevenção. Conforme evidenciam Boschetti e Behring (2021, p. 67):

O governo federal brasileiro, para nossa tristeza e indignação, nunca reconheceu a imensidão do problema, renegou seus efeitos sobre a classe trabalhadora mais exposta à contaminação, estimulou em parte da população posturas individualistas e contra as medidas sanitárias e o uso de medicamentos sem eficácia comprovada.

No âmbito da política de assistência social, há o Bolsa Família, principal programa de transferência de renda destinado a famílias que se encontram em situação de extrema pobreza. Instituído em 2004 pela Lei nº10.836, o referido programa foi uma unificação de outros programas sociais e, atualmente, se constitui como significativa alternativa de sobrevivência para inúmeras famílias, em especial neste período de grave crise econômica deflagrado durante a pandemia.

Para acessar o Programa Bolsa Família, é necessário que as famílias cadastradas atendam às condicionalidades expressas na legislação, como o seguinte: crianças e adolescentes devem manter a frequência escolar (oitenta e cinco por cento). Esse ponto pode ser considerado como importante para a manutenção de crianças e adolescentes em ambiente escolar. Os estabelecimentos de ensino, para além de sua importância na construção e formação educacional, são ambientes de socialização, contribuindo com os esforços dos demais atores do sistema de proteção de crianças e de adolescentes.

Em um cenário pandêmico como o que vivemos atualmente, crianças e adolescentes brasileiros passaram a estudar em casa, de forma remota, seguindo recomendações de autoridades sanitárias. Nessas circunstâncias, famílias que vivenciam conflitos e violência, em especial a doméstica, permaneceram ainda mais isoladas, podendo aumentar substancialmente as exposições às situações de violência.

O público infanto-juvenil e sua inserção presencial na vida escolar permitia o vislumbre de grande parte das situações de violência a que estava exposto. Neste espaço, muitas vezes era

possível a construção de vínculos e de relações de confiança, em que denúncias sobre violências e outras formas de violações de direitos poderiam ser identificados. Deste modo, a rede de atendimento e de proteção a crianças e adolescentes poderia ser acionada, alocando os sujeitos em atendimentos necessários. Isso não ocorre no cenário pandêmico, dada a priorização do isolamento social e de atividades não presenciais, por exemplo, as escolares.

Há que se considerar que não somente violências físicas, sexuais ou psicológicas podem incidir sobre esse segmento da população. O acesso à renda, ao trabalho, à alimentação, ao lazer, à saúde, dentre outros, são recursos necessários a uma sobrevivência digna. A falta de acesso a esses direitos assola grande parte da população. Dito isso, as diversas famílias que se encontram desassistidas de seus direitos estão à mercê da própria sorte. De acordo com Boschetti e Behring (2021, p. 76):

[...] a intensa precarização das relações e condições de trabalho faz emergir um universo de trabalhadores e trabalhadoras (mais de 100 milhões de pessoas ou quase 50% da população) que se viram, da noite para o dia, sem trabalho, sem nenhum tipo de remuneração, sem benefícios assistenciais e sem condições de seguir buscando nas ruas algum tipo de atividade precarizada (as atividades informais) que lhes assegurasse uma forma de rendimento e de sobrevivência.

No ano de 2020 foi instituído pelo governo federal o chamado “Auxílio Emergencial”, um benefício instituído pela Lei nº 13.982, que previu o repasse de seiscentos reais mensais a trabalhadores informais de baixa renda, a microempreendedores individuais e a contribuintes individuais do Instituto Nacional do Seguro Social. Famílias assistidas pelo Programa Bolsa Família estavam incluídas diretamente para o recebimento desse benefício, o qual atendia, ainda, mulheres chefes de família, as quais recebiam valor dobrado, ou seja, um mil e duzentos reais. Boschetti e Behring (2021, p. 78) alertam que:

Os programas assistenciais de “transferência de renda” são estratégias político- econômicas importantes para garantir minimamente a sobrevivência detrabalhadores(as), de modo a garantir sua disponibilidade para a exploração; para assegurar um fluxo básico de consumo, evitando um curto-circuito na rotação do capital, e para controlar socialmente o pauperismo e os comportamentos das “classesperigosas”.

Desse modo, entende-se que, apesar de haver diversas normativas e legislações que contemplem direitos humanos para todo (a) cidadão (cidadã) brasileiro (a), é fato que a desigualdade social assola e mutila diariamente inúmeros lares. Nesse quesito, crianças e adolescentes de famílias pobres no cenário da pandemia tiveram suas mazelas sociais ainda mais acentuadas.

Diversas famílias encontram-se vivenciando circunstâncias de moradia insalubre, falta de alimentação adequada, falta de acesso à água potável, ao saneamento básico, à energia elétrica, à *Internet*, dentre tantas outras questões que dificultam ou impossibilitam que essas pessoas consigam manter-se de forma digna, bem como realizar a utilização de materiais para prevenção à contaminação no atual contexto da pandemia, como uso de máscaras e álcool gel, conforme recomendação das autoridades sanitárias.

Esses fatores expressam as contradições existentes na sociedade brasileira. É necessário realizar reflexões sobre como o sistema de garantia de direitos a crianças e a adolescentes vem respondendo às novas questões decorrentes da pandemia, que, inevitavelmente, incidem na vida das crianças e adolescentes brasileiras, visto que

numa sociedade monetizada, marcada pela lógica do valor — o que envolve produção e reprodução —, quem não tem renda alguma se aproxima da morte e da brutalidade provocada cotidianamente pelo pauperismo (BOSCHETTI; NEHRING, 2021, p. 78).

O período de isolamento social repercutiu nos números de casos de violências contra crianças e adolescentes, conforme

apresentam as reportagens de Mara Matos em Maio de 2021 para o jornal da Universidade de São Paulo (USP) e de Natalia Filippin em Maio de 2021 para o site do G1. Os índices indicam que houve um aumento nos casos de violência e de violações de direitos da infância e adolescência durante a pandemia. Considera-se, ainda, quetenha havido subnotificações (casos não conhecidos) e que, por isso, os números podem ser ainda maiores.

Ao considerar crianças e adolescentes que vivenciam situações de conflitos e violênciadoméstica, com o isolamento social, muitos passaram a conviver o tempo todo com seu(sua) agressor(a), dificultando os meios de comunicação em que se poderia pedir ajuda, como vizinhos, escola, comunidade, equipes de saúde etc. Nem todas as famílias que vivenciam situações de conflito e de violência por um de seus membros conseguem realizar a denúncia que iniciaria o atendimento para aquela situação. Desse modo, persistem as violências, que tendem a se tornar cada vez mais constantes e graves.

Nesse sentido, é preciso que os atores do SGD reúnam-se constantemente e discutam estratégias para os atendimentos nesse novo cenário. Disseminar informações sobre os canais de denúncia como o Disque 100, telefone dos conselhos tutelares e elaborar meios de garantir o acesso aos direitos dispostos nas legislações e cobrar ações eficazes do Estado são algumas das necessidades atuais.

Considerando que a realidade social do Brasil está pautada na desigualdade social, é preciso que todo cidadão e cidadã esteja envolvido na luta em prol dos direitos à infância, à adolescência e à juventude saudáveis. Fortificar a rede de proteção é tarefa do Estado, devendo este garantir o financiamento de ações para promoção, prevenção, informação e responsabilização de toda a população.

Para o combate à violência contra crianças e adolescentes, não basta que sejam elaboradas leis e normativas para promover acesso de crianças, adolescentes e suas famílias aos seus direitos, mas que estas sejam de fato exequíveis nos planos municipais, estaduais e nacional. Nesse quesito, a participação da população nos

mecanismos de controle social, como conselhos de direitos e conferências, é de suma importância.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente é um importante mecanismo que prevê a promoção, a proteção e a defesa dos direitos desse segmento. O Sistema é constituído por diversos atores, dentre os quais as instituições e os órgãos relacionados às políticas públicas, como a assistência social, a educação e a saúde.

No atual cenário pandêmico, a realidade sofreu mudanças drásticas nas suas formas de produção e de reprodução da vida social. Concomitantemente, crianças e adolescentes foram impactados com as medidas sanitárias relacionadas à prevenção do contágio pelo novo coronavírus.

Com o isolamento social, crianças, adolescentes e suas famílias, sobretudo aqueles em situação de pobreza ou de miserabilidade, tiveram as mazelas mais acentuadas. Incertezas, como acesso a direitos básicos de alimentação, moradia, renda, saúde e assistência social, contornaram a vida da classe mais pobre da população. Desse modo a rede de proteção à infância e adolescência possui papel significativo considerando suas atribuições e prerrogativas para a garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Além do trabalho da rede de proteção à infância e adolescência na garantia da defesa dos direitos desse público, é necessário o acesso aos benefícios de transferência de renda, mesmo esta não sendo a forma ideal de distribuição de riquezas, para o acesso das famílias expostas às condições de vulnerabilidade social, aos chamados mínimos sociais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.html. Acesso em: 29 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Brasília, DF, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 29 abr. 2021.

BOSCHETTI, I; BEHRING, E. R. Assistência social na pandemia da covid-19: proteção para quem? **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 140, p. 66-83, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/Wbf86mT4vwX6HvnSyRy3kkD/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 27 set. de 2021.

CRONEMBERG, I. H. G. M; TEIXEIRA, S. M. O sistema de Proteção Social Brasileiro, Política de Assistência Social e a Atenção à Família. **Revista Pensando em Famílias** 19(2), dez. 2015, (132-147). Porto Alegre. DOMUS - Centro de Terapia de Casal e Família.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº113. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Res_113_CONANDA.pdf. Acesso em: 30 nov.2019.

DUARTE, A. C.; LEHFELD, N. A. de S; MARTINS, R. J. Minhas Crianças, seus menores: breve história da infância pobre e abandonada no Brasil. *In: Voz e Vez reflexões sobre a infância e a adolescência no Brasil*. Bauru, 2018. v.1, n.1, p. 37-54.

FILIPPIN, N. Pandemia reduz acesso de crianças vítimas de violência aos serviços de saúde. **G1**, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2021/05/22/pandemia-reduz-acesso-de-criancas-vitimas-de-violencia-aos-servicos-de-saude-elas-estao-convivendo-com-os-agressores-diz-psicologa.ghtml>. Acesso: 27 set. 2021.

MATOS, M. Casos de violência contra crianças e adolescentes crescem na pandemia. **Jornal da USP no Ar**, 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/casos-de-violencia-contras-criancas-e-adolescentes-crescem-na-pandemia/>. Acesso em: 27 set. 2021.

RIZZINI, I. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

CAPÍTULO 7

A BARBÁRIE DA VIOLÊNCIA ESTATAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Laís Andrade Garcia
Paula Eduarda Martins Coutinho

INTRODUÇÃO

A violência implica violação dos direitos humanos fundamentais, ocorrendo em diferentes esferas sociais. Com base no dicionário, o significado da palavra violência consiste em “usar a agressividade de forma intencional e excessiva para ameaçar ou cometer algum ato que resulte em acidente, morte ou trauma psicológico”. Assim, as formas de violência são inúmeras, atingindo a qualidade de vida e a saúde da vítima.

A violência consiste no uso da força, do poder e de privilégios para dominar, submeter e provocar danos a outros: indivíduos, grupos e coletividades. A cultura e as formas de solução de conflitos das sociedades determinam os graus de violência (MINAYO, 2006).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, juntamente à Constituição Federal de 1988, indica que as crianças e os adolescentes também são sujeitos de direitos, afirmando em legislação a proteção integral e prioritária, respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Segundo o Artigo 227 da CF de 1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade

e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A partir disso, surgem questionamentos importantes a fazer: essa proteção integral é para todas as crianças e adolescentes, ou apenas uma parcela da sociedade fica com a proteção e outra parcela com os rigores da lei? A resposta está na histórica "desproteção" que é transmitida por falas ideológicas dominantes e sedutoras, que normatizam as fases da violência.

A violência estatal contra crianças e adolescentes

Considerando a temática, sabe-se que, no Brasil, crianças e adolescentes são diariamente vítimas de diversas formas de violência. Cabe indagar se as expressões de violência contra crianças e adolescentes existem somente entre os mais vulneráveis: pobres e classe trabalhadora, marcadores que pré-determinam onde as violências podem acontecer, ou se a violência contra criança e adolescente está por toda a sociedade, sem descritores.

Essas violências são manifestadas de copiosas maneiras. Contudo, enfocam-se as que mais trazem estranhamento à primeira vista, como o estupro, a pedofilia, o *bullying*, a exploração e o abuso sexual, a negligência, o trabalho infantil e a exploração pelo tráfico de drogas. Além do mais, no Brasil sabe-se que a violência se tornou algo estrutural, exemplificada na violência delinquencial, em que crianças e adolescentes se tornam vítimas e atores, devido a um sistema falho e excludente. Entretanto, passa despercebido aos olhos do senso comum que compõem a grande massa de "pensadores intelectuais" dos tempos modernos, o que talvez possa estar por trás dessa grande barbárie: a violência estatal.

A violência estatal perpassa todas as esferas de políticas públicas (educação, saúde, esporte, lazer, assistência social, transporte, segurança pública, etc). Ela se apresenta de diversas formas, como através do uso da força indevida em abordagens policiais, com jovens

das diversas periferias do nosso país, com o abuso de autoridade, como um crime contra humanidade. Essa forma de violência tem sido ainda mais presente em operações policiais, que escancaram o genocídio da população pobre, periférica e negra.

Essa violência não tem sido considerada e nem denunciada por diversos motivos, entre eles o medo da retaliação. A guerra declarada entre os que "tem futuro" e os "sem futuro" está posta. Cada vez mais se criminaliza e se submete nossas crianças e adolescentes a um regime no qual quem contesta, é marginal. Os muros, que mais parecem arranha céu, em escolas periféricas, parecem objetivar que os adolescentes ali presentes reconheçam seus espaços limitados, pois estamos em uma sociedade perversa que delimita o espaço e os pensamentos. Assim, como já dizia Paulo Freire, "Quando a educação não é libertadora, o sonho do oprimido é ser o opressor".

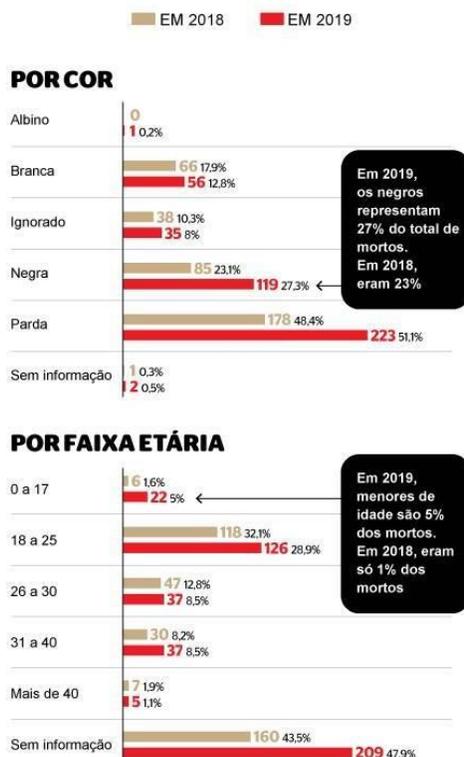
Dentre as inúmeras violências que podem ser descritas e afirmadas por meio de atos concretos, temos também a violência velada. Entende-se velada, porque tratar da criminalização da pobreza, que, conseqüentemente, leva nossas crianças e adolescentes regredirem ao código de menores, trazendo assim a imagem de irregularidade.

Faz, também, com que cada vez mais nossas crianças e adolescentes sejam institucionalizados, seja através de instituições de acolhimento, seja por meio de internação pelo sistema judiciário, ou também em clínicas de recuperação para uso de substâncias psicoativas. Essas institucionalizações vêm normatizando o uso intenso de medicamentos para saúde mental. Problematicamos, aqui, a medicina medicamentosa, que prefere "dopar" o paciente a tratar diretamente o problema, o que também deflagra um problema de saúde pública.

Com a análise da atual conjuntura do país, é preciso chamar a atenção ao genocídio da população pobre, periférica e negra. As operações policiais em favelas são atos de violência organizados, que matam crianças e adolescentes moradores da periferia, demonstrando que a violência atinge especialmente a população mais vulnerável, uma marca da desigualdade social. Essas operações se escondem atrás

de expressões repetidas pelo senso comum, que pouco (ou nada) chocam a população no geral e o poder público. Justifica-se, por exemplo, que oitenta tiros foram disparados por engano e que a bala perdida tem quase sempre alvo certo.

PERFIL DAS VÍTIMAS



Fonte: Jornal Extra. Proporção de negros, pardos e adolescentes cresce entre mortos pela polícia no Rio. Publicado em 08 de set. 2019.

A partir da análise do gráfico, percebe-se que o número de crianças/adolescentes mortos cresceu em 4% em relação ao ano passado e que a maioria é declarada com pele parda e negra. O uso inapropriado da força e o abuso de poder têm refletido, cada vez mais, no aumento do número de mortos e há de exterminar, se necessário, a infância e adolescência.. Ouvimos discursos

meritocráticos, nos quais a criança e o adolescente pobre deve ser protagonista de sua própria história. Porém, o Estado não fornece pilares e oportunidades para que os mesmos se firmem, recorrendo ao tráfico de drogas, ou submetendo-se a exploração.

A guerra exposta se esconde na superfície do combate ao tráfico de drogas, mas trata-se de algo demasiado. Essa guerra demonstra que, no Brasil, a justiça tem cor, gênero e classe social, tornando-se elitista e seletiva, onde quem mais sofre é o negro e pobre da periferia.

A proteção social básica e proteção social especial no atendimento de crianças e adolescentes negligenciados

O Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, aprovou em seu art. 1º a “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade”.

Dentro da proteção social básica, tomando como base o atendimento de crianças e de adolescentes, temos o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que atua como referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de proteção básica do SUAS. Através do CRAS, temos a Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). As ações do PAIF e do SCFV se dão no caráter preventivo de ocorrências de situações de vulnerabilidades e de risco social.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), o PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso a direitos e o usufruto deles e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. O trabalho social continuado do PAIF deve utilizar ações nas áreas

culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço.

É importante ressaltar, ainda mais pelo momento político partidário que se encontra nosso país, que jamais se deve culpabilizar a família ou o usuário pela devida situação de vulnerabilidade em que se encontram. De acordo com Lídia M. M. R. Silva (1987), no livro *Serviço Social e Família*, “consideramos importante o conhecimento da percepção de família que orienta a prática profissional porque é nessa percepção que a mesma se fundamentará”.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é ofertado às crianças e aos adolescentes de 6 a 17 anos, com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares e comunitários, robustecendo o enfrentamento às vulnerabilidades e evitando os riscos sociais. Assim, são organizados em grupos que permitam as trocas culturais e as vivências entre os usuários, bem como o desenvolvimento do sentimento de pertença e de identidade. O planejamento de atividades se baseia nos eixos convivência social, participação e direito de ser.

As demandas atendidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos são encaminhadas pelo CRAS, que recebe denúncias do Conselho Tutelar e CREAS para encaminhamento ao SCFV. A equipe técnica do CRAS irá avaliar a situação prioritária de cada usuário, sendo: em situação de isolamento; em situação de violência/negligência; trabalho infantil; evasão escolar ou defasagem escolar de até 2 anos; em situação de acolhimento institucional; em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto; egressos de medidas socioeducativas; situação de abuso e/ou exploração sexual; com medidas protetivas do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente); crianças/adolescentes em situação de rua ou vulnerabilidades que dizem respeito à pessoas com deficiência.

Cabe ressaltar que o conselho tutelar é um órgão público permanente, autônomo, não jurisdicional, cujo objetivo é zelar,

cobrar e proteger o cumprimento efetivo dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Contudo, o órgão consiste em profissionais que não necessitam de nenhuma formação acadêmica específica e com supervisão direta do CMDCA (Conselho da Criança e do adolescente) do respectivo município. O Conselho, por sua vez, não é efetivo em todos os municípios, o que faz com que diversas irregularidades passem despercebidas.

As oficinas ministradas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos têm por objetivo propiciar entre os usuários oportunidades para a escuta; para a valorização e reconhecimento do outro; para a produção coletiva; para o exercício de escolhas; para a tomada de decisões sobre a própria vida e do grupo; para o diálogo e resolução de conflitos e divergências; para o reconhecimento de limites e possibilidades das situações vividas; para experiências de escolha e decisão coletivas; para experiências de aprendizado e ensino de igual para igual; para experiências de reconhecimento e nomeação de emoções nas situações vividas; para experiências de reconhecimento e admiração das diferenças; entre outras. (MDS, 2016, p. 20). Dessa forma, trabalha-se com a prevenção.

Em contrapartida, temos a Proteção Social Especial (média e alta complexidade), que é destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, em decorrência de abandono, de maus-tratos físicos e/ou psíquicos, de abuso sexual, de uso de substâncias psicoativas, de cumprimento de medidas socioeducativas, de situação de rua, de situação de trabalho infantil, entre outras situações de violação dos direitos.

Os serviços e programas para essas demandas são executados de maneira direta pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e pelo Terceiro Setor (Organizações da Sociedade Civil - OSC), através dos serviços tipificados: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de

Serviços à Comunidade (PSC), Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, Serviço de Acolhimento Institucional, Serviço de Acolhimento em República, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências. A proteção especial está no topo da vulnerabilidade, quando os vínculos de maneira geral estão rompidos ou fragilizados.

Dos serviços ofertados, daremos enfoque às Medidas Socioeducativas, que são aplicadas para adolescentes autores de ato infracional e estão previstas no Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Apesar de configurarem resposta à prática de um delito, apresentam um caráter predominantemente educativo e não punitivo. Recebe pessoas na faixa etária entre 12 e 18 anos, podendo, excepcionalmente, estender sua aplicação a jovens com até 21 anos incompletos, conforme previsto no Art. 2º do ECA.

O Juiz da Infância e da Juventude é o competente por proferir as sentenças socioeducativas, após análise da capacidade do adolescente de cumprir a medida, das circunstâncias do fato e da gravidade da infração. No âmbito da Justiça, compete à Vara da Infância e Juventude de Execução de Medidas Socioeducativas acompanhar e avaliar, constantemente, o resultado da execução das medidas, bem como inspecionar os estabelecimentos e os órgãos encarregados pelo cumprimento das medidas socioeducativas, além de promover ações para o aprimoramento do sistema de execução dessas medidas.

Apresentados, assim, os dois serviços que atendem de forma direta crianças e adolescentes, podemos fazer um importante questionamento sobre a articulação entre os serviços, os quais são comumente considerados como "enxugar gelo". Nossas políticas públicas, através de programas e serviços, acreditam que o maior investimento deve ser realizado quando as crianças e os adolescentes chegam à proteção especial, muitas vezes por meio do ato infracional.

Percebe-se que ambas as formas de proteção estão interligadas e que as ações de uma refletem na outra. O cunho preventivo, protetivo e proativo da proteção social básica tem muito a contribuir com a diminuição da violência na infância e adolescência, sobretudo prevenindo a exploração de crianças e adolescentes no tráfico de drogas ou no trabalho infantil, afastando-as da violência urbana e, possivelmente, diminuindo a incidência de atos infracionais. Igualmente, encontra-se atrelada à proteção especial, que busca romper o ciclo de violências instauradas e o rompimento com o ato infracional.

Contudo, ao realizar uma análise simples entre os serviços ofertados entre a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, podemos questionar o real objetivo das políticas públicas ofertadas. O SCFV, que tem cunho preventivo, permite que nossas crianças e adolescentes cheguem ao cumprimento de medida socioeducativa, que apesar de sabermos ser por lei de cunho educativo que busca a responsabilização e não punição, ainda podemos perceber que é visto como punitivo.

A partir daí, abre-se um questionamento importante a respeito da efetividade de nossas bases para prevenção, visto não conseguirem atingir a demanda realmente exposta por cada município. Nessa direção, podemos questionar se estamos em uma lógica de estado que permite ser falho para que haja a marginalização da classe mais vulnerável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente capítulo teve por objetivo abrir questionamentos importantes acerca das expressões da violência contra crianças e adolescentes em uma lógica estatal, que está expondo cada vez mais nossas crianças e adolescentes. O Estado deveria por lei efetivar a rede de diretos e proteger; contudo, vem classificando, desde os primórdios da história, quem fica com a proteção e quem fica com os rigores da lei. Muros em escolas, violência policial, genocídios, são

reflexos de políticas públicas mal aplicadas e mal interpretadas por essa massa de representantes que vemos a cada quatro anos.

Ao analisar e apresentar os dois serviços previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, é possível fazer um paralelo entre indagação e indignação, se percebemos que os serviços devem se complementar. Ainda se faz a lógica de "enxugar gelo". Os serviços ofertados na Proteção Social Básica deveriam trabalhar de forma a não permitir a larga escala do outro, chegando na Proteção Social Especial. Essa falha se dá ao pensarmos que não são todas as crianças e adolescentes que recebem atendimento nesse serviço. O Estado, de certa forma, permite essa lacuna e deixa acertada a execução das políticas de proteção especial, que, quando se faz por lei através do sistema judiciário, desencadeia na medida socioeducativa em meio fechado, em que a privação de liberdade é o modo mais radical para aplicação, afirmando o caráter punitivo da assistência destinada à população mais vulnerável.

Não se faz aqui uma lógica estabelecida de que a criança e adolescente que não forem assistidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos irá passar pela Medida Socioeducativa. Diferentemente, expomos uma lógica de que grande parte dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa não passa pelo serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, que sendo um serviço da Proteção Social Básica com caráter preventivo, poderia, de fato, prevenir que os adolescentes não reincidissem em atos infracionais.

Portanto, é preciso se apropriar das políticas públicas e sociais, se integrar dos órgãos e leis de proteção da infância e adolescência, possibilitando espaços de fala e de protagonismo às crianças e adolescentes. A importância da não culpabilização do usuário em situação de risco e vulnerabilidade, compreendendo que, assim como previsto na Constituição Federal, o dever de zelar pela proteção integral da criança e adolescente, considerados pessoas em desenvolvimento, é da família, da sociedade e do Estado. Nesse sentido, todos têm parcela de culpa quando são negligentes ou quando se omitem diante da desatenção de outros poderes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial** [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 13 set. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 1990.

CNAS. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

EXTRA. Proporção de negros, pardos e adolescentes cresce entre mortos pela polícia no Rio. Publicado em 08 de set. 2019. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/proporcao-de-negros-pardos-adolescentes-cresce-entre-mortos-pela-policia-no-rio-23934628.html>>. Acesso em 15 set. 2019.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia** - Saberes Necessários à Prática Educativa Editora Paz e Terra. 36 ed. Coleção Saberes. 1996.

MDS. Caderno de orientações: PAIF e SCFV – Articulação necessária na Proteção Social Básica. Brasília, 2016.

MINAYO, M. C. S. **Violência e Saúde**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. 132 p. (Coleção Temas em Saúde).

SILVA, L. M. M. **Serviço Social e Família**: a legitimação de uma ideologia. Cortez Editora, 3ª edição. 1987.

CAPÍTULO 8

QUANDO A PROTEÇÃO TORNA-SE VIOLAÇÃO

Mayara Simon Bezerra
Maria Cristina Piana

INTRODUÇÃO

A violência é um fato presente no cotidiano do ser humano. Ao sair e chegar em casa, cenas de violência estão intrínsecas à rotina diária. Muitas vezes, devido à correria e à mecanização da vida cotidiana, a violência é naturalizada. Passar e ver uma criança vendendo bala no sinal, uma pessoa pedindo dinheiro ou comida, moradores de rua dormindo em calçadas, praças, notícias de guerras, ataques, assassinatos, é algo normal de ouvir, ver, observar.

A naturalização da violência faz com que fatos noticiados e observados no decorrer do dia não sejam refletidos, questionados pela sociedade, que se acostuma a estes e cada vez mais os naturaliza, de modo que cada vez mais a violência é vista, observada e vivida como algo normal.

Um dos tipos de violência que vem crescendo com o passar dos anos e que algumas vezes não tem o merecido destaque para discussão do problema é a violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes, aquela praticada no âmbito do lar por pais ou responsáveis. Desse modo, o presente trabalho faz uma reflexão teórica sobre a violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes. No primeiro momento, discorreremos sobre a violência contra crianças e adolescentes, trazendo alguns dados das violações de direitos. Em seguida fazemos uma abordagem sobre a violência intrafamiliar.

No segundo momento, abordamos violência sexual intrafamiliar, como esta ocorre; de quais formas, e as reverberações na vida das crianças e adolescentes vítimas desse tipo de violação. Nessa parte, citamos alguns elementos que são necessários para a discussão dessa forma de violência.

A violência contra crianças e adolescentes

A violência apresenta-se sob diversas formas em nosso país e no mundo, integrando a vida cotidiana, passa-se por despercebida, na maioria das vezes, por ser considerada algo natural do dia-a-dia.

Naturalizar a violência e acostumar-se com ela faz com que, aos poucos, perdamos nossa capacidade humana de reconhecermo-nos no outro, no semelhante. Notícias de mortes, de violência contra mulheres, crianças, com as guerras e seus mortos... Aos poucos nos acostumamos com esses fatos, que deixam de causar espanto e indignação.

Conforme Minayo e Souza (1999, p. 10), não é fácil conceituar a violência, defini-la em um único conceito:.

É muito difícil conceituar a violência, principalmente por ser ela, por vezes, uma forma própria de relação pessoal, política, social e cultural; por vezes uma resultante das interações sociais; por vezes ainda, um componente cultural naturalizado.

Assim, muitas são as formas de violência, de uma pessoa contra a outra, violência política, social, cultural e alguns costumes praticados em culturas diferentes que, aos nossos olhos, são considerados violência, mas é preciso destacar: independentemente da maneira com que ela se apresenta, é sempre violência.

Neste trabalho, nos atentaremos para uma das formas mais cruéis de violência que um ser humano pode cometer contra um semelhante: a violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes.

Crianças e adolescentes cada vez mais vêm se tornando vítimas da violência, seja ela praticada por seus responsáveis ou por terceiros. O Disque Direitos Humanos – Disque 100, registrou 84.049 denúncias de violações contra crianças e adolescentes no ano de 2017 (BRASIL, 2018, p. 16).

O número de denúncias recebidas é um fator preocupante, visto que todos os módulos do Disque 100 (criança e adolescente; pessoa idosa; pessoas com deficiência; outros; pessoas em restrição de liberdade; LGBT; População situação de rua; igualdade racial) receberam um total de 142.665 denúncias, ou seja, a maior parte delas é decorrente de violações contra crianças e adolescentes.

Diante de tais números, podemos considerar duas hipóteses: os casos de violações estão sendo mais denunciados, não ficando encobertos, ou crianças e adolescentes são as maiores vítimas de violações de direitos comparadas aos outros grupos do Disque 100.

O Relatório Digital - Balanço Anual 2017 (BRASIL, 2018, p. 17-18) dos dados do Disque 100, apontam o perfil das crianças e adolescentes, em que as maiores vítimas são meninas (48%). A faixa etária mais atingida é de 04 a 11 anos (41%), seguida de 12 a 17 anos (31%) e de 0 a 03 anos (17%). As meninas e meninos negros / pardos são 34%, e os brancos 30%.

Esses dados trazem um panorama da violência contra crianças e adolescentes no Brasil. Lembrando que não são números totais, visto que aqui observamos somente um canal de denúncia e não temos acesso à totalidade de casos subnotificados.

Uma das formas de violência contra crianças e adolescentes que vem crescendo é a violência intrafamiliar, perpetrada por seus responsáveis, ocorrendo no silêncio de seus lares, sendo ela física, sexual, psicológica ou negligência. Guerra (2005, p. 32), conceitua este tipo de violência contra crianças e adolescentes como:

[...] todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma

coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

É uma relação desigual de poder, em que o mais forte subjuga e abusa do mais fraco:

A violência, de qualquer tipo, contra crianças e adolescentes é uma relação de poder na qual estão presentes e se confrontam atores/forças com pesos/poderes desiguais, de conhecimento, força, autoridade, experiência, maturidade, estratégias e recursos (FALEIROS; FALEIROS, 2008, p. 31).

O agressor vê a vítima como um objeto que lhe pertence e que executa suas ordens e vontades. Pode ocorrer na forma comissiva, por meio de ações ou passiva, por meio de omissão. A violência de pais contra filhos pode ocorrer em família nuclear, monoparental, estendida ou ampliada, reconstituída, homoafetiva, adotiva, dentre outras, e muitas vezes acabam sendo encobertos, mas aos poucos estão sendo denunciados. Atingem os mais diversos níveis de desenvolvimento econômico e social, permeando as diversas classes sociais, independentemente de etnia, raça, cultura, religião. Conforme Souza (2001, p.121),

[...] tem permeado a história de vida de muitas famílias demonstrando que, por controverso que possa ser, o ambiente de certos lares é inóspito ao humano. Longe de ser um refúgio seguro, o recesso do lar pode representar, muitas vezes, um risco à segurança física e emocional da criança.

No dia 13 de julho de 1990, foi instaurado no Brasil o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) Lei nº 8.069/1990 (BRASIL, 2015) que visa à proteção de toda e qualquer forma de violência contra a criança e o adolescente, sendo dever de todos – família, sociedade e Estado – garantir seus direitos. Consolidou-se na história do país a concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos,

que precisam de cuidados especiais devido a sua condição peculiar de desenvolvimento, devendo receber proteção integral, garantida pela Prioridade Absoluta à Infância e Adolescência. Em 1990, o Brasil através de seu presidente Fernando Collor, assinou a Convenção Sobre os Direitos da Criança (BRASIL, 1990).

Hoje, 29 anos depois da instauração do Estatuto, a realidade de muitas crianças e adolescentes encontra-se distante do previsto em lei. Os direitos garantidos pelo Estatuto não são plenamente efetivados, visto que muitas crianças e adolescentes estão expostos a muitos tipos de violência, encontrando-se desprotegidos e desprovidos de liberdade.

A partir do ECA, todos têm o dever de proteger crianças e adolescentes, mas em vez de proteção, muitos exercem o poder de punição e de violação dos direitos de crianças e adolescentes:

Embora os adultos sejam socialmente responsáveis e autorizados a exercer poder protetor sobre crianças e adolescentes, esse poder deve ser exercido de forma adequada. No entanto, é ainda corrente em instituições Brasileiras - família, escola, igrejas, serviços de assistência e de ressocialização - a defesa e o exercício de uma pedagogia perversa de submissão de crianças e adolescentes ao poder autoritário, arbitrário e violento dos adultos. Infelizmente, ainda causa estranheza o fato de crianças e adolescentes terem se tornado sujeitos de direitos a partir do advento do ECA, razão pela qual se explicam as reações contrárias ao Estatuto (FALEIROS; FALEIROS, 2008, p. 30-31).

A violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes é um tema que merecedestaque e devida atenção, pois é um fato frequente em nosso país, podendo ser observado nadinâmica de muitos grupos familiares e que, na maioria das vezes, fica longe da visão pública. Envolve uma inter-relação de fatores, como político, social, econômico, cultural, dentre outros, permeando todas as classes sociais, independentemente de gênero, raça, etnia, religião.

No âmbito da violência intrafamiliar, encontramos a violência sexual contra crianças e adolescentes. É o que vamos discutir a seguir.

A (des)proteção no lar

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma das formas mais cruéis de violação de direitos, uma correlação desigual de forças,

[...] caracteriza-se por atividades sexuais inapropriadas para a idade e o desenvolvimento psicosssexual de crianças e adolescentes. Pode ocorrer por meio de sedução, ameaça, chantagem ou força.

Essa violência expressa-se de duas formas diferentes: o abuso, no qual há um relacionamento sexual de caráter forçado, e a exploração sexual, em que as relações se revestem de um caráter comercial e mercantil (GRACIANI, 2013, p. 49).

Representa todo ato ou jogo sexual, em relação hetero ou homossexual, praticado por um adulto contra uma criança ou adolescente, tendo como finalidade a satisfação sexual do adulto. Também se considera o fato do agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros, podendo ser acompanhada por outros tipos de violência, como a física, psicológica e negligência.

Na violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes, a família que era considerada como um refúgio, um porto seguro, pode se tornar um cárcere privado, em que a criança e o adolescente, segundo Souza (2001), em recurso comparativo aos prisioneiros dos campos de concentração, não sabe o quanto isso vai durar, se sairá viva ou não, sendo ainda obrigada a amar seu carrasco. Isso fere o artigo primeiro do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2015), que prevê a proteção integral de crianças e adolescentes, pois a negação dos direitos fundamentais já é uma das formas de violência contra crianças e adolescentes.

Nos casos de violência sexual intrafamiliar, quem comete o abuso sexual é alguém ligado à vítima por laços consanguíneos, afinidade ou responsabilidade, como por exemplo: pai, mãe, avós, tios, irmãos, padrasto, madrasta, cunhados, dentre outros. Alguém que conheça vítima, sua família, rotina familiar e exerce um papel de poder sobre a criança e o adolescente.

A violência intrafamiliar pode ser praticada tanto por pais ou responsáveis, como por parentes mais ou menos próximos dos vitimizados (irmãos, avós, cunhados, tios, primos, entre outros). Evidentemente, o mais importante é estabelecer nem tanto o parentesco civil, mas sim o grau de autoridade do violentador sob a vítima (FALEIROS; FALEIROS, 2008, p. 49). Envolve uma relação desigual de força e poder do adulto sobre a criança e o adolescente, que, por se encontrar de posição e situação privilegiada em relação a estes, os coisifica, como um objeto seu que pode ser utilizado da maneira que quiser.

A prática da violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes afeta o desenvolvimento, viola seus direitos e é provocada por aqueles que deveriam ser seus protetores e assegurar seus direitos - pais, mães, padrastos, madrastas, tios, tias, avós - pessoas que seriam seu porto seguro. Não é somente um crime contra a liberdade sexual da criança e adolescente, mas passa a ser uma violação dos direitos ao respeito, à dignidade, à liberdade, à convivência familiar saudável e facilidades para o desenvolvimento físico, mental, moral, social e sexual.

A família deixa de assegurar os direitos de crianças e adolescentes, para ser aquela que vai violar os mesmos. Nesse sentido, a criança e o adolescente não podem mais contar com aqueles que os defenderiam, tendo seu desenvolvimento comprometido e sofrendo um constante treinamento à violência, passando o lar a não ser mais um lugar seguro.

Em lugar da proteção, a intimidade familiar pode conjurar danos que se tornam uma ameaça ao bem-estar da criança, à sua segurança e à sua própria vida, convertendo o lar num abrigo abusivo e, pior de

tudo, secreto invisível, inacessível porque não se sabe o que se passa no seu interior (SOUZA, 2001, p. 133).

Algumas crianças começam a ser vitimizadas desde muito pequenas no âmbito do lar, estando tudo o que acontece dentro deste envolvido num pacto de silêncio familiar. O abuso é mantido em segredo e, algumas vezes, encoberto por outros membros da família, em que o abusador, por deter o poder moral e econômico, faz com que o fato seja mantido em segredo. A prática do abuso pode durar e se repetir por meses ou até anos, ficando, muitas vezes, impune.

Muitas vezes, crianças e adolescentes violentados e dominados são vitimizados tanto pelo agressor como pela existência de redes e pactos de silêncio, tolerância, conivência, medo, impunidade. Tanto membros da família como vizinhos, colegas, profissionais da educação, saúde, assistência, segurança, ao silenciarem sobre as situações de violência que presenciam, conhecem, ou suspeitam protegem o violentador. Não é raro o agressor manter outras pessoas, além da vítima, sob sua dominação (FALEIROS; FALEIROS, 2008, p. 50).

Esse tipo de violência também pode fazer com que muitas crianças e adolescentes saiam de casa para as ruas, com intuito de se livrar dessa violência, considerada um pesadelo que não tem fim, mas acabam ficando expostos a outros tipos de violências, entre elas, a exploração sexual.

A violência sexual intrafamiliar também é conhecida como abuso sexual intrafamiliar, entendido como qualquer relação de caráter sexual entre o adulto e uma criança ou adolescente, quando existe um laço familiar ou uma relação de responsabilidade entre o autor e a vítima. Geralmente, o autor é alguém que a criança e o adolescente conhece e confia, tendo uma relação de parentesco com a vítima, dispendo de certo poder sobre ela. Também é conhecido como abuso sexual incestuoso.

Os violentados conhecidos da vítima e/ou de sua família aproveitam-se da confiança que gozam, do status, do papel e do poder que possuem, do lugar de privilégio que ospõe em contato direto e continuado com a vítima, da cobertura legal e pouco sujeita a suspeitas de que dispõem (FALEIROS; FALEIROS, 2008, p. 40).

O incesto é considerado uma das formas mais extremas da violência sexual, pois vai além do abuso: implica a violência física e psicológica. É classificado em ordinário (o mais comum, como o incesto pai e filha) e extraordinário (menos frequente, como mãe e filho, o quenão quer dizer que não ocorra).

O número de casos de violência sexual intrafamiliar é pouco denunciado em relação aos outros tipos de violência, devido ao agressor ser alguém da família, às ameaças feitas à vítima e ao próprio silêncio por parte dos familiares. O abuso ocorre independentemente da situação financeiro-cultural da família, mas é nas classes mais inferiores que ele é denunciado, devido às classes média e alta conseguirem esconder com mais facilidade esse fenômeno. Para Saffioti (1995, p. 23),

Na conspiração do silêncio que se forma na família há todo um jogo entre a criança eo adulto. Eu encontro algumas diferenças porque isso ocorre em todas as famílias – nas famílias ricas, nas famílias de classe média, nas famílias pobres, nas miseráveis, nas mais miseráveis ainda, ocorre em todas elas. Não pense que violência sexual intrafamiliar é característica de pobre não. [...]

Uma diferença de classe que eu encontro no abuso incestuoso éa seguinte: nas classes mais pobres, o pai joga a filha numa cama, põe uma faca, um canivete, um revólver, a arma que tiver, ao lado da cama e estupra a filha e diz: “Se você abrir a boca, eu mato você, mato sua mãe, todos os seus irmãos.” A menina vive sob ameaça concreta. Agora, é muito pior nas camadas privilegiadas. Não se ameaçacom revólver nem com faca. Não há ameaça. O que há é um processo de sedução que, a meu ver, é muito mais deletério para a saúde emocional da criança do que a ameaçagrave. Porque o pai

vai seduzindo, ele vai avançando nas carícias – nomeio o pai por se tratar da figura mais frequente, mas isso não impede que seja o avô, o tio, o primo, o irmão, etc. – e é muito difícil para uma criança pequena distinguir entre a ternura e o afago com fins genitais.

Crianças e adolescentes vítimas desse tipo de violência não esquecem esse fato, mesmo que não se lembrem, trazem consigo o que aconteceu, podendo afetar as emoções e relacionamentos que vão ter durante a vida. As consequências desse ato na vida dessas crianças e adolescentes afetam seu presente e seu futuro, a depender da fase evolutiva em que se encontram e de alguns fatores, como: relação entre o agressor e a vítima, personalidade da vítima, frequência e duração do abuso, tipo e gravidade, reação das pessoas ao saberem do ocorrido.

Nos casos de violência sexual intrafamiliar, o pai é apontado como maior abusador, seguido pelo padrasto. As meninas são as maiores vítimas, assumindo, em alguns casos, o papel da mãe, da esposa. Os meninos também sofrem esse tipo de violência, mas em um número menor se comparado às meninas. A mãe, na maioria das vezes acaba sendo conivente com o abuso, sendo submissa ao companheiro, pois em alguns casos pode ter sido vítima desse tipo de violência, mas também pode assumir o papel de protetora, denunciando o fato. Para a criança / adolescente, a maior violência é quando a mãe sabe e não denuncia o fato.

Algumas características podem ser encontradas em comum nos abusadores, como “[...] personalidade antissocial, paranoia, impulsividade, baixa tolerância à frustração, sentimentos de inferioridade ou de insuficiência, infância violenta, estresse, álcool ou drogas.” (FERRARI, 2002, p. 92).

A violência sexual intrafamiliar, apesar de se apresentar na dinâmica de muitos grupos familiares, é pouco denunciada, principalmente os casos de incesto pai e filha. Um dos fatores que contribui para isso é o silêncio da vítima, motivado pelo medo em fazer a denúncia, por causa de ameaças e de violência psicológica, com frases como: “se alguém ficar sabendo eu te mato”, “ninguém

vai acreditar em você”, “sua mãe vai ficar brava”, “se alguém ficar sabendo você vai embora de casa” ...

A negação também é um fator que contribui para que o fato fique escondido em meio ao silêncio familiar, em que a criança fica com medo de “destruir” o convívio familiar, a mãe, por medo e dependência do marido, acaba negando que o abuso ocorre, contribuindo com a repetição do ato.

Diante do exposto, podemos observar que, para as crianças e adolescentes que sofrem esse tipo de violência, o ambiente familiar passa a ser um lugar inseguro, em que estes têm seus direitos violados, estando expostos à violência e aos crimes contra sua dignidade e liberdade, inclusive o direito de conviver em um ambiente familiar digno e saudável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é possível observar que a realidade das crianças e dos adolescentes brasileiros encontra-se muito distante do que é previsto em lei. Mesmo com as legislações existentes, como o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, que visam à proteção integral, muitas de nossas crianças e adolescentes estão expostas a situações de violência, ocorridas muitas vezes no silêncio do lar, tendo no seio familiar a maior forma de violência que poderiam ser submetidos; em vez de proteção, encontram medo.

Infelizmente, podemos perceber que a violência sexual intrafamiliar está presente em muitos lares, independentemente de raça, cor, ou posição social, mas é nas camadas mais pobres da população que ela ganha os “holofotes”, pois nas classes mais altas ela é escondida, ficando longe da visão pública.

Cabe destacar ainda que, quando a situação de violência é detectada, as crianças e os adolescentes são inseridos nos serviços de proteção e atendimento. Ao constatar o fato, estes devem ser encaminhados aos órgãos competentes para que, assim, possam ser inseridos nos serviços pelos quais serão acompanhados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 nov. 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em: 30 jul. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da presidência da República, 2015.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Relatório Digital** - Balanço Anual 2017. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/informacao-aocidadao/ouvidoria/dados-disque-100/relatorio-balanco-digital.pdf/view>>. Acesso em: 31 jul. 2018.

FALEIROS, E. T. S; FALEIROS, V. de P. **Escola que protege: enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008.

FERRARI, D. C. A. Visão histórica da infância e a questão da violência. In: FERRARI, D. C.; VECINA, T. C. C. (Org.). **O Fim do Silêncio na Violência Familiar: teoria e prática**. 4ªed. São Paulo: Ágora, 2002.

GRACIANI, M. S. S. **Crianças e adolescentes têm direitos: conheça o Sistema de Garantia de Direitos e saiba como participar**. 1ªed. São Paulo: CONDECA: Manufatura de ideias, 2013.

GUERRA, V. N. A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. São Paulo: Cortez, 2005.

MINAYO, M.C.S.; SOUZA, E. R. É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 7-32, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v4n1/7127.pdf>. Acesso em: 20 set. 2019.

ODALIA, N. **O que é violência**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

SAFFIOTTI, H. A exploração sexual de meninas e adolescentes: aspectos históricos e conceituais. In: BONTEMPO, Denise; et al. **Exploração Sexual de Meninas e Adolescentes no Brasil**. Brasília: UNESCO/CECRIA, 1995.

SOUZA, M. P. Famílias em situação de violência: mediando conflitos. In: VERONESE, Josiane Rose Petry. SOUZA, Marli Palma. MIOTO, Regina Célia Tamaso. (org.). **Infância e Adolescência, o conflito com a lei**: algumas discussões. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

CAPÍTULO 9

O CREAS E A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Mayara Simon Bezerra
Maria Cristina Piana
Adriana Giaqueto Jacinto

INTRODUÇÃO

Violência sexual contra crianças e adolescentes. O que nos vêm à cabeça, qual o sentimento e reação ao escutarmos estas palavras, principalmente quando ela se apresenta em sentido afirmativo: criança/adolescente é/foi vítima de violência sexual?

Podemos dizer que essa modalidade de violência contra crianças e adolescentes é uma das mais perversas que um ser humano comete contra seu semelhante, ainda mais quando ela ocorre em uma relação desigual de força e de poder.

A violência sexual contra criança e adolescente pode ser caracterizada como um contato e relacionamento sexual forçado de um adulto (maior de 18 anos) contra uma criança ou adolescente, inclusive quando obriga um deste a manter relações com terceiros.

Os danos que a violência sexual pode ocasionar na vida da criança e do adolescente, quando não tratados, podem ser graves, desde a retração em relacionamentos pessoais, doenças psicológicas e físicas dependendo da gravidade da violência, principalmente quando ela vem acompanhada da violência física, psicológica e negligência, como acontece na maioria dos casos.

Quando a violência é denunciada, a criança e o adolescente devem ser inseridos nos serviços de atendimento o mais rápido possível, devido à gravidade dessa violação, para receberem atendimento

especializado e terem seus direitos, que já foram violados, agora garantidos, como atendimento adequado e sua reinserção ao ambiente familiar e convívio comunitário, além de ter seu desenvolvimento físico, psicológico e social sadios e livre de violação.

Um dos locais que presta atendimento às vítimas da violência sexual é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), um órgão público que deve contar com serviços e equipe especializada para atendimento das vítimas.

No presente capítulo, apresentaremos como o CREAS se institui, além da importância mesmo para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, pois é nesse local que estas têm a possibilidade de terem seus direitos garantidos novamente.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

Com o fim dos chamados 30 anos gloriosos do pós-Segunda Guerra Mundial, o período pós-1945, o capitalismo adentra em mais uma de suas crises, marcando o fim do pleno emprego da era fordista/taylorista e a destituição de direitos historicamente conquistados pela classe trabalhadora. Os novos tempos são determinados pelo neoliberalismo, que tem como prerrogativa uma intervenção mínima do Estado para as demandas da população e máxima para o mercado, ou seja, tem-se uma ampliação da proteção do Estado para o capital em detrimento de suas responsabilidades sociais para com a população.

As “repercussões da proposta neoliberal no campo das políticas sociais são nítidas, tornando-se cada vez mais focalizadas, mais descentralizadas, mais privatizadas”. Presencia-se a desorganização e destruição dos serviços sociais públicos, em consequência do “enxugamento do Estado” em suas responsabilidades sociais. A preconizada redução do Estado é unidirecional: incide sobre a esfera de prestação de serviços sociais públicos que materializam direitos sociais dos cidadãos, de interesse da coletividade. Na linguagem

governamental e empresarial trata-se de reduzir o “Custo Brasil”. Na contrapartida daquele “enxugamento” tem-se um alargamento da proteção do Estado para os grandes oligopólios (IAMAMOTO, 2012, p. 36, grifo da autora).

A população que vive do trabalho sofre diretamente com as sequelas advindas do neoliberalismo. O desemprego e o subemprego atingem grande parcela da população, as terceirizações e o trabalho precário passam a ser a forma de trabalho predominante e a carteira assinada torna-se um sonho. Como resultado desse cenário, as organizações defensoras dos interesses dos trabalhadores e os movimentos sociais tiveram (e têm) seu potencial de luta enfraquecido.

No Brasil, as políticas sociais de saúde e de previdência social vêm constantemente sofrendo ataques na sua concepção de política pública garantidora de direitos para a população, o que se exemplifica pela privatização desses espaços, além da recente reforma previdenciária. A privatização desses espaços pode ser considerada uma herança deixada pelo período da ditadura militar no Brasil

Contudo, no mesmo passo em que se impulsionavam políticas públicas mesmo restritas quanto ao acesso, como estratégia de busca de legitimidade, a ditadura militar abria espaços para a saúde, a previdência e a educação privadas, configurando um sistema dual de acesso às políticas sociais: para quem pode e para quem não pode pagar. Essa é uma das principais heranças do regime militar para a política social [...] (BEHRING, BOSCHETTI, 2011, p.137).

A política de assistência social, por sua vez, vem se caracterizando como focalizada, restritiva e assistencialista, sendo voltada para a classe trabalhadora com renda abaixo da linha da pobreza, destinada para o atendimento somente das condições mínimas de sobrevivência da população. Podemos observar um retrocesso dos direitos sociais, que reflete na classe trabalhadora e, conseqüentemente, no trabalho do assistente social, que lida

diretamente com a classe trabalhadora, nos diversos espaços sociocupacionais em que exerce seu trabalho profissional.

Como resultado dessa conjuntura, as expressões da questão social se agravam, expressando-se através da fome, da violência, do desemprego, de precárias condições de vida, dentre outros. Essa realidade rebate no cotidiano profissional do assistente social, pois este trabalha diretamente com as expressões da questão social.

Nos espaços de trabalho, se presencia o aumento da demanda por serviços sociais; porém, em contrapartida, há uma maior seletividade, a falta de recursos materiais e humanos e restrição de acesso da população a seus direitos. Há uma seleção da parcela da população que mais precisa para ter acesso aos serviços da assistência social.

A política de assistência social, assim como a Constituinte de 1988, foi fruto de mobilizações populares, de trabalhadores e movimentos sociais ligados ao processo de democratização do país.

Esse movimento operário e popular novo era um ingrediente político decisivo da história recente do país, que ultrapassou o controle das elites. Sua presença e sua ação interferiram na agenda política ao longo dos anos 1980 e pautaram alguns eixos na Constituinte, a exemplo de: reafirmação das liberdades democráticas; impugnação da desigualdade descomunal e afirmação dos direitos sociais; [...]. [...], a Constituinte foi um processo duro de mobilizações e contramobilizações de projetos e interesses mais específicos, configurando campos definidos de forças. O texto constitucional refletiu a disputa de hegemonia, contemplando avanços em alguns aspectos, a exemplo dos direitos sociais, com destaque para a seguridade social, os direitos humanos e políticos, pelo que mereceu a caracterização de “Constituição Cidadã”, de Ulisses Guimarães (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p.141).

Com a Constituição Federal de 1988 temos a Assistência Social como Política de Seguridade Social, sendo garantida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição.

Podemos perceber que a história da Política Social no Brasil se dá em um campo repleto de contradições e lutas entre trabalhadores, Estado e classe dominante, tendo seu marco legal com a Constituição Federal de 1988, em que a assistência social passa a integrar o tripé da seguridade social como política pública de assistência social, juntamente com a saúde e previdência social.

A Constituição Federal de 1988 traz a assistência social em seu artigo 203:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (BRASIL, 2016, p. 63).

Com a Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993 (BRASIL, 1993), Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), temos a regulamentação da assistência social, conforme previsto na Constituição Federal. Em sua regulamentação na IV Conferência Nacional da Assistência Social (realizada de 07 à 10/12/2003), deliberou-se a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem por função a gestão e a organização da assistência social, através de um sistema descentralizado e participativo, composto pelo poder público (nos três níveis de governo) e pela sociedade civil, com fim de organização, efetivação e financiamento da assistência social. As ações ofertadas no âmbito do SUAS têm como base a proteção à família, à maternidade, à infância e à velhice. A Lei 12.435 de 6 de

julho de 2011 (BRASIL, 2011a) regulamenta as ações da assistência no âmbito do SUAS.

Em novembro de 2004, temos a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), através da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 (BRASIL, 2004), elaborada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, considerada uma conquista no campo da assistência social.

A Política Pública de Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Sob essa perspectiva, objetiva:

- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;
- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;
- Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, que garantam a convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2004, p.34).

No ano de 2005, é implantada a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), que regulariza a gestão do SUAS e da Política Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2005). Em 2006, ocorre a implantação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), que organiza a gestão de trabalho na assistência social (FERREIRA, 2011). A respeito do SUAS, Behring (2008, p.160) destaca que:

O SUAS é realmente uma inovação. Desde 2004, após mudanças substantivas operadas pelo Governo Federal na equipe que conduzia a assistência social no país a partir do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), acompanhamos uma espécie de choque de gestão e regulação na área da assistência social, por meio da

criação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS). O MDS, em sintonia com o Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS), empreendeu um intenso esforço de regulação na área, expresso principalmente na Política Nacional de Assistência Social (PNAS – novembro de 2004), que fundamenta a instituição do SUAS, na Norma Operacional Básica (NOB/SUAS – julho de 2005), que materializa os fluxos de gestão do SUAS, e na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS – 2006), que estabelece perspectivas de gestão do trabalho, diretrizes para planos de cargos e carreiras, diretrizes para capacitação, responsabilidades dos gestores em relação aos trabalhadores nos vários entes federativos e outros.

Diante disso, podemos considerar que tivemos algumas conquistas no campo da assistência social, como a LOAS, PNAS, SUAS, dentre outros, que ainda precisam ser reconhecidos pela população e pelo Estado como um direito de todo cidadão.

A Assistência Social e as proteções básica e especial

A Política Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2004) traz como proteções afiançadas pela assistência social a proteção social básica e proteção social especial, dividida em média e alta complexidade, que também é organizada pelo SUAS, na lei 12.435/2011 (BRASIL, 2011a).

Em 2009, é aprovada a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que organiza os serviços pelos níveis de complexidade do SUAS. Aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009 (BRASIL, 2009), passa a organizar os serviços oferecidos pela assistência, bem como os que fazem ou não parte dela. Organiza os serviços da proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade.

A proteção social básica tem como objetivo a prevenção e destina-se à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social e de fragilização de vínculos, sendo ofertada, preferencialmente, pelo Centro de Referência de

Assistência Social (CRAS), que, segundo a Tipificação, deve oferecer os seguintes serviços:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência idosos. (BRASIL, 2009, p 3).

Já a proteção social especial

[...] é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontrem em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras (BRASIL, 2004, p. 39).

Os serviços ofertados pela proteção especial requerem acompanhamento e atenção especiais. Estão ligados ao sistema de garantias de direitos, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, bem como a outros órgãos do executivo. A proteção social especial ainda se divide em média e alta complexidade. Na alta complexidade, são oferecidos os serviços de proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram fora do núcleo familiar.

Aqui, nos atentaremos à proteção social especial de média complexidade, que oferece atendimentos às famílias e aos indivíduos com direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, como no caso da violência sexual contra crianças e adolescentes, devido ser essa a modalidade da política de assistência social que atende as vítimas de violência sexual.

A proteção social especial de média complexidade: o CREAS

A proteção social especial de média complexidade se destina a famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, ou seja, quando ocorreu a violência, mas os vínculos não foram rompidos.

Segundo a PNAS (BRASIL, 2004), serviços ofertados na média complexidade demandam uma estruturação técnico-operacional e uma atenção especializadas, com monitoramento e acompanhamento sistemático, muitas vezes de forma individualizada.

Os serviços oferecidos devem ser ofertados no espaço do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial (BRASIL, 2011a).

O CREAS está, assim, inserido no nível de Proteção Social Especial de Média Complexidade e sua gestão, bem como serviços oferecidos, são de responsabilidade do poder público local.

Os serviços oferecidos pelo CREAS não podem sofrer interrupções, devido à gravidade de violação de direitos que são atendidas no local. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais organiza os serviços que devem ser ofertados no âmbito da proteção social especial de média complexidade, preferencialmente na unidade do CREAS, que são:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (BRASIL, 2009, p. 3).

A equipe de referência do CREAS deve ser composta por coordenador, assistente social, psicólogo, advogado, profissionais

para abordagem dos usuários e funcionários administrativos. O número de profissionais varia de acordo com o porte do município em que ele se localiza e o nível de gestão, se é inicial, básica ou plena, deve reorganizar a equipe conforme o número de famílias atendidas na unidade.

Em razão da complexidade das situações atendidas no CREAS, a equipe deverá ter qualificação técnica, reunindo um conjunto de conhecimentos e habilidades que sejam compatíveis com a natureza e os objetivos dos serviços ofertados, bem como com as atribuições pertinentes à função exercida no CREAS (BRASIL, 2011b, p. 42).

Dentre esses serviços oferecidos, encontramos o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), que se destina ao atendimento de famílias em que se apresenta a violação de direitos. Esse serviço se caracteriza como

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social (BRASIL, 2009, p. 19).

Por meio do PAEFI, são atendidos os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

A violência contra crianças e adolescentes está vinculada à violência estrutural, ou seja, “[...] violência entre classes inerente ao modo de produção das sociedades desiguais [...]” (GUERRA, 2005, p. 28), devendo ser considerada como uma das manifestações da questão social. O CREAS é um dos locais em que as vítimas dos rebatimentos causados pela questão social são atendidas.

No CREAS, crianças e adolescentes vítimas de violência sexual recebem os primeiros atendimentos quando são inseridos na rede de

proteção. São acolhidos por equipe e técnicos especializados, capazes de atuar junto a uma das mais cruéis violações de direitos contra crianças e adolescentes.

É importante que o CREAS conte com uma equipe de referência completa, como assistentes sociais, psicólogos, advogados dentre outros, de maneira a garantir o atendimento adequado de acordo com a necessidade das vítimas, visto que algumas requerem um período maior de atendimento que outras.

O CREAS, quando possui equipe completa de profissionais, evita que crianças e adolescentes sejam violentados novamente, aguardando o atendimento em filas de espera, como ocorre em locais em que o CREAS não conta com equipe mínima para atendimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As transformações ocorridas no mundo do trabalho e na sociedade nas últimas décadas têm como consequência uma série de fatores, como: desemprego/subemprego, exploração exacerbada da força de trabalho, aviltamento dos salários, fome miséria, precárias condições de vida da população trabalhadora, dentre outras. Estes fatores podem contribuir para a violência sexual contra crianças e adolescentes, principalmente a intrafamiliar, pois as transformações ocorridas acarretam consequências profundas nos lares.

Recentemente, o mundo foi assolado pela pandemia do Covid-19. A pandemia fez com que vivessemos um momento no qual foi necessário o isolamento social, com diversos segmentos e setores da economia fechados, inclusive escolas e creches. Isso fez com que crianças e adolescentes ficassem em casa, local que para muitos era sinônimo de violação de direitos, dentre eles a violência sexual.

O verdadeiro número do contingente de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual durante a pandemia cresceu, mas a real dimensão do número de casos só poderá ser conhecida quando “voltarmos ao normal” e essas crianças e

adolescentes tiverem um espaço em que possam falar sobre a violação da qual foram vítimas.

Nesse sentido, o CREAS, compreendido dentro da Política Nacional de Assistência Social, normativas e demais legislações, como espaço público que atende crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, exerce papel fundamental na garantia de direitos que outrora foram violados.

No CREAS, crianças e adolescentes são acolhidos por profissionais capacitados, olhados como sujeitos de direitos, com necessidade de atenção, cuidado e atendimento especial, visto que a violação da qual foram vítimas tem reflexos profundos que podem prejudicar o desenvolvimento quando estes não recebem atendimento adequado.

Em tempos de cortes de direitos na área da assistência social e demais políticas públicas e sociais, o CREAS merece um olhar especial, diante dos atendimentos que oferece na política de proteção social especial. Trata-se de um local que oferece atendimento às vítimas de diversas violências. Muitas vezes, é nesse local que elas são vistas como pessoas que precisam de cuidado, que precisam de direitos garantidos.

REFERÊNCIAS

BEHRING, E. R. Trabalho e Seguridade Social: o neoconservadorismo nas políticas sociais. *In*: BEHRING, Elaine R. *Et al. Trabalho e seguridade social: percursos e dilemas*. São Paulo: Cortez. Rio de Janeiro: FSS/ UERJ, 2008.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Secretaria de Editoração e Publicações, 2016.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário**

Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez. 1993. p. 18769. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L8742.htm. Acesso em: 1 set. 2021.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. São Paulo: Cortez, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS): Norma Operacional Básica (NOB/SUAS)**. Brasília, DF, 2005.

BRASIL. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 jul. 2011a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm.> Acesso em: 9 set. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 nov. 2009. Seção 1. Disponível em: http://www.mds.gov.br/cnas/viii-conferencianacional/manual-orientador/legislacao_resolucao-cnas-109-2009.pdf/download. Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Perguntas e Respostas**: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília, DF, 2011b.

FERREIRA, S. da S. **NOB-RH Anotada e Comentada** – Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011.

GUERRA, V. N. de A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. São Paulo: Cortez, 2005.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 22. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

CAPÍTULO 10

DAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO INFANTIL AO ENCARCERAMENTO DO JOVEM NEGRO NO BRASIL

Tahina Tátilla da Silva
Dagoberto José Fonseca

INTRODUÇÃO

A institucionalização de crianças é, sem dúvidas, uma das expressões da questão social que, na sua gênese, tinha como pressupostos fundamentais corrigir um problema de desarranjo social, que esteve por muito tempo ligado a estereótipos de raça e classe. Segundo Boswel (1988), por volta do século XII, um Bispo, ao caminhar pelas margens dos córregos de Roma, se deparou e testemunhou uma cena que lhe chocara: bebês eram pescados como peixes pelos pescadores. Determinou, então, a construção dos primeiros locais para abrigamento de crianças órfãs ou abandonadas.

No Brasil, o encaminhamento de crianças e adolescentes para os chamados “internatos de menores” tem seu ápice no final do século XIX. A maneira pela qual foi conduzida a retirada de crianças e adolescentes pobres de suas famílias criou uma verdadeira cultura de institucionalização. Isso porque introduziu-se no cenário nacional a ideia de que o último recurso ou alternativa para sanar os problemas das crianças que perambulavam pelas ruas, ou a punição das famílias que não garantiam o sustento de sua prole, era a institucionalização.

Tal contexto coercitivo e punitivo permanece recorrente até os finais do século XX. Os anos 1990 marcam uma vitória político-

social contrária às práticas anteriores no trato da questão infanto-juvenil. A institucionalização não é mais aceita pacificamente, ou sem seus devidos questionamentos. O advento do ECA (Estatuto da Criança e Adolescente), acompanhado da Convenção das Nações Unidas pelos Direitos das Crianças, tenciona as autoridades brasileiras a voltar seu olhar no sentido de dar a devida atenção aos encaminhamentos dados às questões relacionadas à vida e à sobrevivência das crianças e dos adolescentes. Manter crianças em situação de abrigo onerava muito os cofres públicos e prejudicava seu desenvolvimento psicossocial.

O enxugamento dos investimentos públicos na área do bem-estar social foi fator fundamental para a negação da prática de acolhimento institucional. Nesse contexto, é importante salientar que, à medida em que o neoliberalismo ganhava força e disseminava sua política de contingenciamento e manutenção do Estado mínimo, as políticas de atenção social sofriam cortes e congelamento de gastos. Portanto, fica tácito que, de fato, a decisão do Estado em desinstitucionalizar crianças e adolescentes não esteve em nenhum momento ancorada por um caráter benevolente ou crítico, no sentido de refletir os impactos causados pela institucionalização no desenvolvimento e na vida dessas crianças. Pelo contrário, ancorava-se puramente pelo caráter lucrativo da não institucionalização. Os referenciais legislativos destacavam a responsabilidades das famílias e direito das crianças e adolescentes à permanência em seu contexto familiar e comunitário, como é citado no artigo 19 do Estatuto.

É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (Redação dada pela lei nº 12.010, de 2016).

Diversos artigos do Estatuto apregoam que é dever do Poder Público assegurar condições necessárias para que crianças e adolescentes se desenvolvam dignamente. É crucial que se entenda

o papel do Estado na garantia desses direitos nas esferas político-sociais, para que essas questões não permaneçam apenas como pano de fundo ou utopias. Há um grande descompasso entre o discurso atribuído ao papel da família e as condições mínimas para criar seus filhos. É muito mais fácil apontar as famílias como negligentes e irresponsáveis na criação e educação de seus filhos, do que apontar o Estado como omissos e negligentes. Romper com a divisão de culpa e responsabilidades entre poder público e a sociedade se torna uma tarefa emergente. “A tradição do Estado brasileiro é não levar a sério sua função social, é ter uma relação perversa com a sua própria sociedade” (CURY; AMARAL; SILVA; MENDEZ, 1992).

A temática da adolescência tem ganhado espaço tanto nas discussões cotidianas, quanto nas acadêmicas. No senso comum, a adolescência vem sempre travestida por um contexto problemático, atravessada por questões que dizem respeito ao vandalismo, à drogadição, à sexualidade, à delinquência, a conflitos familiares, a condutas e comportamentos que representam um ataque ou perigo à civilidade. As ciências, por meio da interdisciplinaridade entre áreas buscam aprofundar a discussão, a fim de compreender as mudanças físicas e psíquicas nessa fase de desenvolvimento.

Muitos relacionam a adolescência a uma fase crítica e problemática da vida, fase em que se cometem excessos e loucuras. Tanto que, em um passado nem tão distante, as ações direcionadas a esse grupo funcionavam de forma repressiva, corretiva e punitiva. Os antigos internatos e FEBEM(s) agiam de maneira contundente em resposta aos “descaminhos” tomados pelos adolescentes.

É somente na era dos direitos que crianças e adolescentes passam a serem vistos como sujeitos em desenvolvimento. Isso se concretiza pelo advento do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). Fazia-se necessário pensar políticas especializadas que dessem conta da particularidade que a adolescência traz,

políticas que respeitassem suaindividualidade, sua peculiaridade e que reconhecesse suas potencialidades sociais e culturais.

A década de 1990 é importante no que diz respeito à questão infantil e juvenil, porque as coloca como centro das atenções. Condena-se a prática centenária de institucionalização mediante o argumento de pobreza, estabelecendo requisitos de excepcionalidades e temporalidade da prática. O Estatuto previa medidas para que as velhas instituições, como internatos e orfanatos, mudassem suas práticas e concepções no tratamento de seus internos. Devido à pressão, muitas dessas instituições passaram a operar com um número reduzido de crianças e adolescentes, ou apenas durante o dia. No entanto, o que se tem visto é que as diretrizes indicadas pela lei conduzem, até o presente momento, a mudanças parciais, ainda que significativas. As instituições vêm tentando sobreviver e se ajustar às “novas” regulamentações. Contudo, para que haja uma mudança sistêmica e profunda em relação à garantia de direitos, ao papel do Estado e ao dever das famílias, muito precisa ser feito.

Abrigar crianças e adolescentes é uma demanda persistente. Os abrigos preenchem o vazio deixado pela perda do poder familiar, porém criando novos problemas. Crianças e adolescentes são sentenciados a passar meses ou até anos em instituições, na esperança de serem reinseridas em suas famílias de origem, ou acolhidas por famílias substitutas. O vazio e a angústia tendem a aumentar quando se trata de crianças e adolescentes negros, que comumente são os/as que mais permanecem nas instituições de acolhimento. Mesmo quando conseguem a tão sonhada reinserção familiar, defrontam-se com uma crise existencial, com sentimento de não pertença.

A crise existencial esta ligada à questão da identidade, que é fundamental para o reconhecimento humano, seja ela étnica, social e cultural. A questão da identidade de um grupo de iguais dará a dimensão de si do adolescente Mendola (2005) salienta que:

No momento da adolescência, assumem grande importância os círculos sociais dos pares, que por vezes algum observador apressado chama de “bandos”, esquecendo que todo sistema simbólico se funda e se reafirma em relações diretas, face a face, na micro ritualidade da vida cotidiana: é nesse contexto que cada um constrói sua própria imagem e sua própria reputação; dinâmica ainda mais importante em uma sociedade constituída a partir do capital social e de relações, a partir do estilo. No entanto, ninguém chamaria de “bando” os amigos do grupo de tênis ou os participantes de um salão, embora a dinâmica não seja muito distinta (LA MENDOLA, 2005, p. 86).

O acolhimento institucional de crianças e de adolescentes no Brasil é uma medida protetiva de caráter excepcional e provisória, para que se tente o retorno à família de origem, ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para uma família substituta pela via da adoção, em função de abandono cuja família e responsáveis não se encontrem temporariamente aptos a cumprir sua função de cuidado e proteção bem como sugere o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) no seu artigo 19..

No Brasil, o acolhimento de crianças e adolescentes está normatizado pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), estabelecendo parâmetros de como as instituições devem operar. Cabendo as essas instituições estarem formalmente de acordo as diretrizes de acolhimento, assumindo um caráter residencial, em pequenas unidades, atendimentos personalizados e grupos compactos. A institucionalização deve proporcionar um ambiente saudável, seguro, afetivo e com provimentos materiais. A passagem pelo abrigo deve proporcionar a essas crianças, adultos de amanhã, meios para que se desenvolvam plenamente.

São muitas as produções acadêmicas que discorrem sobre a temática de abrigamento e institucionalização de crianças e adolescentes; contudo, são inexistentes ou pouco expressivas as produções que dialoguem sobre o pós-abrigamento. Frente ao enfrentamento da imprevisibilidade, Melucci (1998), o autor coloca os sujeitos da atualidade como:

Rodeiam sem uma meta precisa, por lugares não conectados, estações singulares de suas biografias, cujas conexões podem ser eventualmente identificadas como resultado de uma reflexão, e não com base em um projeto. A memória de longo prazo, que atravessa o tempo pessoal de vida, assim como a projeção no futuro não imediato, tende a permanecer, aqui, universo mudo. O tempo fragmenta-se em episódios, cada qual com seu próprio sistema temporal de referência. Adquire força, neste contexto, atenção à experimentação (MELUCCI, 1998, p. 36).

A realidade aparente dos abrigos no Brasil é bastante perversa, mesmo com a promulgação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). A questão da longa permanência nos abrigos persiste como resquício de práticas constituídas historicamente. Diferentemente do que pressupõe o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), o abrigo acaba sendo, para muitas crianças e jovens, suas casas, até atingirem a maioridade de dezoito anos. Diante desse fato, a partir de muitos anos de institucionalização, ao completar a maioridade o jovem se depara com a obrigatoriedade de sair da instituição. Em grande parte dos casos, não contam com nenhum preparo que lhes auxiliem no momento dessa transição. Sobre essa questão, Marcílio faz a seguinte ponderação:

Retirada da família e da sociedade, nas instituições totais a criança encontraria a educação, a formação, a disciplina e a vigilância que a prepararia para a vida em sociedade, para bem construir sua família, dentro do amor e do preparo para o trabalho (...) Com a maioridade, a criança sairia desse microcosmo estruturado e profilático e seria devolvida apta para viver em sociedade [...] (MARCÍLIO, 1998, p. 207).

Ao entendermos que a adolescência tem associação a um sujeito em que vai pouco a pouco construindo-se como um ser mais independente e autônomo, para fazer essa transição, seja na família ou na instituição onde estão abrigados, para os espaços sociais em comunidade (trabalho, relacionamentos, constituição de suas próprias famílias, *etc*), a instituição certamente tem deixado lacunas

ao colocar os jovens como centro da atenção. Por ser um espaço de acolhimento de crianças, os jovens acabam ocupando o (não) lugar no abrigo, sendo o excedente. Situação que deveras não deveria nunca acontecer já que o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) sinaliza que a passagem pelo abrigo deve ser provisória e excepcional. Em tese, o jovem que tenha permanecido muito tempo acolhido deveria contar com apoio social que o auxiliasse a construir uma vida fora da instituição.

Mediante os estudos levantados sobre abrigos no Brasil, especialmente a respeito da dificuldade de se cumprir o princípio da provisoriedade que afeta a população adolescente, ficam alguns questionamentos: Como tem se construído a identidade étnica, histórica e social desse adolescente nas instituições? O cotidiano no abrigo tem possibilitado a eles condição de se desenvolverem autônomos e independentes? Como a instituição pode contribuir de maneira positiva, sem perpetuar a ideia de adolescente irresponsável e incapaz ao sair do abrigo? Com a não efetivação da adoção ou retorno à família de origem, esses jovens estão preparados para o mundo externo?

Acredita-se que esses são pontos cruciais do trabalho, que permitirão criar alternativas discursivas para esses jovens ao se defrontarem com esse momento. Deve-se, então, verificar os modos pelos quais a lei tem sido incorporada pelos abrigos e, ainda, como o adolescente é visto no seu cotidiano e pelas vias legais dentro das instituições.

Sendo assim, é fato que os questionamentos feitos dependem de uma rede de apoio que esteja disposta a não apenas cumprir o que o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) toma como correto, mas também estar disposta a fazer sua intervenção no sentido de oferecer a possibilidade de reconhecimento para que esses jovens busquem sua emancipação humana. O trabalho, por ser fruto de indagações, é um esboço discursivo na tentativa de integrar as discussões do tempo presente sobre o adolescente, como sujeito protagonista de sua trajetória, compreendido como um participante social,

dialogando sobre qual o espaço ocupado por eles que são duplamente invisibilizados que após a saída das instituições de acolhimento e que tem ocupado o espaço do sistema prisional.

Violências cotidianas: Radicalização do processo de marginalização dos jovens pós-abrigo

Analisar estudos referentes à institucionalização de crianças e adolescentes requer um olhar atento às representações do que está posto. O senso comum social tende a naturalizar as crianças e adolescentes em situação de abrigamento como: órfãs, delinquentes e pobres. Logo, a tendência de exemplificar ou identificar problemas sociais, via de regra se tratando de sujeitos de baixa renda, pode levar a conclusões tendenciosas.

Qualquer vestígio de um “problema” que interfira no que é aceitável hegemonicamente como normal é visto como causa do problema (FONSECA, 2002, p. 55). Se, de alguma forma, o conhecimento pode atender aos pressupostos da homogeneização e da estigmatização por meios dos estereótipos preconcebidos, o contrário também pode ser verdadeiro. Sobre tal questão, Silva (2004) destaca que:

As razões que levam uma criança ou um adolescente que tem uma família, com a qual mantém vínculo constante a viver em uma instituição de abrigo ainda estão longe de ser conclusivas, pois a pobreza, principal motivo apontado para o abrigamento, não é suficiente para explicar as razões que levam algumas famílias pobres a abandonarem seus filhos em instituições e, outras, da mesma classe social, continuam se responsabilizando pelos cuidados com sua prole. Entretanto, o que os dados parecem mostrar é que a pobreza, ao aumentar a vulnerabilidade social das famílias mais pobres, pode potencializar outros fatores de risco, contribuindo para que crianças e adolescentes mais pobres tenham mais chances de passar por episódios de abandono, violência e negligência (SILVA, 2004, p. 44).

Segundo Fávero (2008, p. 14), a insuficiência de conhecimentos atualizados a respeito das famílias cujas crianças estão em situação de acolhimento institucional, “tem gerado um discurso que tende a homogeneizar sua realidade e a não considerar as tensões presentes nos diversos planos de relações”. As autoras alertam para a existência de um pensamento social brasileiro incorporado e disseminado pelo Poder Público e pela sociedade desde a constituição do país, que coloca a família pobre como incapaz de educar e de proteger seus filhos. É, portanto, urgente e necessário desenvolver estudos e pesquisas que contraponham a essa visão (FÁVERO, 2008, p.14).

Sobre o entendimento da negligência Cruz (2007) faz um questionamento em relação à dificuldade de discernir entre precariedade econômica ou falta de informações a respeito do descuido intencional. A substituição da precariedade socioeconômica para a negligência sobrepõe à família a culpabilização de sua situação social. Não se trata, portanto de crianças e adolescentes abandonados por seus pais e responsáveis, mas de famílias negligenciadas e também violentadas pelas políticas públicas e sociedade. Enfatiza que ainda prevalece uma concepção de família nuclear que tem como parâmetros morais o modelo de família burguês, que não considera outro modelo familiar composto por outros sujeitos que não correspondem às expectativas de pai, mãe e filhos. A insuficiência dos dispositivos públicos expressam outras faces da questão social, para além do desemprego, moradias insalubres e outros. A baixa escolaridade e a evasão escolar são fatores preponderantes no escopo em que é tratada a institucionalização.

As expressões da questão social são aguçadas quando relacionada à raça. Silva (2004) constatou em sua pesquisa que 63% das crianças e adolescentes abrigados pertenciam à raça negra, entre pretos e pardos. O CNA (2017) (Cadastro Nacional da Adoção) informa que o perfil das crianças e adolescentes abrigados atualmente ainda corresponde, em sua maioria, a crianças e adolescentes negros (pretos e pardos) em um percentual de 66%.

Silva (2004) formula duas hipóteses explicativas para que o número de crianças e adolescentes negros institucionalizados sejam maiores em relação a crianças e adolescentes brancos. A primeira versa sobre o perfil escolhido pelos adotantes, há uma preferência por crianças brancas, reflexo dos preconceitos raciais atribuídos à população afrodescendente. A segunda supõe que os abrigos sejam locais de desconcentração de crianças pobres.

A desigualdade social que assola a população negra no Brasil relaciona-se à dificuldade desse contingente em acessar recursos materiais e sociais, sendo a vulnerabilidade social intensificada pela condição racial.

No que diz respeito à escolaridade, a pesquisa realizada na cidade de São Paulo (NCA/PUC SP, 2002) informa que: 1) apenas 10% das crianças e adolescentes se encontravam em condições legais de ser adotada; 2) a maioria das instituições não tinha profissionais qualificados para o trabalho com as famílias biológicas, visando à reintegração; 3) a faixa etária de maior concentração de crianças encontrava-se entre os 6 e 16 anos, perfil que contrasta com aquele buscado pelos adotantes, quer seja, bebês; 4) da população abrigada entre 15 e 18 anos, somente 20% cursavam o ensino médio, 52%, o ensino fundamental (5ª a 8ª série), e 11%, o ensino básico (1ª a 4ª série) (NCA/PUC SP, 2002). Esse último dado requer um aprofundamento, haja vista que a violação do direito à educação tangencia a preparação para a saída da instituição.

Ainda em comparação à pesquisa, o índice de escolaridade entre jovens de mesma idade não abrigados era menor. De acordo com o INEP (2010), no ensino médio, no mesmo período, 30% dos jovens entre 15 e 17 anos frequentavam a escola, o que fala a favor de uma defasagem idade-série para os abrigados ainda maior do que a já existente para os jovens em geral. As questões que envolvem o abrigamento é, sem dúvidas de grande, relevância. Contudo, entender o que significa o último dado apresentado é preocupante. Via de regra, quando esse jovem completar a maioridade, será desligados do abrigo ainda sem condições plenas de enfrentamento à vida externa, que exige independência e autonomia.

Se, para a juventude em geral, a educação é um degrau importante a se alcançar para a qualificação de sua força de trabalho na idade adulta, para os jovens dependentes dos programas de proteção especial, a violação do direito à educação radicaliza o processo de marginalização.

Para Adorno e Horkheimer (1985), em *Dialética do Conhecimento*, o acesso a educação é instrumento que pode ser usado para controlar ou para emancipar pessoas. Aos jovens que estiveram sobre tutela do Estado, significa dizer que a própria política que deveria agir para amenizar os conflitos do efeito da culpabilização e vitimização dos jovens, produziu, ou, ao menos, reforçou processos de desigualdades. Sendo assim, em análise e reprodução de vários dados, o projeto tem como missão verificar quais as relações que o abrigo tem com o encarceramento do jovem, em especial o jovem negro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O advento do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), no que diz respeito à proteção social de crianças e adolescentes e ao reconhecimento destes(as) como sujeitos de direito, sem dúvida é um avanço no que se refere às tratativas sociais e aos encaminhamentos dados a este determinado contingente. Contudo, é necessária atenção aos fundamentos sociais (raça e classe) para a compreensão dessa diversidade.

É preciso que se situe de que crianças e adolescentes estamos falando. Têm elas, hoje, mesmo que abrigadas ou cumprindo medidas socioeducativas, o mesmo tratamento? Ou será que nosso sistema ainda se regula embasado em prerrogativas arcaicas de discriminação e preconceitos? Ater-se sobre as diversidades e adversidades no âmbito da infância e adolescência é também travar uma luta social que anseie não apenas o cumprimento da lei, mas que também possa garantir acessos iguais às políticas de atenção social.

A realização de um estudo científico permite aproximarmos de respostas e indagações que permeiam o cotidiano do pesquisador, possibilitando ampliar seu conhecimento de determinado assunto e sua socialização com outros estudiosos, partindo de um contexto de dialética e contradição, tal qual expressa Gil:

A dialética fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, já que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas, culturais *etc.* (GIL, 2010, p. 14).

Assim, é prudente intensificar a atenção para o pós-abrigamento de crianças e adolescentes, o segundo de maneira mais urgente, a fim de ler suas realidades em sua totalidade. É preciso saber quais locais estão sendo destinados para esses jovens em nossa sociedade. Quanto a essa questão, arrisco dizer que o trabalho do Assistente Social é de fundamental importância. Sendo uma profissão que intervém na realidade social e que atua nas mais diversas expressões da questão social.

O papel desse trabalho na área do Serviço Social é direcionar para uma realidade em andamento, cujo a/o Assistente Social estará suscetível a vivenciar. As hipóteses que embasam esse trabalho fazem parte das atividades cotidianas do/a Assistente Social. Portanto, é necessário um olhar atento ao aprofundamento das expressões da questão social no que diz respeito aos direitos constitucionais das crianças e adolescentes. Visando ainda a somar descobertas e considerações aos estudos que fortalecem a defesa do Estatuto da Criança e Adolescente e sua interação com o Serviço Social enquanto profissão atuante nas expressões da questão social, busca-se, portanto, entender as relações sociais existentes nos processos de abrigo das crianças e adolescentes, que, de certa forma, influencia o adentramento no sistema prisional brasileiro.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, T. W.; HORKHIEMER, M. **Dialética do esclarecimento**. Tradução de Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.
- ADORNO, S. Justiça penal é mais severa com os criminosos negros. [Entrevista cedida a] Alexandre Zarias. **Com Ciência**, Campinas, n. 49, nov. 2003. Disponível em: <http://www.comciencia.br/dossies-1-72/entrevistas/negros/adorno.htm>. Acesso em: 23jan. 2019.
- ARRUDA, I. C. **O cotidiano de um abrigo para crianças e adolescentes: uma simplicidade complexa**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2006.
- BAPTISTA, M. V. Um olhar para a história. In: **Abriço: comunidade de acolhida e sócioeducação**. Coletânea Abrigar n. 1, São Paulo: Instituto Camargo Corrêa, 2006.
- BRASIL. Lei nº 12010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção. Altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto- Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 2009
- BOSWEL, J. **The Kindness of strangers: the abandonment of children in Western Europe from late Antiquity to the Renaissance**. New York: Vintage Books, 1998.
- CAMARGO, M. L. **Adoção tardia: representações sociais de famílias adotivas e postulantes à adoção (mitos, medos e expectativas)**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Ciências e Letras de Assis. Universidade Estadual Paulista. Assis-SP, 2005.
- COSTA, E. S. **Doação e seus aspectos**. Brasília, 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/31527/adocao-e-seus-aspectos> Acesso em: 10 ago. 2019.
- CRUZ, L. R. **(Des)articulando as políticas públicas no campo da infância: implicações da abrigagem**. Santa Cruz do Sul, EDUNISC, 2006.

EITERRER, C. L.; CERIS S. R.; MARQUES U. W. **Preconceito contra a filiação adotiva**. São Paulo: Cortez, 2011.

FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. In Rizzini, I.; Pilotti, F. (orgs.) **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3a ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FÁVERO, E. T., VITALE, M. A. F., Baptista, M. V. (orgs). **Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam**. São Paulo, 2008.

FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo, 1995.

GOMIDE, P. I. C. Prefácio. In L. N. D. Weber. **Laços de ternura: Pesquisas e histórias de adoção**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 1999.

GONÇALVES, H. S. Juventude brasileira, entre a tradição e a modernidade. In.: **Tempo Social** – revista de sociologia da USP, 17, p. 207-219, nov., 2005.

HELLER, A. **O cotidiano e a história**. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

IANNI, O. A questão social. In: **São Paulo em Perspectiva**, revista da Fundação Seade, v. 5, n. 1, 1991.

LA MENDOLA, S. O sentido do risco. In.: **Tempo Social** – revista de sociologia da USP, 17, 59-91, nov., 2005. (trad. Guarinello, N. L).

MARCÍLIO, M.L. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

MARTINEZ, A. L. M. **Adolescentes no momento de saída do abrigo: um olhar sobre os sentidos construídos**. Ribeirão Preto, 2006.

MELUCCI, A. **Nomads of the present**. London: Hutchinson, 1998.

MENDEZ, E. G. & COSTA, A.C. G. **Das necessidades aos direitos: série direitos da criança 4**. São Paulo: Malheiros, 1994.

MINAYO, M. C. S. (org). DESLANDES, S. F; CRUZ, O. N; GOMES, R. **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

Revista Temporalis, A questão social no capitalismo. Rio de Janeiro, ano II, n. 3, 2001.

RIZZINI, I; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios presentes**. Rio de Janeiro: Loyola, 2004.

- SANTOS, S. A. **Educação: um pensamento negro contemporâneo**. Paco Editorial. Santos/Jundiaí. 2014.
- SILVA, E. R. A. O perfil da criança e do adolescente nos abrigos pesquisados. In: Silva, E. R. A. (org.). **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.
- SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2002.
- Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no Brasil, 2018.
- SPOSATI, A. **Reordenamento de abrigos infanto-juvenis da cidade de São Paulo: construção da política interinstitucional da defesa dos direitos de convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes de São Paulo**. São Paulo: SAS, 2004.
- WEBER, L. N. D; GAGNO, A.P. Da institucionalização à adoção: um caminho possível? **Revista Igualdade**, 9, pp. 1-9, 1995.
- WEBER, L. N. D; KOSSOBUDZKI, L. H. M. **Filhos da solidão: institucionalização, abandono e adoção**. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 1996.
- CARVALHO, J. M. de. **Cidadania no Brasil, o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.
- SAMPAIO Jr., P de A. **Desenvolvimentismo e neodesenvolvimentismo: tragédia e farsa**. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo: Cortez, n. 112, 2012.

AUTORAS E AUTORES

Adriana Giaqueto Jacinto

Pós-Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutora e Mestre em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” UNESP/Franca. Assistente Social. Graduada em Letras. Docente do Departamento de Graduação e Pós-Graduação em Serviço Social da UNESP/Franca. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre a Dimensão Educativa no Trabalho Social (GEDUCAS) da UNESP/Franca. E-mail: drigiaqueto@gmail.com

Ana Beatriz Souza Silva

Graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” UNESP/Franca. Membro do grupo de Extensão Universitária Comunicativa e Popular Ginga da UNESP/Franca. E-mail: hinashi2011@hotmail.com

Anabella Pavão da Silva

Doutora e Mestre em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, UNESP/Franca. Graduada em Serviço Social pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP). Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de Nuporanga. Vereadora pelo PSOL no município de Batatais. Pesquisadora e Vice-líder do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas Públicas para a Infância e Adolescência (GEPPIA), da UNESP/Franca e Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Interdisciplinar de Combate às Opressões (PICO), da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) E-mail: anabellapavao@gmail.com.

Camila Meza dos Santos

Graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, UNESP/Franca. Bolsista do Programa de Educação Tutorial de Serviço Social (PET SS) da UNESP/Franca, no qual é vinculado ao Ministério da Educação e Cultura (MEC). Integrante do Grupo de Extensão (Re)inventando a Velhice que atua no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) do Centro de Referência da Assistência Social da região leste do município de Franca. E-mail: camila.m.santos@unesp.br

Cirlene Aparecida Hilário da Silva Oliveira

Livre Docente pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, UNESP/Franca. Pós-Doutorado pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutora em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, UNESP/Franca. Mestra em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e graduação em Serviço Social pela UNESP/Franca. Docente visitante do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI-Teresina. Docente aposentada/permanente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UNESP-Campus de Franca. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisa Formação Profissional em Serviço Social (GEFORMSS) da UNESP/Franca. E-mail: cirlene.oliveira@unesp.br

Dagoberto José Fonseca

Livre Docente em Antropologia Brasileira pela Faculdade de Ciências e Letras-UNESP-Campus de Araraquara. Pós-Doutorado em Educação pela Universidade de Campinas. Doutor, Mestre e Graduado em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Docente da Faculdade de Ciências e Letras - UNESP, Departamento de Antropologia, Política e Filosofia e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - Campus de Araraquara, Membro do Programa de Pós-Graduado

Doutorado in Scienze Umane da lUniversità degli Studi di Perugia (Italia) e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (Campus Franca-UNESP). Coordenador do Projeto Interdisciplinar do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica à Docência (PIBID). Assessor da Comissão Nacional da Verdade sobre a Escravidão Negra no Brasil do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Supervisor do Grupo de Trabalho do NUPE da Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara; Líder do Grupo de Trabalho do NUPE-CLADIN-LEAD da Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara (CNPq); Coordenador do Centro de Estudos das Culturas e Línguas Africanas e da Diáspora Negra (CLADIN) da Faculdade de Ciências e Letras - Campus de Araraquara/UNESP. E-mail: dagobertojose@gmail.com

Daniel Luciano Muondo

Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, UNESP/Franca. Mestre em Governança e Gestão Pública pela Universidade Agostinho Neto - Angola. Licenciado em Serviço Social pela Universidade Católica de Angola. Docente Universitário pela Faculdade de Serviço Social Universidade de Luanda (em período de afastamento). Membro pesquisador do Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Formação Profissional em Serviço Social (GEFORMSS), do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas Públicas para a Infância e Adolescência (GEPPA) e do Grupo de Estudo sobre Serviço Social na Educação (GEPESSE). Bolsista CAPES. E-mail: daniel.muondo@unesp.br.

Daniella Amaral Aguiar

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, UNESP/Franca. Especialista em Política de Assistência Social: SUAS pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER). Assistente Social no Centro de Referência Especializado de

Assistência Social (CREAS) de Uberaba/MG. Membro pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas Públicas para a Infância e Adolescência (GEPPIA) da UNESP/Franca. E-mail: daniellaaguiar_@hotmail.com

Graziela Eliana Costa e Silva

Mestre em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, UNESP/Franca. Assistente Social no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Uberaba/MG. Especialista em Saúde da Criança e do Adolescente pelo Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). Membro pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas Públicas para a Infância e Adolescência (GEPPIA). E-mail: elianagraziela@gmail.com

Izadora Vieira

Graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, UNESP/Franca. Extensionista no Núcleo de Estudos sobre Crianças e Adolescentes (NECRIA), membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Sobre Famílias (GEPEFA) e membro do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas Públicas para Infância e Adolescência (GEPPIA), ambos da UNESP/Franca. E-mail: izadora.vieira@unesp.br

Láis Andrade Garcia

Bacharela em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” UNESP/Franca. Orientadora Social no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos. E-mail: lais-andradeg@hotmail.com

Lúcia Parecida Parreira

Doutora em Serviço Social pela UNESP de Franca/SP. Mestre em Educação pelo Centro Universitário Moura Lacerda. Graduada em Pedagogia e Educação Física. Especialista em Psicopedagogia:

Clínica e Institucional. Líder do Grupo de Pesquisas sobre Família do UNIFEB "Prof. Dr. Pe. Mário José Filho". Conselheira Tutelar na gestão de 1999/2002 no município de Barretos/SP. Educadora Efetiva da Prefeitura Municipal de Barretos de 1996 a 2018. Foi coordenadora pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Barretos/SP, atuando no Centro de Formação dos Profissionais da Educação (CEFORPE) no período de 2011 a 2013. É docente do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos/SP, nos Cursos de Licenciaturas (Ciências Biológicas, Educação Física e Pedagogia) do UNIFEB desde 2009. Foi Coordenadora da Área de Humanas (Curso de Pedagogia) - Gestão 2012 a 2014 - 2014 a 2016 - 2016 a 2018 - 2018 a 2020. Reeleita Coordenadora da Área de Humanas (Curso de Pedagogia) do ISE/UNIFEB - Gestão 2015 a 2016. Membro do NACE - Núcleo de Acessibilidade do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos. Foi Coordenadora da Área da Ciências da Vida de 2019 a 2021. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em projetos, atuando principalmente nos seguintes temas: cidadania, políticas públicas (educação, direitos sociais, saúde e assistência social), práticas pedagógicas, educação especial, tecnologias da informação e comunicação. Coordenadora Institucional do Pibid/Capes no período de 01/02/2017 a 01/02/2018 e 01/09/2018 a 31/01/2020; Coordenadora de Área do Pibid no período de 01/07/2016 a 01/02/2017 e Coordenador de Gestão do Pibid no período de 01/05/2014 a 01/06/2016. Coordenadora Institucional do Programa de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid-Capes-UNIFEB). Coordenadora do Curso de Serviço Social do UNIFEB de 2017 a 2021. Possui 24 anos de atuação e experiência na área de Educação: formal (educação infantil e ensino fundamental) e não-formal (projetos sócio-educativos, projetos de contraturno).

Maria Cristina Piana

Pós-Doutorado pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR). Doutora e Mestre em Serviço Social pela Universidade

Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” UNESP/Franca. Assistente Social e Pedagoga. Docente do Departamento de Graduação e Pós-Graduação em Serviço Social da UNESP/Franca. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas Públicas para a Infância e Adolescência (GEPPIA). Exerce a Tutoria do Grupo PETSS - Programa de Educação Tutorial de Serviço Social, por meio de convênio da PROGRAD-Pró-Reitoria de Graduação da Unesp com o MEC/SESu/DIFES. Membro pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisa sobre Serviço Social na Educação (GEPESSE) da UNESP/Franca. Coordenadora do Núcleo de Estudos e Extensão sobre Criança e Adolescente (NECRIA) da UNESP/Franca. E-mail: cristina.piana@unesp.br.

Mayara Simon Bezerra

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, UNESP/Franca. Mestra em Serviço Social e Assistente Social pela mesma Universidade. Assistente Social. Professora do curso de Serviço Social do Centro Universitário Fundação Educacional de Barretos (UNIFEB). Membro pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisa Formação Profissional em Serviço Social (GEFORMSS) e do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas Públicas para a Infância e Adolescência (GEPPIA), ambos da UNESP/Franca. Bolsista CAPES. E-mail: mayarasimonbe@yahoo.com.br.

Neide Aparecida de Souza Lehfeld

Livre docente. Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Docente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UNESP/Franca. E-mail: nlehfeld@unaerp.br.

Paula Eduarda Martins Coutinho

Bacharela em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” Unesp/Franca. Orientadora de Medida

Socioeducativa em meio aberto - Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade. E-mail: coutinhounesp@gmail.com

Rafael Gonçalves dos Santos

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, UNESP/Franca. Bacharel em Serviço Social pela mesma Universidade. Membro pesquisador do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Políticas Públicas na Infância e Adolescência (GEPPIA) da UNESP/Franca. E-mail: rafael.goncalves@unesp.br

Tahina Tátilla da Silva

Mestra em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, UNESP/Franca. Graduada em Serviço Social pela mesma Universidade. Membro pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisa Sobre Políticas Públicas para Infância e Adolescência (GEPPIA) e integrante do Núcleo Negro para Pesquisa e Extensão da UNESP (NUPE), ambos da UNESP/Franca. Além das atividades executadas na faculdade a discente é Ativista do Movimento negro e membra do Movimento Negro da cidade de Franca-SP. E-mail: tahinatatila@gmail.com

O DIREITO DAS CRIANÇAS

"[...] Não é questão de querer
Nem questão de concordar
Os direitos das crianças
Todos têm de respeitar [...]"

Ruth Rocha

